

# DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXVII — 10º DA REPUBLICA — N. 98

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA 31 DE MARÇO DE 1898

## SUMMARIO

### ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 2.857, que approva e regulamento para o Gymnasio Nacional e ensino secundario nos Estados.

### SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente de 23 do corrente, das Directorias da Justiça, da Instrução, do Interior e da Contabilidade — Policia do Distrito Federal.

Ministerio da Fazenda — Expediente de 22 do corrente, da Directoria das Regidas Publicas — Recebedoria.

Ministerio da Guerra — Expediente de 26 do corrente — Requerimentos des-pachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Requerimentos despachados, da Directoria Geral da Contabilidade — Expediente de 29 do corrente, da Directoria Geral da Industria — Portarias de 29 e expediente de 30 do corrente, da Directoria Geral de Obras e Viação.

### TRIBUNAL DE CONTAS.

Sessão JUDICIARIA — Sessões do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Supremo.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria da Capital Federal, da Mesa de Rendas do Estado do Rio de Janeiro e da do Estado de Minas.

### NOTICIARIO.

EDITAIS E AVISOS.

### PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Acta da Sociedade Luso-Americana Financial Benificente — Acta da Companhia Manufactura de Foda.

### ANNUNCIOS.

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 2.857 — DE 30 DE MARÇO DE 1898

Approva o regulamento para o Gymnasio Nacional e ensino secundario nos Estados.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorisação conferida pelo art. 2º, § 2º, r. VI, da lei n. 490 de 16 de dezembro de 1897, resolve approvar para o Gymnasio Nacional e ensino secundario nos Estados, o regulamento annexo, assignado pelo Ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores.

Capital Federal, 30 de março de 1898, 10º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Amaro Cavalcanti.

Regulamento a que se refere o Decreto n. 2857 desta data

### PARTE 1ª

### Do Gymnasio Nacional

### TITULO I

### DA ORGANISAÇÃO SCIENTIFICA DO GYMNASIO NACIONAL

### CAPITULO I

### INSTITUIÇÃO DO GYMNASIO

Art. 1.º O Gymnasio Nacional tem por fim proporcionar á mocidade brasileira a instrução secundaria e fundamental necessaria e sufficiente não só para o bom desempenho dos deveres de cidadão, mas tambem para a matricula nos cursos de ensino superior e obtenção do grão de bacharel em sciencias e letras.

Art. 2.º O Gymnasio Nacional continuará dividido em dous estabelecimentos sob a denominação de *Internato* e *Externato*, independentes um do outro pelo que respeita á administração. Os dous institutos, todavia, reger-se-hão pela mesma lei, e os seus lentes formarão uma só congregação, que será presidida em annos alternados por cada um dos directores, na fórma do art. 121.

## CAPITULO II

### DOS CURSOS

Art. 3.º O ensino no Gymnasio Nacional será feito em dous cursos simultaneos, um de 6 annos denominado *curso propedeutico ou realista* e outro de 7 annos denominado *curso classico ou humanista*.

Os cursos simultaneos abrangerão as seguintes disciplinas : lingua portugueza — lingua latina — lingua grega — lingua franceza — lingua ingleza — lingua allemã — mathematica — astronomia — physica — chimica — geographia — mineralogia — geologia — meteorologia — biologia — historia universal — historia do Brazil — litteratura geral e nacional — historia da philosophia — desenho — musica — gymnastica — esgrima — natação.

Art. 4.º O magisterio de cada estabelecimento constará de 11 lentes privativos :

- 1 de lingua portugueza,
- 1 de lingua latina,
- 1 de lingua grega,
- 1 de lingua franceza,
- 1 de lingua ingleza,
- 1 de lingua allemã,
- 1 de mathematica elementar,
- 1 de geometria geral, calculo e geometria descriptiva,
- 1 de mecanica e astronomia,
- 1 de physica e chimica,
- 1 de geographia.

Serão communs ao Internato e Externato 6 lentes :

- 1 de mineralogia, geologia e meteorologia,
- 1 de biologia (botanica e zoologia),
- 1 de historia universal,
- 1 de historia do Brazil,
- 1 de litteratura geral e nacional,
- 1 de historia da philosophia.

Haverá ainda em cada casa 3 professores :

- 1 de desenho,
- 1 de musica,
- 1 de gymnastica, esgrima e natação.

Art. 5.º As disciplinas dos dous cursos serão distribuidas da fórma seguinte :

### 1º anno

I Arithmetica.....	3	horas	por	semana
II Portuguez.....	5	>	>	>
III Francez.....	5	>	>	>
IV Inglez ou allemão.....	5	>	>	>
V Geographia.....	3	>	>	>
VI Desenho.....	2	>	>	>
VII Musica.....	2	>	>	>
VIII Gymnastica, etc.....	1	>	>	>

26

### 2º anno

#### Curso realista

I Arithmetica.....	3	horas	por	semana
II Portuguez.....	5	>	>	>
III Francez.....	5	>	>	>
IV Inglez ou allemão.....	5	>	>	>
V Geographia.....	3	>	>	>
VI Desenho.....	2	>	>	>
VII Musica.....	2	>	>	>
VIII Gymnastica, etc.....	1	>	>	>

26

#### Curso classico

IX Latim.....	3	>	>	>
---------------	---	---	---	---

29

3º anno

Curso realista

I Arithmetica.....	1 hora	por semana	
I Algebra.....	3 horas	»	»
III Portuguez.....	5	»	»
IV Francez.....	5	»	»
V Inglez ou allemão.....	5	»	»
VI Geographia.....	2	»	»
VII Desenho.....	2	»	»
VIII Musica.....	2	»	»
IX Gymnastica, etc.....	1	»	»
	—		
	26		

Curso classico

X Latim.....	3	»	»	»
	—			
	29			

4º anno

Curso realista

I Arithmetica.....	1 hora	por semana	
I Algebra.....	1	»	»
III Geometria e trigonometria.....	2 horas	»	»
IV Portuguez.....	4	»	»
V Francez.....	4	»	»
VI Inglez ou allemão.....	4	»	»
VII Geographia.....	2 horas	por semana	
VIII Zoologia e botanica.....	3	»	»
IX Historia universal.....	2	»	»
X Desenho.....	1	»	»
XI Musica.....	1	»	»
XII Gymnastica.....	1	»	»
	—		
	26		

Curso classico

XIII Latim.....	3	»	»	»
	—			
	29			

5º anno

Curso realista

I Arithmetica.....	1 hora	por semana	
II Algebra.....	1	»	»
III Geometria e trigonometria.....	1	»	»
IV Calculo e geometria descriptiva.....	3 horas	»	»
V Physica e chimica.....	3	»	»
VI Zoologia e botanica.....	2	»	»
VII Portuguez.....	3	»	»
VIII Francez.....	3	»	»
IX Inglez ou allemão.....	3	»	»
X Geographia.....	1	»	»
XI Historia universal.....	2	»	»
XII Desenho.....	1	»	»
XIII Musica.....	1	»	»
XIV Gymnastica.....	1	»	»
	—		
	26		

Curso classico

XV Latim.....	1	»	»	»
XVI Grego.....	3	»	»	»
	—			
	30			

6º anno

Curso realista

I Arithmetica.....	1 hora	por semana	
II Algebra.....	1	»	»
III Geometria e trigonometria.....	1	»	»
IV Calculo e geometria descripta.....	1	»	»
V Mecanica e astronomia.....	3 horas	»	»
VI Physica e chimica.....	2	»	»
VII Mineralogia, geologia e meteorologia.....	2	»	»
VIII Biologia.....	1	»	»
IX Portuguez.....	2	»	»
X Francez.....	2	»	»
XI Inglez ou allemão.....	2	»	»
XII Historia universal.....	2	»	»
XIII Historia do Brazil.....	2	»	»
XIV Geographia.....	1	»	»
XV Desenho.....	1	»	»
XVI Musica.....	1	»	»
XVII Gymnastica.....	1	»	»
	—		
	26		

Curso classico

XVIII Latim.....	1	»	»	»
XIX Grego.....	3	»	»	»
	—			
	30			

7º anno

Curso classico

I Arithmetica.....	1 hora	por semana	
II Algebra.....	1	»	»
III Geometria e trigonometria.....	1	»	»
IV Calculo e geometria descriptiva.....	1	»	»
V Mecanica e astronomia.....	1	»	»
VI Physica e chimica.....	1	»	»
VII Mineralogia, geologia e meteorologia.....	1	»	»
VIII Biologia.....	1	»	»
IX Francez.....	2 horas	»	»
X Inglez ou allemão.....	1	»	»
XI Latim.....	1	»	»
XII Grego.....	3	»	»
XIII Geographia.....	1	»	»
XIV Historia universal.....	2	»	»
XV Historia do Brazil.....	2	»	»
XVI Historia da litteratura geral e da nacional.....	3	»	»
XVII Historia da philosophia.....	1	»	»
XVIII De-enho.....	1	»	»
XIX Musica.....	1	»	»
XX Gymnastica.....	1	»	»
	—		
	27		

CAPITULO III

DAS MATERIAS OBRIGATORIAS PARA O EXAME DE MADUREZA ; DAS PROMOÇÕES ; DOS CERTIFICADOS E DO TITULO DE BACHAREL EM SCIENCIAS E LETTRAS

Art. 6.º E' obrigatorio o estudo de todas as disciplinas que compoem o curso realista; o exame de madureza versará unicamente sobre as materias especificadas nos arts. 19 e 77 e se effectuará segundo o processo estabelecido no art. 69 e seguintes. O exame de Latim será exigido dos alumnos que pretendam matricular-se nas Faculdades de Direito e de Medicina; uma das duas linguas, Inglez e allemão, será facultativa.

Art. 7.º A passagem de um anno para outro só fará por promoção, independente de exames formaes. Findos os trabalhos lectivos, o director e o vice-director, reunidos em commissão, de que fará parte os lentos das respectivas cadeiras, resolverão á vista das notas de anno, do comportamento e da applicação do alumno si elle deve ou não passar para o anno immediatamente superior.

Art. 8.º O voto do director será preponderante nos casos em que julgue o alumno não preparado para a promoção ou considere necessario impeller esta como medida disciplinar.

Art. 9.º Ao alumno do Gymnasio Nacional, desde a sua admissão, será entregue uma caderneta, para a qual se transportarão mensalmente todas as notas de aproveitamento e comportamento que constarem dos livros respectivos. No caso de perda justificada, a caderneta será restaurada ou então substituida por certidões, que o alumno poderá requerer para os fins convenientes.

Art. 10. No fim do curso realista, isto é, terminalo o 6º anno, o alumno receberá um certificado de conclusão de estudos secundarios, e si os professores das classes adiantadas de cada materia accordarem por maioria, poderá requerer o seu exame de madureza.

Art. 11. Os alumnos que tiverem obtido approvação no exame de madureza poderão oppor-se no fim de um anno a exame das materias constitutivas do curso classico.

Art. 12. Nesse exame, que se realisarà perante a congregação do Gymnasio Nacional, serão observadas, no que for applicavel, as disposições dos arts. 73 a 100 dos estatutos que baixaram com o Decreto n. 2226 do 1 de fevereiro de 1896.

Art. 13. Será dispensado do certificado de madureza o candidato que requerer exame em todas as materias dos dous cursos, e que se effectuará perante a mesma congregação constituída em jury para o qual o Governo nomeará tres membros tirados dos corpos docentes de ensino superior.

Art. 14. Ao candidato que for approved no exame de que tratam os artigos anteriores será conferido o grão de bacharel em sciencias e lettras, e esse titulo dar-lhe-há preferencia para a nomeação em igualdade de condições, verificada nos concursos exigidos para a habilitação nas repartições federaes ou ao magisterio secundario federal.

Art. 15. Nos cursos de sciencias juridicas e sociais, no curso geral e no especial de medicina e no curso geral da Escola Polytechnica de Minas, ninguem será admittido á matricula sem que exhiba certificado de approvação em exame de madureza, salva a disposição do art. 6º, ultima parte, ou titulo de bacharel em sciencias e lettras.

## CAPITULO IV

## DOS PROGRAMMAS DE ENSINO E DE EXAME

Art. 16. O ensino será regulado por programmas organisados triennalmente pela congregação sobre as bases geraes fornecidas pelo director presidente.

Art. 17. Estes programmas só terão execução depois de approvados pelo Governo, a quem o mesmo director os enviará com o seu parecer.

Si o Governo entender necessaveis as ponderações deste, autorisado ha a rever os programmas e a pô-los em execução com as modificações que houver proposto.

Art. 18. No fim de cada triennio os programmas anteriores serão submettidos á consideração do Ministro do Interior com as modificações que a Congregação tiver feito de accordo com os preceitos do art. 19 e com o parecer justificativo das modificações, que deverá ser acompanhada da opinião individual do director presidente da Congregação.

Art. 19. Nesses programmas attende-se ha ao seguinte :

I. Em todos os annos do curso será empregado o methodo intuitivo, e preferido o ensino pratico ao theoretico, cingindo-se o professor na parte scientifica a explicação dos principios fundamentais.

II. O estudo da grammatica limitar-se ha ao que é strictamente indispensavel para que o estudante tenha uma norma objectiva de criterio quando quizer exprimir-se. O trabalho do alumno desenvolver-se ha em exercicios graduados de leitura dos poetas e prosadores respectivos, com os quaes o mestre procurara familiarisarlo, obrigando-o a explicação dos termos, expressões idiomaticas, figuras, etc., pelos exercicios de synonymia, paraphrase, emprego de vocabulos, redação de prosa litteraria a linguagem commum, do verso a prosa litteraria ou vulgar, assim como de composições variadas e sempre mais difficéis, que versarão sobre conhecimentos adquiridos, assumptos de ordem litteraria, explicados anteriormente, e biographias.

III. Os programmas nesta materia attenderão a que as lições e exercicios sejam dispostos de modo que no fim do curso o alumno não só possa fallar e exprimir-se por escripto correctamente na lingua materna, mas tambem que conheça os poetas e prosadores mais notaveis portuguezes e brazileiros, e possa vulgar do valor litterario dos principios monumentos da lingua, tanto classicos como contemporaneos.

IV. Nas outras linguas vivas os programmas terão em vista que o alumno se torne apto no manejo das obras principais da litteratura franceza e ingleza dos seculos XVII, XVIII e actual, e da allemã de Goethe em diante, o qua aquiera alguma pratica no uso da linguagem corrente quer oral quer escripta.

V. No latim se procurara inculcar ao alumno, a comprehensão dos classicos mais importantes, seguido o processo de o ensinar como uma lingua viva.

VI. Em mathematica incluir-se ha: o estudo completo da arithmetica e da algebra elementar, da geometria preliminar e trigonometria rectilinea e da geometria especial (estudo perfunctorio das seções conicas, da conchoida, da cissoida, da *linçaõ* de Pascal e da espiral de Archimedes).

VII. Em physica: conhecimento dos phenomenos e leis mais notaveis dos diversos ramos da physica. Em chimica: elementos mais importantes e de suas combinações inorganicas e organicas mais conhecidas, bem como as leis fundamentais da chimica.

VIII. Em zoologia: ordens mais importantes das classes dos vertebrados, alguns representantes das outras classes do reino animal, noções fundamentais sobre a geographia animal; em botanica: familias mais importantes do systema natural; plantas uteis exotics mais importantes, distribuição geographica das plantas conhecidas.

IX. No ensino da geographia occupar-se-hão os programmas com o conhecimento intuitivo da natureza ambiente, bem como das cartas e com os exercicios cartographicos; constituição physica da superficie da terra e sua divisão politica; e principios da geographia mathematica.

X. Na historia universal mencionar-se-hão todos os factos que fizeram época, com especialidade os referentes á organização dos governos civis na Europa moderna e na America. Na historia do Brazil: o desenvolvimento da nossa nacionalidade e respectiva organização politica e biographias dos brazileiros mais notaveis.

Art. 20. As classes não mencionadas no artigo anterior, mas tambem as do curso classico no 7º anno terão programmas especiaes, em que se darã as materias o maximo desenvolvimento que estas comportam.

Art. 21. Os programmas de exame de madureza serão organisados todos os annos pelo jury de que trata o art. 50 e na conformidade do que se acha estabelecido nos arts. 56, 57 e 59, sobre os programmas geraes fornecidos pelo director em vista dos de cada professor na sua aula e versando sobre a totalidade da materia.

## TITULO II

## DOS ALUMNOS

## CAPITULO I

## DA ADMISSÃO DOS ALUMNOS

Art. 22. Os pais ou encarregados dos matriculandos deverão apresentar aos directores dos estabelecimentos, do dia 1º ao dia 11 de fevereiro de cada anno, os requerimentos instruidos com todos os documentos justificativos das condições em que se acham os candidatos á matricula.

Art. 23. Para a matricula no Gymnasio Nacional exigir-se-hão as seguintes condições :

I. Certidão de idade, ou documento equivalente, por onde se prove ter o candidato, no minimo, 11 annos de idade (Internato e Externato) e no maximo 14 annos (Internato somente), referidos ao dia 1º de janeiro do anno da matricula;

II. Attestado de vacinação ou revacinação;

III. Certidão de que o candidato não soffre de molestia alguma contagiosa ou infecto-contagiosa;

IV. Attestado de bom procedimento passado pelos professores ou directores das escolas que elle houver frequentado;

V. Exame previo de leitura, dictado, pratica das quatro operações sobre numeros inteiros e frações, conhecimento pratico do systema metrico decimal, morphologia geometrica e noções de geographia geral, — perante uma comissão composta de tres lentes do 1º anno, dos quaes o mais antigo occupará a presidencia.

A aprovação no curso de adaptação do Collegio Militar equivalerá á aprovação neste exame.

Art. 24. Os candidatos approvados nos exames de admissão serão classificados pela congregação por ordem de merecimento e, de accordo com este julgamento, serão pelos directores, em cada estabelecimento, preenchidas as vagas existentes no quadro dos alumnos.

§ 1.º Tendo em vista a classificação, determinada neste artigo, e quando se tratar de matriculandos gratuitos, que só podem ser os provavelmente pobres, deverão os directores basear a preferencia, para a escolha dos mesmos candidatos, nas seguintes condições :

1.º Serem os candidatos orphãos de pai e mãe;

2.º Serem orphãos de pai;

3.º Serem filhos de funcionarios federaes que não disponham de recursos para pagar as contribuições.

§ 2.º Como alumnos gratuitos não serão admittidos mais do dous irmãos, exceptos si forem orphãos.

Art. 25. É fixado em 180 o numero dos alumnos do Internato, sendo um terço de gratuitos meninos pobres, guardada a ordem do artigo anterior. No Externato a frequencia será de tantos alumnos quantos comportar o estabelecimento, merecendo particular consideração as condições hygienicas; e o numero de gratuitos não excederá de 100.

Paraphrasso unico. Si o numero dos candidatos á matricula gratuita for superior ao das vagas, poderão elles ser admittidos como contribuintes até que aquellas lhes possam caber, uma vez verificada a pobreza.

Art. 26. Os alumnos contribuintes pagarão annualmente: no Internato, a quantia de 18\$ no acto da matricula e mais a de 900\$ em quatro prestações trimestraes adiantadas; e no Externato, 30\$ por trimestre e mais 18\$ no acto da matricula (Lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897, art. 1º n. 20).

Art. 27. Exceptuada a matricula, as contribuições poderão ser pagas em prestações mensaes, quando os alumnos forem filhos de funcionarios publicos.

Art. 28. Os alumnos contribuintes do Internato deverão entrar com o enxoval marcado no regimento interno, o qual será renovado á proporção do uso, bem como, no principio de cada anno, com os livros adoptados; ficando a cargo do estabelecimento a lavagem e engomado da roupa não só delles mas tambem dos gratuitos.

Art. 29. Aos alumnos gratuitos do Internato serão fornecidos, por conta do estabelecimento, enxoval igual ao dos contribuintes, bem como os livros de estudo.

Exceptuam-se os filhos dos funcionarios publicos em effectivo exercicio, os quaes serão obrigados á renovação do enxoval e ao fornecimento dos livros adoptados.

Art. 30. A todos os alumnos do Internato serão fornecidos, pelo estabelecimento, papel, pennas, tinta e mais objectos necessarios para o trabalho das aulas.

## CAPITULO II

## DA DISCIPLINA ESCOLAR

Art. 31. Nenhuma pessoa estranha ao estabelecimento, salvo autoridade superior, terá nelle entrada sem previa licença do director ou do vice-director.

Art. 32. É vedado aos alumnos occuparem-se, no estabelecimento, com a redação de periodicos ou outros trabalhos que possam distrahi-los de seus estudos regulares, bem como entregarem-se á leitura de livros que prejudiquem os bons costumes e o cumprimento dos seus deveres collegiaes e organisarem

Art. 33. A correspondência dos alumnos do Internato, por meio de cartas, ficará sujeita, quanto ao destino, ao criterio do director e do vice-director.

Art. 34. Os alumnos do Internato, em regra geral, poderão ter sahida aos sabbados depois das aulas, devendo recolher-se ao estabelecimento no dia e hora que lhes for determinado.

Não poderão sair sinão acompanhados por seus pais ou encarregados ou por pessoas que os mesmos indicarem, salvo autorisação especial delles e consentimento expresso do director.

Só poderão ser visitados durante as horas de recreio, sendo que essa visita só será admittida quando se tratar dos pais ou pessoas competentemente autorizadas.

Art. 35. Os director e vice-director do Internato procurarão desenvolver em seus alumnos o gosto pelos exercicios de tiro ao alvo, de besta, tiros de fcha, exercicios gymnasticos de corpo livre, salto, jogo de volante, etc., e farão aos domingos um passeio para fóra do centro da cidade.

Organisarão para esse fim turmas de alumnos de fórma que, pelo menos uma vez por mez, cada uma dellas tenha um dia completamente destinado á educação physica.

Para auxiliar-os neste trabalho serão designados por escala os inspectores de alumnos.

Art. 36. A convite dos directores, poderão os lentes e professores incumbir-se da direcção desses passeios e do ensino dos jogos escolares que convém divulgar.

Art. 37. São permittidos como jogos escolares: a barra, a amarella, o *foot-ball*, a petéca, o jogo da bola, o *cricket*, o *lawn-tennis*, o *croquet*, corridas, saltos e outros, que, a juizo do director, concorram para desenvolver a força e destreza dos alumnos, sem pôr em risco a sua saude.

Art. 38. Os meios disciplinares, sempre proporcionados á gravidade das faltas, serão os seguintes:

- 1.º notas más nas listas das aulas;
- 2.º exclusão momentanea da aula ou do campo de exercicio;
- 3.º privação de recreio;
- 4.º privação de sahida no Internato;
- 5.º reprehensão em particular ou perante os alumnos reunidos do anno ou de todo o estabelecimento;
- 6.º exclusão do Gymnasio Nacional por tres a seis dias;
- 7.º suspensão dos estudos por um a dous annos, nos casos de insubordinação, parede ou pratica de actos immoraes.
- 8.º Eliminação.

Art. 39. As duas primeiras penas serão impostas pelos lentes e professores; a 3.ª pelos directores e vice-directores; as 4.ª, 5.ª e 6.ª pelo director sómente; as 7.ª e 8.ª pelo director, mediante inquerito e processo summario, com recurso no prazo de oito dias para o Ministro do Interior.

Art. 40. A exclusão por tres a seis dias consistirá em enviar-se o alumno a seu pai ou tutor para corrigil-o.

Art. 41. A distribuição do tempo no Internato será feita de modo que, para os alumnos, haja, mais ou menos, 9 horas para o somno, oito para o trabalho e sete para toilette, refeições e recreio.

### CAPITULO III

#### DA FREQUENCIA

Art. 42. A presença dos alumnos nas aulas será verificada pelos inspectores. O lente ou professor poderá mandar marcar ponto ao alumno que, sem licença, retirar-se da aula.

Art. 43. Ao alumno que, por motivo justificado, faltar a uma ou mais aulas ou trabalhos no mesmo dia, se marcará um só ponto.

Art. 44. A justificação das faltas commettidas pelos alumnos será feita perante o director.

Art. 45. Deverão as faltas dos alumnos ser notadas cuidadosamente, afim de que se cumpram o disposto no artigo seguinte:

Art. 46. O alumno que commetter 40 faltas, durante o anno lectivo, ainda que sejam ellas justificadas, perderá o anno e será excluido do estabelecimento. Poderá, porém, matricular-se no anno seguinte, caso o mereça por seu procedimento e applicação.

Paragrapho unico. Por uma falta não justificada marcar-se-hão dous pontos.

### CAPITULO IV

#### DAS RECOMPENSAS

Art. 47. As recompensas conferidas aos alumnos serão:

- 1.ª Boas notas nas listas das aulas;
- 2.ª Licenças excepcionaes, no Internato, para passeio;
- 3.ª Bancos de honra, de que haverá até 6 em cada cadeira, obtidos em concurso trimestral e levados em conta para a média de applicação no trimestre;
- 4.ª Premios, de que haverá até 3 em cada anno, ordinalmente numerados e conferidos aos melhoes dentre os alumnos que tiverem obtido a 1.ª nota em todos os concursos trimestraes.
- 5.ª Collocação, em sala especial, denominada « Pantheon », do retrato do alumno, que, por seu excepcional talento, amor ao trabalho, procedimento exemplar e mais virtudes, o merecer.

Paragrapho unico. A primeira destas recompensas será conferida pelos lentes e professores; a segunda pelo director; as tres ultimas pela congregação. A ultima recompensa, que se denominará « Premio Benjamin Constant », será conferida após o exame de madureza e, assim como a penultima recompensa, sel-o-ha na mesma secção solemne do que trata o art. 189.

## TITULO III

### DO TEMPO LECTIVO, DAS AULAS E DO EXAME DE MADUREZA

#### CAPITULO I

##### DO TEMPO LECTIVO E DAS AULAS

Art. 48. O anno lectivo começará em 1 de março e findará a 30 de novembro, sendo destinados a exames e férias os mezes de dezembro, janeiro e fevereiro. As aulas, porém, do 6.º anno deverão encerrar-se a 15 de novembro para dar lugar ás inscripções dos candidatos ao exame de madureza (art. 58).

Paragrapho unico. Os exercicios geraes e passeios realizar-se-hão nos mezes de junho e julho, em dias determinados pelos directores.

Art. 49. A distribuição do tempo para o ensino theorico e pratico será feita de modo que, em cada aula, a lição não exceda de uma hora e o intervalo de uma aula a outra nunca seja menor de 10 minutos, havendo tambem um de 20 minutos entre as aulas da manhã e as da tarde.

#### CAPITULO II

##### DO EXAME DE MADUREZA

Art. 50. O exame de madureza será prestado perante um jury composto de 5 membros nomeados pelo Governo dentre os lentes dos cursos de ensino superior.

Art. 51. Essa nomeação se effectuará todos os annos até 15 do mez de outubro.

Art. 52. Presidirá ao jury o lente de curso superior, que tiver o título de nomeação mais antigo, respeitada a categoria; e servirá de secretario o lente mais moço.

Art. 53. No impedimento ou falta do presidente do jury, assumirá a presidencia o immediato em antiguidade.

Art. 54. No caso de ausencia imprevista de um até dous dos membros do jury não se interromperão os trabalhos dos exames. Si, porém, o impedimento for absoluto, o Governo providenciara sobre o preenchimento immediato das vagas.

Art. 55. Ao jury de exame será preposto um delegado fiscal, que, uma vez nomeado, servirá enquanto merecer a confiança do Governo.

Paragrapho unico. A nomeação desse funcionario não poderá recahir sobre em pessoa que faça ou tenha feito parte do professorado superior federal ou seja de notoria competencia em materia de ensino, uma vez que não o exerce como meio de vida.

Art. 56. O jury reunir-se-ha no Externato do Gymnasio Nacional em 10 de novembro para a organização dos programmas de exame e abertura de inscripções que serão feitas na respectiva secretaria, e no dia 25 do mesmo mez, para o encerramento das inscripções, divisão das turmas dos examinandos inscriptos, e designação dos examinadores (art. 69), e dos dias das provas escriptas e oraes, que deverão concluir-se dentro de 30 dias.

Paragrapho unico. Este periodo poderá ser prorogado pelo Ministro do Interior, á vista de representação do presidente do jury.

Art. 57. Os exames começarão no primeiro dia util de dezembro.

Art. 58. As inscripções serão abertas no dia 15 de novembro e encerradas impreterivelmente a 25 do mesmo mez (art. 48.)

Art. 59. Ao exame de madureza serão admittidos conjuntamente com os alumnos do Gymnasio Nacional todos os candidatos estranhos a esse estabelecimento, que se inscreverem annualmente.

Art. 60. O candidato deverá apresentar o certificado de conclusão de estudos secundarios no estabelecimento que houver frequentado, prova de identidade de pessoa e declaração de naturalidade, filiação e idade.

A esses documentos juntará a sua caderneta escolar (art. 9.º) e todos os attestados que possam concorrer para a orientação dos julgadores.

Art. 61. Os candidatos estranhos ao Gymnasio Nacional ou que não tenham cursado estabelecimentos equiparados a este inilituto nos termos dos art. 195, serão admittidos á inscripção sem distincção de turma e segundo a ordem em que tiverem apresentado os seus requerimentos.

Art. 62. Para que os candidatos de que trata o artigo anterior possam ser aceitos deverão apresentar, além da prova de identidade de pessoa e declaração de naturalidade, filiação e idade, documentos authenticados pelo delegado fiscal do Governo, pelos quaes provem as suas habilitações, como estas foram adquiridas, segundo que especia de planos de ensino, em que estabelecimento ou perante que professores, e si em periodo equivalente aos seis annos do curso realista do Gymnasio Nacional (art. 5.º).

Paragrapho unico. As informações inexatas e fraudes constantes destes documentos serão punidas na conformidade das leis criminaes, e para esse effeito o delegado fiscal os examinará detidamente antes de visal-os, e quando verifique a existencia de crime, remetterá os mesmos documentos a autoridade competente.

Art. 63. A restricção constante do art. 62, principio, não se entenderá com os alumnos de institutos que gozarem de regalias iguaes ás do Gymnasio Nacional e apresentarem as suas cadernetas escolares.

Art. 64. O jury poderá rejeitar, sem embargo do visto do delegado fiscal, os documentos apresentados pelos candidatos de que trata o art. 62, desde que se convença da incapacidade do candidato e de falta de idoneidade dos professores que attestam a sua habilitação. Esta decisão só poderá ser tomada por unanimidade.

Art. 65. Os requerimentos, documentos, curnetas e mais papeis, a que se referem os artigos anteriores, serão recolhidos, devidamente classificados e submettidos ao jury com o livro das inscripções na sessão preparatoria do dia 25 de novembro (art. 56).

Art. 66. Pela inscripção para exame de madureza pagará cada candidato estranho ou que não tiver concluído o curso preparatorio do Gymnasio Nacional, uma taxa igual ao producto total das taxas em vigor das materias comprehendidas neste exame.

Art. 67. O candidato que deixar de comparecer ao exame, no dia designado para sua turma, será chamado uma segunda vez, e, si ainda não comparecer, perderá, sem recurso, a inscripção.

Art. 68. Qualquer candidato poderá entrar em exame antes da chamada de sua turma, desde que se apresente para preencher alguma vaga. Si apparecer mais de um pretendente à vaga, será preferido o inscripto mais antigo.

Art. 69. Os candidatos serão interrogados perante o jury de exame pelos professores do Gymnasio Nacional da classe mais adiantada de cada uma das materias.

Art. 70. Os membros do jury terão o direito de intervir na arguição para dirigil-a, modificil-a, ou corrigil-a, sempre que entenderem convenientemente, para seu esclarecimento.

Art. 71. Os candidatos inscriptos na forma do art. 61 nunca dispensa los de prova oral naquellas materias que não são objecto da prova escripta.

Paraphrasis unico. Serão interrogados pelos seus proprios examinadores, assim o tiverem requerido no acto da inscripção.

Art. 72. Os examinadores, assim de que se trata no art. 69, poderão excluir taes examinadores, a fim de que não se arguidos na forma do art. 69, desde que o parecer não pareça conducente á melhor verificação do real do candidato.

Art. 73. Aos membros do jury caberá a propina diaria de

Art. 73. As provas serão escriptas e oraes nas linguas e em mathematica e sómente oraes em outras materias.

Art. 74. A prova escripta será commum à turma, que se constituirá de accordo com a capacidade do local e as conveniências de fiscalização.

Paraphrasis unico. Não excederá de seis horas o tempo concedido para a prova conjuncta de portuguez e de linguas vivas (1º dia). Para a prova de mathematica e latim (2º dia) terá o alumno o mesmo numero de horas, quando se verificar a hypothese do art. 6º, e sómente 5 horas no caso contrario.

Art. 75. A prova oral se fará, de uma vez, por turmas nunca maiores de cinco alumnos, depois de realizadas as diligencias do art. 80, e poderá estender se até uma hora e dez minutos para cada examinando ou 10 minutos para cada materia.

Art. 76. A prova escripta será feita a portas fechadas; a oral publicamente. O papel distribuido aos examinandos será rubricado pelo presidente e secretario do jury.

Art. 77. Do examinando não serão exigidas habilitações excedentes da medida seguinte:

I. Em portuguez deverá escrever com orthographia, fallar com clareza e expressão e compor as suas provas ou dissertações com a devida corrección grammatical. Em nenhuma lingua viva o exame versará sobre definições, enuncia los de regras grammaticas e analyse lexica ou syntactica.

II. Em francez deverá mostrar-se capaz de verter para essa lingua qualquer trecho facil de autor do seculo XIX, apunhado por dictado, e a traduzir, sem socorro de dictionario, os autores faccis de litteratura franceza classica e contemporanea. Deverá mostrar-se ainda habilitado a fallar ou entender pelo menos a lingua franceza e a applicar as regras grammaticas. Sempre que o candidato o requerer, poderá, na prova oral de lingua estranha, fazel-a nessa lingua.

III. Em ingl-z a medida de habilitação será a mesma exigida para a lingua franceza.

IV. Em allemão deverá verter para essa lingua um trecho facil e traduzir para o portuguez autores allemães deste seculo, e fallar ou pelo menos entender a mesma lingua e a applicar as regras de grammatica.

V. Em latim deverá o examinando mostrar-se habilitado a comprehender os autores de nota e a traduzil-os com o auxilio não consideravel de consultas. Os autores latinos serão Virgilio, Cicero, Horacio e Tacito, podendo ser preferidos outros de não maior difficuldade. No exame dessa lingua o examinando poderá ser arguido sobre questões de analyse e regras grammaticas.

VI. Em mathematica, em physica e chimica e em historia natural o alumno mostrar-se-há habilitado nas materias essenciaes que constituem essas sciencias, excluidos os detalhes ou factos secundarios e accessorios.

VII. Em geographia geral, o examinando deverá conhecer sobretudo a parte physica e politica da Europa e da America. Na geographia do Brazil os erros graves de materia serão considerados dobradamente mais graves do que os committidos em geographia geral.

VIII. Em historia universal deverá mostrar-se inteirado dos grandes successos da historia moderna (idêos mólia e moderna) e conhecer os factos principaes da historia antiga, grega e romana. Na historia do Brazil os erros graves de materia serão considerados dobradamente mais graves do que os committidos em historia geral.

Art. 78. Os pontos de exames ou passagens de autores serão sempre designados pela sorte.

Art. 79. Os pontos de dissertação ou questões a desenvolver serão formulados pelo jury, para cada turma, de accordo com es programmas do exame de madureza (art. 56), observadas as seguintes regras:

I. Para o exame de portuguez, 12 thomas de dissertação no circulo das idéas dos examinandos. O presidente do jury e o delegado do governo poderão conjunctamente recusar e substituir por outros os thomas da los até o numero de seis.

II. Para mathematica, varias séries de questões, cada série subdividida em duas questões, uma relativa a cada materia (arithmetica e alg-bra; e geometria e trigonometria). Destas serão designadas a sorte duas, uma relativa a cada materia.

III. Para geographia e historia, no minim 20 pontos, comprehendendo cada um uma parte da geral e outro da patria.

IV. Os exames de francez, ingl-z e allemão, nas provas escriptas, constarão de versão para essas linguas de trechos faccis de linguagem corrente.

Na versão para o ingl-z e allemão o thema será dado em lingua franceza e servirá para esse fim qualquer passagem facil de autor francez do seculo actual.

V. Na prova oral serão feitas traducções dessas linguas, tambem de autores contemporaneos, que não contenham difficuldades especiaes. Será licito aos candidatos requererem exame em autores mais difficéis para melhorarem a sua nota.

VI. Nas provas escriptas de linguas será permitida a consulta, que o candidato fará ao jury em tira de papel rubricada, appensando-a depois á prova; nas de mathematica, poderá manusear as taboas de logarithmos.

VII. No latim a prova escripta constará de traducção, sem grande consulta, dos autores de que trata o art. 77 n. 5.

A oral versará sobre analyses e applicações de regras grammaticas.

VIII. Nas questões formuladas para os exames oraes de historia natural (zoologia e botanica) e physica e chimica, geographia e historia, em grupos de duas sciencias, a cada subdivisão deverá corresponder seis pontos.

Art. 80. As provas escriptas, examinadas e criticadas pelos professores, que motivarão as suas notas, indicando ao mesmo tempo os erros á margem de cada trabalho, serão depois tambem qualificadas pelo jury com as notas 7 (optima) 6 a 4 (boa), 3 a 1 (soffrivel) e 0 (insufficiente); e terão a declaração de *nulla*, si o candidato houver escripto sobre assumpto diverso do que lhe tiver sido dado.

Paraphrasis unico. A nota *nulla*, na prova escripta, adiará o exame do candidato para quando terminar o das turmas designadas; e o segundo insuccesso, para a seguinte sessão annual.

Art. 81. O candidato que não comparecer a qualquer das provas, ou que se ausentar antes de findas estas, inutilizará as prestadas.

Art. 82. O examinando que for surprehendido servindo-se, no acto do exame, de apontamentos particulares ou de quaisquer livros não permittidos, perderá o direito a prestar o exame, só podendo ser admittido na sessão annual seguinte.

Art. 83. O jury poderá dispensar do exame oral qualquer candidato, uma vez que, pela prova escripta e pelas attestações da sua cadermeta e documentos escolares, entenda ter base segura para juizo definitivo sobre o mesmo; assim como regulará o tempo da referida prova oral, segundo a necessidade que haja de completar ou rectificar o juizo formado pela prova escripta, exigindo-a sobre a totalidade das materias, ou sobre parte dellas, respeitado o limite maximo de uma hora e 10 minutos para cada alumno (art. 75).

Art. 84. Terminadas as provas escriptas e oraes, o jury do exame, em vista das notas alcançadas e dos attestos das cadermetas escolares e de todos os mais documentos comprobativos da capacidade e aproveitamento dos candidatos no curso de estudos preparatorios, proferrá o seu julgamento de conjuncto sobre a habilitação dos mesmos á matricula nos cursos de ensino superior.

Art. 85. A habilitação não se dará si o candidato em qualquer das materias houver obtido nota 0, tanto na prova escripta como na oral, ou simplesmente na oral pela maioria dos votos dos membros do jury.

Art. 86. Os examinadores não terão voto.

Art. 87. O delegado do governo assistirá a todo o processo do exame, cabendo-lhe o direito de veto, com effeito suspensivo, sobre a decisão do jury, desde que se verifique a existencia de irregularidades substanciaes não só na exhibição das provas, mas tambem no modo do julgamento.

Art. 88. Interposto o veto, o presidente do jury dirá sobre elle em cinco dias, e submeterá os papeis respectivos ao Ministerio do Interior, que, em prazo não excedente de 10 dias, decidirá si é ou não caso de mandar se proceder a novo exame.

Si o Ministro, dentro desse prazo, nada tiver decidido, entender-se-há que não deu provimento ao recurso.



Art. 89. Diariamente o secretario livrará em livro especial um termo relativo á secção de exame, e bem assim em outro livro, concluidas as provas, o termo do julgamento dos candidatos, assignando em um e outro os membros do jury.

Art. 90. O certificado de exame de madureza será passado pelo secretario do jury á vista do termo de approvação e rubricado pelo delegado fiscal.

Paraphrasso unico. Nelle serão mencionadas com especificação todas as notas parciais que o candidato houver obtido nas diversas provas constitutivas do exame.

Art. 91. Nos intervallos das sessões do jury estes certificados serão passados pelo secretario do Externato do Gymnasio Nacional.

Art. 92. Ao delegado incumbem apresentar ao Ministro um relatório circumstanciado dos trabalhos da sessão.

Os livros e mais documentos relativos aos exames serão guardados no archivo do Externato do Gymnasio Nacional, e por elles o secretario passará, independente de despacho, as certidões que forem requeridas.

## TITULO IV

### DO MAGISTERIO E DA ADMINISTRAÇÃO

#### CAPITULO I

##### DOS LENTES E PROFESSORES; DA CONGREGAÇÃO; DOS PREMIOS

Art. 93. Os lentes serão nomeados por decreto, mediante concurso. Cabc-lhes:

I. Comparecer ás aulas com pontualidade; dar as lições nos dias e horas marcados, occupando-se exclusivamente na classe com o ensino das materias que professam, e, no caso de impedimento, participar ao director, com a possível antecedencia.

II. Comparecer ás sessões da Congregação e actos de concurso.

III. Cumprir o programma do ensino, nos termos do art. 19, evitando toda ostentação de conhecimentos, sendo expressamente prohibidas as apostillas. Os lentes deverão seguir de perto, apenas com as explicações, amplificações e commentarios necessarios, os livros adoptados para a sua cadeira.

IV. Começar e concluir o ensino da cadeira a seu cargo por uma série de lições tendentes a ligar o assumpto ao das disciplinas anteriores e subsequentes.

V. Propor aos alumnos todos os exercicios que lhes possam desenvolver a intelligencia, nortear o character e fortalecer os conhecimentos adquiridos.

VI. Marcar, com 48 horas de antecedencia, pelo menos, a materia das sabbatinas escriptas, habituando os alumnos a este genero de provas para o exame.

VII. Marcar, de dois em dois mezes, um concurso sobre questões da materia ensinada, julgar com cuidadosa attenção as provas deste concurso, e á vista dellas propor os seis melhores alumnos de sua aula merecedores do *Banco de Honra*.

VIII. Comparecer aos exames de madureza nos dias e horas determinados pelo jury de exame (art. 56), funcionando, nos mesmos exames, como arguentes quando lhes competir.

IX. Observar as instrucções e recommendações do director no concernente á policia interna das aulas e auxiliar-o na manutenção da ordem e da disciplina.

X. Satisfazer a todas as requisições feitas pelo director, no interesse do ensino.

Art. 94. Os professores de desenho, musica e gymnastica serão nomeados por decreto, mediante proposta do director do estabelecimento; é-lhes applicavel quanto se refere ás obrigações dos lentes, excepto deliberar em materia de concursos.

Art. 95. Nos casos que affectarem gravemente a moral, o director deverá suspender desde logo o lente ou professor, até a decisão do governo, levando immediatamente o facto ao conhecimento deste.

Art. 96. Os lentes e professores que deixarem de comparecer para exercer as respectivas funcções por espaço de tres mezes, sem que tenham justificado as suas faltas em inspecção regular de saúde, incorrerão nas penas marcadas pelo Código Penal.

Art. 97. Si a ausencia exceder de seis mezes, reputar-so-ha terem renunciado o magisterio e os seus logares serão julgados vagos pelo governo.

Art. 98. O lente ou professor nomeado, que dentro de dois mezes não comparecer para tomar posse, sem communicar ao director a razão justificativa da demora, perderá a cadeira para a qual foi nomeado, sendo-lhe a pena imposta pelo governo.

Art. 99. Expirado o prazo, na hypothese do art. 96, o director, tomará conhecimento do facto e de todas as suas circumstancias, e, ouvido o interessado, decidirá promover ou não o processo, expondo minuciosamente os fundamentos da decisão que tomar.

Si for affirmativa, o director a remetterá por cópia extrahida do termo que tiver sido lavrado, com todos os documentos que lhe forem concernentes, ao promotor publico respectivo para intentar a accusação judicial por crime de responsabilidade, e dará parte ao governo, como da marcha e resultado do processo, quando este tiver logar.

Art. 100. Na hypothese do art. 97, o director dará parte ao governo do occorrido, afim de proceder-se na conformidade do mesmo artigo.

Art. 101. Verificada a demora da posse de que trata o art. 98 e decidida a procedencia ou improcedencia da justificação, si tiver havido, o director participará ao governo o que occorrer para sua final decisão.

Art. 102. Qualquer divergencia que a respeito do serviço do estabelecimento houver entre o director e algum lente ou professor deve por aquelle ser presente ao governo.

Art. 103. Salvo a hypothese do art. 95, si algum lente ou professor, nos actos do estabelecimento, faltar aos seus deveres, o director levará ao conhecimento do governo o facto ou factos praticados.

Art. 104. Neste caso o Ministro do Interior nomeará uma comissão para syndicar dos ditos factos e manlará quo o accusado responda dentro de 15 dias.

Art. 105. Dentro de igual prazo, com a resposta do lente ou professor, ou sem ella, deverá a comissão apresentar o seu parecer motivado.

Art. 106. A' vista do parecer da comissão e da resposta do accusado, o governo deliberará si este deve ser advertido camarariamente ou soffrer as penas do artigo seguinte.

Art. 107. Si não for bastante esta advertencia, o governo applicará as penas de suspensão de tres mezes a um anno, com privação dos vencimentos.

Art. 108. Constituem motivo para a simples advertencia ao lente ou professor:

1.º Negligencia ou má vontade no cumprimento dos seus deveres;

2.º Não dar bons exemplos aos alumnos;

3.º Deixar de dar aula, sem motivo justificado, por mais de tres dias em um mez;

4.º Infringir qualquer das disposições deste Regulamento.

Art. 109. Constituem motivo para applicação das penas que trata o art. 107:

1.º Reincidir nas faltas do artigo antecedente;

2.º Ser arguido de qualquer crime publico;

3.º Fomentar immoralidade entre os alumnos.

Art. 110. Os lentes e professores não poderão dirigir ou dirigir-se a tribunas das materias professadas no Gymnasio Nacional.

Art. 111. Quando, por excessiva frequencia de uma classe, entender o director que se faz indispensavel subdividi-la, si o lente da cadeira não quizer ou não puder encarregar-se da aula suplementar, designará para regela, de preferencia, outro lente do Gymnasio, e, caso dentro destes não haja quem possa fazel-o, chamar-se-ha pessoa estranha ao corpo docente e que reúna as necessarias habilitações.

Paraphrasso unico. No caso do lente accumular ao exercicio da sua cadeira a regencia de uma aula suplementar, perceberá uma gratificação adicional de 1:200\$ annuaes; sendo pessoa estranha ao corpo docente, terá a gratificação de 2:400\$ annuaes.

Art. 112. As providencias do artigo antecedente serão tomadas semelhantemente quando for preciso attender á regencia interina de cadeiras vagas e daquellas cujo proprietario estiver no gozo de licença ou impedido por qualquer motivo. No primeiro caso, o lente interino perceberá o vencimento integral da cadeira; nos outros terá um acrescimo de vencimentos igual á gratificação do substituido, si pertencer ao corpo docente dos dois estabelecimentos, e si lhe for estranho, uma gratificação igual ao vencimento integral da cadeira. Estas nomeações serão feitas pelo governo sob proposta do director, e quando a substituição não for além de quinze dias, bastará designação feita pelo proprio director.

Art. 113. Os lentes e professores são vitalicios desde a data da posse, e não poderão perder seus logares simo no fórm das leis penas e das disposições deste Regulamento.

Art. 114. Os lentes e professores contarão como tempo de serviço effectivo no magisterio, para os effeitos da jubilação:

1.º O tempo de serviço publico em commissões scientificas não solicitadas;

2.º O numero de faltas por motivo de molestia, não excedente a 20 por anno ou 60 por triennio;

3.º Todo o tempo de suspensão judicial, quando forem julgados innocentes;

4.º Serviço gratuito e obligatorio por lei;

5.º Serviço de guerra;

6.º O de exercicio de membro da representação da União ou de qualquer Estado, agente diplomatico extraordinario, e do ministro de Estado, presidente ou vice-presidente da União, governador ou vice-governador do Estado ou de cargos da magistratura, anterior ou intercurrente;

7.º Tempo de magisterio publico.

Art. 115. Os lentes e professores que houverem bem cumprido suas funcções terão periodicamente direito, mediante informação do director, a um acrescimo de vencimentos nos seguintes termos:

Os que contarem de serviço effectivo do magisterio 10 annos, 5 %; 15 annos, 10 %; 20 annos, 20 %; 25 annos, 33 %; 30 annos, 40 %; 35 annos, 50 %; e 40 annos, 60 %.

A porcentagem acima fixada será calculada sobre os vencimentos da tabella que estiver em vigor.

Art. 116. Os lentes e professores que se tornarem invalidos, e contarem mais de 10 annos de serviço, terão direito á jubilação nos seguintes termos:

§ 1.º Os que contar m 25 annos de serviço effectivo no magisterio ou 30 de serviços geraes terão direito á jubilação com o ordenado por inteiro.

§ 2.º Os que contarem 30 annos de exercicio emel vo ou 40 de serviços geraes terão direito á jubilação com todos os vencimentos.

§ 3.º As gratificações concedidas por antiguidade e serviços prestados (art. 115) acompanharão os vencimentos do jubilado.

Art. 117. Os lentes e professores, que se jubilarem com menos de 25 annos de exercicio, terão direito ao ordenado proporcional ao tempo de serviço.

Art. 118. O director proporá, motivando-a, a jubilação do lente ou professor que estiver enfermo ou invalido, a ponto de não poder exercer o cargo sem prejuizo do ensino.

Art. 119. Os lentes e professores não perceberão as gratificações, sem o exercicio dos respectivos legares, salvo os casos do art. 175 e as gratificações obtidas por antiguidade.

Art. 120. O director, ou qualquer membro do magisterio que escrever e compendios sobre as doutrinas professadas no Gymnasio terá direito á impressão de seu trabalho por conta do Governo da Republica, si julgar essa obra valiosa e de grande utilidade para o ensino, não excedendo de 3.000 o numero de exemplares impressos á custa dos cofres publicos.

Nos casos de merito verdadeiramente excepcional da obra, a juizo da Congregação, o autor terá o direito a uma gratificação pecuniaria, arbitrada pelo governo e nunca inferior a 2:000\$ e nem superior a 5:000\$000.

Art. 121. A Congregação do Gymnasio Nacional compor-se-ha de todos os seus lentes e professores e dos dous directores e será presidiã por um destes alternadamente de anno a anno.

Art. 122. A Congregação não pôlo exercer as suas funcções sem a presença de mais de metade dos lentes que estiverem em exercicio effectivo do magisterio.

Art. 123. Compete á Congregação:

I. Propôr ao Governo as reformas e melhoramentos, que convier introduzir no ensino do Gymnasio;

II. Prestar as informações e dar os pareceres, que lhe forem exigidos pela autoridade superior;

III. Elegor os dous examinadores e o juiz dos concursos, apreciar o resultado destes e propôr, com informação reservada do director, quem, no seu entender, está no caso de ser nomeado; proceder nos termos do art. 12;

IV. Decidir sobre os premios e outras distincções conferidas aos alumnos, á vista de proposta dos respectivos lentes e do director (Art. 47);

V. Fazer de tres em tres annos a revisão dos programmas de ensino (Art. 18);

VII. Propôr ao Governo trienalmente os compendios que devam ser adoptados.

Art. 124. Os professores serão convidados para as sessões de Congregação e terão voto nella, quando se tratar de assumpto relativo ás suas aulas.

Art. 125. Os secretarios alternadamente exercerão as funcções de secretarios da Congregação, cumpriro todos os deveres inherentes a este cargo.

Art. 126. O director presidente convocará a Congregação, quando for mister; no caso de acharse incapacito por justo motivo, ful-o-á o outro director, seu substituto nato nesta funcção.

Art. 127. As pessoas que, sem pertencerem ao quadro effectivo do corpo docente, estiverem no exercicio do professorado, regendo cadeiras ou aulas, terão assento na Congregação, não podendo contudo tomar parte nas sessões em que se tratar de materias concernentes a concurso, nem aos exames determinados pelo art. 12.

Art. 128. Verificada pelo secretario a presença da maioria dos membros da Congregação, dar-se-ha principio aos trabalhos de cada sessão com a leitura, feita pelo mesmo secretario, da acta da sessão antecedente, a qual será posta em discussão e submettida a votação, entendendo-se que foi unanimemente approvada sempre que não se suscitarem reclamações contra a sua fidelidade.

Art. 129. Os membros da Congregação que entenderem que na acta não se acham expostos os factos com a devida exactidão, terão o direito de enviar á mesa as suas emendas escriptas; approvadas as quaes, serão feitas, de accordo com ellas, as rectificações reclamadas.

Art. 130. As actas, depois de approvadas, serão assignadas pelo presidente e mais membros da Congregação que se acharem presentes; o secretario assignará em ultimo logar.

Art. 131. Em seguida á votação da acta passar-se-ha ao objecto para que foi reunida a Congregação.

Art. 132. As sessões não se prolongarão por mais de duas horas, reservando-se a ultima meia-hora para a apresentação e discussão, no caso de urgencia, de quaesquer propostas ou indicações.

Art. 133. Si, por falta de tempo, e apesar de prorogada a sessão por mais uma hora, não se concluir o debate de qualquer indicação ou proposta, ficará esta adiada, como materia principal da ordem do dia, para a sessão seguinte, a qual será convocada com o maior brevidade.

Art. 134. A Congregação tratará das questões que lhe forem submettidas, ou directamente ou por meio de commissões que elegera para estudal-as.

Art. 135. A nenhum membro da Congregação será permitido usar a palavra mais de duas vezes na mesma discussão, exceptuando-se os proponentes de qualquer projecto e os relatores de commissões, os quaes poderão usar da palavra até tres vezes.

Art. 136. Finda a discussão de cada objecto, o director o sujeitará á votação que, quando nominal, principiará pelo lente mais moderno.

As deliberações da Congregação serão tomadas por maioria dos lentes presentes e, no caso de tratar-se de questões de interesse particular de algum dos lentes, se votará sempre por escrutinio secreto, em que não haverá voto de qualidade, prevalecendo a opinião mais favoravel.

Art. 137. O director votará tambem e, em caso de empate, terá o voto de qualidade. O lente que assistir á sessão de Congregação não pôde deixar de votar, e o que retirar-se antes de terminados os trabalhos sem justificação apreciavel pelo director incorre em falta igual á que daria si deixasse de comparecer.

Art. 138. Nas questões em que for particularmente interessado algum lente, poderá este assistir á discussão e não tomar parte; abster-se-ha, porém, de votar e retirar-se-ha da sala nessa occasião.

Art. 139. Resolvendo a Congregação que fique em segredo alguma de suas decisões, lavrar-se-ha della uma acta especial, que será fechada e sellada com o sello do estabelecimento. Sobre a capa o secretario lançará a declaração, assignada por elle e pelo director, de que o objecto é secreto, e notará o dia em que assim se deliberou. Esta acta ficará sob a guarda e responsabilidade do secretario.

Art. 140. Antes, porém, de se fechar a acta de que trata o artigo antecedente, se extrahirá uma cópia, para ser immediatamente levada ao conhecimento do Governo, que poderá ordenar a sua publicidade por intermedio da Congregação. A mesma Congregação poderá igualmente, quando lhe parecer opportuno, ordenar a publicidade.

Art. 141. O lente que, em sessão, afastar-se das conveniencias admittidas em tres reuniões, será chamado á ordem pelo director, que, si o não puder conter, o convidará a retirar-se da sala, e em ultimo caso levantará a sessão, dando de tudo conta circumstanciada ao Governo.

Art. 142. O secretario deverá lançar por extenso na acta de cada sessão as indicações propostas e o resultado das votações, e por extracto os requerimentos das partes e mais papeis submettidos ao conhecimento da Congregação, assim como as deliberações tomadas por ella, as quaes serão, além disto, transcriptas em forma de despacho nos proprios requerimentos para serem archivados ou restituídos ás partes, conforme o seu objecto. Não obstante esta disposição, poderá a Congregação mandar inserir por extenso os papeis que por sua importancia entender que estão no caso de ficar assim registrados.

## CAPITULO II

### DOS CONCURSOS

Art. 143. Os logares de lentes do Gymnasio, que vagarem, serão preenchidos mediante concurso.

Art. 144. Verificada uma vaga de lente, a directoria mandará annunciar concurso no *Diario Official*, marcando para a inscripção o prazo de tres mezes.

Paragrapho unico. Para esta inscripção exigir-se-ha: prova de moralidade, mediante folha corrida.

Os candidatos poderão, entretanto, acrescentar quaesquer documentos de capacidade profissional em seu abono.

Art. 145. A inscripção poderá ser feita por procurador, si o candidato tiver justo impedimento.

Art. 146. Si occorrerem a um tempo duas vagas da mesma materia, o mesmo concurso servirá para o preenchimento de ambas.

Art. 147. Caso termine em tempo de férias o prazo da inscripção, conservar-se-ha aberta até o primeiro dia util que se seguir ao termo dellas.

Art. 148. Si depois de expirar o prazo da inscripção nenhum candidato se apresentar, a directoria mandará annunciar nova inscripção, cujo prazo será tambem de tres mezes, e, si ainda ninguém se apresentar, poderá ser preenchida a vaga por nomeação do governo, sob proposta da Congregação.

Art. 149. Encerrada a inscripção e publicados em edital os nomes dos concorrentes, o director convocará a Congregação do Gymnasio para eleger os dous examinadores e o juiz do concurso, compoendo estes tres membros a commissão julgadora com o director do estabelecimento.

Paragrapho unico. Dado que a Congregação resolva não tirar de seu seio os dous examinadores a que se refere este artigo, o director convidará pessoas estranhas ao corpo docente do Gymnasio.

Art. 150. Constitui-la a commissão julgadora, designar-se-ha dia e hora para o começo das provas, o que será annuciado pelas folhas diarias, com a conveniente antecedencia.

Art. 151. Os concursos para provimento dos logares de lente do Gymnasio se effectuarão perante a Congregação, presidida pelo director, e as provas serão:

- 1.ª Prova escripta;
- 2.ª Prolecção oral;
- 3.ª Prova pratica;

4.ª Arguição dos examinadores sobre os assumptos das provas escripta e oral.

Art. 152. As tres primeiras provas versarão sobre pontos organisados pela commissão julgadora no dia de cada prova; a escripta será feita a portas fechadas, e as outras serão publicas.

Art. 153. A arguição sobre o objecto da prova oral se realisará em acto consecutivo á exhibição da mesma prova, e a arguição sobre a prova escripta no dia seguinte ao da leitura publica da prova.

Art. 154. Haverá prova pratica para o concurso das seguintes materias :

Physica e chimica;  
Meteorologia, mineralogia e geologia;  
Biologia, zoologia e botanica;  
Geographia.

Art. 155. O lente que não comparecer a qualquer das provas 2.ª, 3.ª e 4.ª do concurso, perderá o direito do voto.

Art. 156. Um regimento especial, organizado por commissão eleita pela Congregação e com audiencia desta e approvedo finalmente pelo governo, definirá tolo o processo dos concursos.

Art. 157. Concluida a ultima prova, serão todas julgadas pela commissão examinadora, que emitirá por escripto juizo fundamentado sobre cada uma dellas e proporá a classificação dos candidatos. De posse deste parecer e de todos os papeis referentes ao concurso, a Congregação resolverá sobre a classificação definitiva dos concurrentes, indicando ao governo quem deva preencher a vaga. A acta desta sessão de Congregação, acompanhada de todas as provas escriptas do concurso e do parecer reservado do director, será dentro do mais breve prazo possível remetida ao respectivo Ministerio.

### CAPITULO III

#### DO PESSOAL ADMINISTRATIVO

Art. 158. Cada estabelecimento do Gymnasio Nacional terá o seguinte pessoal administrativo :

1 Director,  
1 Vice-director,  
1 Secretario,  
1 Escrivão,  
1 Preparador de sciencias physicas,  
1 Preparador de biologia, mineralogia e geologia,  
Inspectores de alumnos de accordo com as necessidades da disciplina,  
1 Bedel,  
1 Porteiro,  
No Internato haverá mais :  
1 Medico,  
1 Enfermeiro,  
1 Roupeiro,  
1 Despenseiro,  
Os cozinheiros, auxiliares e serventes necessarios.

Art. 159. Haverá, no Internato sómente, um *Conselho de Economia Interna*, composto do director, como presidente, do escriptão como secretario, do medico e do lente mais antigo do estabelecimento.

Paragrapho unico. Incumbe-lhe:

1.º Dar a sua opinião, sempre que o director o consultar, sobre qualquer objecto concernente ao regimen economico do estabelecimento e a fiscalização da sua despeza;

2.º Abrir as propostas que, em concurrencia, forem apresentadas para o fornecimento dos generos e mais objectos relativos á alimentação, vestuario, calçado e asseo da roupa dos alumnos, bem como ao expediente do estabelecimento, afim de serem as que parecerem mais vantajosas submettidas á approvação do Governo, por intermedio do director.

As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria de votos dos seus membros; de venlo o director levar ao conhecimento do Governo, com as observações que julgar necessarias, o voto de cada um dellas, no caso de serem todos divergentes.

Art. 160. Os *directores* serão nomeados por decreto do Governo dentre os membros do pessoal docente do Gymnasio, ou dentre cidadãos brasileiros de reconhecida competencia.

Paragrapho unico. Aos *directores* incumbe:

1.º Inspeccionar cuidadosamente quanto respeito ao estabelecimento, e sobretudo o que se refere á parte intellectual e moral da educação dos alumnos;

2.º Observar e fazer executar as disposições do regulamento, advertindo os professores que não cumprirem seus deveres, e reprehendendo os empregados negligentes, suspendendo-os até 15 dias;

3.º Assistir com a possivel frequencia ás lições dos lentes e professores, fiscalizando a perfeita execução dos programmas o emprego dos melhores methodos de ensino;

4.º Percorrer assiduamente as salas de estudo e visitar a miudo as diversas partes do estabelecimento;

5.º Examinar os relatorios dos inspectores de alumnos;

6.º Receber, e, por si mesmo, dirigir reclamações ao Governo, por faltas commettidas pelos empregados que não puder demittir;

7.º Apresentar annualmente ao Governo um relatorio sobre a marcha do estabelecimento e suas necessidades;

8.º Rubricar todos os livros de escripturação;

9.º Apresentar o orçamento-annual ao exame do Governo;

10.º Ordenar as despezas de prompto pagamento;

11.º Mandar, de tres em tres mezes, aos paes dos alumnos, ou a quem suas vezes fizer, informações resumidas dos mappas mensaes, relativas ao procedimento, applicação e, no Internato, ao estado de saude dos alumnos;

12.º Tomar, além das attribuições que lhe são conferidas neste e em outros artigos, as providencias que forem urgentes e não importarem augmento de despeza, solicitando a competente approvação;

13.º Representar ao Governo sobre qualquer caso omisso neste regulamento, propondo as medidas que lhe parecerem conlucentes á prosperidade do estabelecimento;

14.º Dar posse aos lentes, professores e mais funcionarios do estabelecimento;

15.º Presidir alternadamente as sessões da Congregação.

16.º Conceder aos empregados, dentro de um anno, até 15 dias de licença, sem prejuizo do respectivo ordenado;

17.º Organisar o regimento interno do estabelecimento, o qual será posto em execução, depois de approvedo pelo Governo;

18.º Organisar o horario o exercer as funcções mencionadas nos arts. 24, 30, 47, 95, 111 e 118.

Art. 161. Os *vice-directores* serão nomeados por decreto.

§ 1.º Incumbe-lhes, além de substituir o director nos seus impedimentos:

1.º Receber directamente as ordens do director e dar-lhe parte da execução dellas;

2.º Receber dos lentes, professores e inspectores, para entregar-as ao director, informações diarias relativas ao procedimento e applicação dos alumnos, e fiscalisar as notas que devam ser transportadas para as cadernetas escolares;

3.º Vigiari pessoalmente, no Internato, o deitar e o levantar dos alumnos, a entrada e a saída das aulas e as diversas dependencias do estabelecimento;

4.º Distribuir o serviço que deve ser desompenhado pelos inspectores de alumnos, os quaes lhe são subordinados e cujo ponto elle encerrará, para que o bedel registre as faltas em livro especial;

5.º Instruir, com os necessarios esclarecimentos, todos os negocios que subirem ao conhecimento do director, relativos á parte disciplinar do estabelecimento;

6.º Communicar ao director as faltas dos empregados sob sua vigilancia, podendo suspendel-os até 15 dias, no caso de falta grave;

7.º Propor ao director tudo quanto lhe parecer conveniente ao bom andamento e progresso do estabelecimento.

§ 2.º Na falta do vice-director, será o director substituido nos seus impedimentos pelo lente mais antigo do estabelecimento.

Art. 162. O director e o vice-director do Internato residirão no estabelecimento. Enquanto o edificio do Internato não tiver os commodos necessarios, o director residirá na proximidade delle, em casa alugada por conta do estabelecimento.

Art. 163. Os *secretarios* serão nomeados por decreto.

Paragrapho unico. Incumbe-lhes:

1.º Redigir, expedir e receber toda a correspondencia official sob as ordens do director e segundo as suas instruções;

2.º Fornecer as precisas instruções e encaminhar todos os requerimentos feitos á directoria;

3.º Servir de secretario, alternadamente nas sessões da Congregação, sem o direito de votar ou discurrir;

4.º Assignar os termos de matricula, os titulos de habilitação conferidos pelo Gymnasio;

5.º Encerrar o ponto do bedel, do porteiro, bem como dos auxiliares desta e da bibliotheca;

6.º Escripturar os livros de termo de nomeação de todos os funcionarios;

7.º Transportar mensalmente para as cadernetas dos alumnos não só as notas obtidas em aula, como quaisquer outros assentamentos que possam interessar ao exame de madureza;

8.º Annunciar os dias em que se deve reunir a Congregação;

9.º Ter em boa ordem e devidamente catalogados os papeis da secretaria e os livros da bibliotheca; mantendo, sempre que for possivel, sob seu immediato cuidado a conservação da bibliotheca, com a gratificação adicional de 1:200\$ annuaes, a qual, no caso contrario, pertencerá a um conservador nomeado, em virtude de proposta sua, pelo director;

10.º Propôr ao director tudo quanto for a bem do serviço da secretaria;

11.º Substituir o escriptão nos impedimentos deste;

12.º Ter a secretaria aberta todos os dias uteis, das 9 horas da manhã ás 2 da tarde.

Art. 164. Os *escrives* serão nomeados por decreto. Incumbe-lhes:

1.º Escripturar todos os livros a seu cargo com toda a regularidade e asseo, trazendo-os sempre em dia;

2.º Processar as folhas mensaes dos vencimentos de todo o pessoal do estabelecimento;

3.º Organisar todas as contas e balanços de despeza;

4.º Fazer os inventarios, lavrar os termos de consumo, contractos, fianças e multas;



5.º Archivar e ter sob sua guarda e responsabilidade todos os livros e documentos da escripturação a seu cargo ;

6.º Authentificar a legalidade dos documentos que servirem de base para os pagamentos, refutando, sob sua responsabilidade, os que não estiverem conformes ;

7.º Receber no Thesouro Federal o dinheiro para as despesas de prompto pagamento, bem como a quantia relativa ao pagamento do pessoal de nomeação do director ; pelo que terá, para quebras, a quantia annual de 600\$000 ;

8.º Fazer as despesas e pagamentos autorizados por ordem escripta do director ;

9.º Apresentar ao director as contas dos fornecedores no principio de cada mez ;

10.º Expelir as guias de pagamento e contribuição dos alumnos ;

11.º Avisar o director, com a devida antecedencia, sobre o estado de cada verba por lei consignada ; e instruir, com os necessarios esclarecimentos, todos os negocios, que subirem ao conhecimento do mesmo director, relativamente a parte economica do estabelecimento ;

12.º Fazer, por ordem do director, no *Diario Official*, annuncios relativos ao prazo em que se devem apresentar os proponentes aos fornecimentos de todo genero ;

13.º Fornecer ao director apontamentos precisos sobre o orçamento annual, apresentando-lhe ao mesmo tempo as medidas que com respeito ao assumpto julgar convenientes ;

14.º Encerrar, no Internato, o ponto do roupeiro, despozeiro e seus auxiliares, os quaes todos lhe são subordinados ;

15.º Substituir o secretario em seus impedimentos.

Art. 165. O *medico* será nomeado por decreto. Incumbe-lhe:

1.º Visitar ao menos uma vez por dia o estabelecimento do Internato, propondo todas as medidas que lhe parecerem convenientes á hygiene ;

2.º Comparacer no estabelecimento todas as vezes que for reclamada a sua presença ;

3.º Examinar os candidatos á admissão, verificando si satisfazem as condições hygienicas para isso exigidas ; e administrando a vaccina aos que não exhibirem certificado della ou não apresentarem cicatrizes de vaccina regular ;

4.º Examinar periodicamente todos os alumnos, informando ao director sobre o estado de saude de cada um, affin de que este possa fazel-o aos paes ou encarregados ;

5.º Fazer remover immediatamente os alumnos acommettidos de molestias infecto-contagiosas, os quaes, sob nenhum pretexto, poderão ser tratados no estabelecimento ;

6.º Examinar a qualidade dos generos alimenticios fornecidos ao Internato ;

7.º Ter sob a sua direcção os empregados da enfermaria.

Paragrapho unico. Na enfermaria só poderão ser tratadas molestias simples ou accidentaes. Em pharmacia a ella annexa deverão existir sempre medicamentos e apparatus apropriados ás primeiras applicações, nos casos de epidemia, bem como nos accidentes communs na vida collegial, taes como luxações, fracturas, contusões, incisões, queimaduras, etc.

Art. 166. Os *preparadores* serão nomeados por portaria do ministro, sob proposta dos respectivos directores, que previamente consultarão o lente da cadeira. Incumbe-lhes:

1.º Ter todos os objectos do gabinete catalogados e dispostos na melhor ordem e estado de asseio ;

2.º Preparar as colleções conforme as instrucções do lente ;

3.º Cumprir o que pelo lente lhes for ordenado relativamente ás demonstrações praticas nas aulas.

Paragrapho unico. Cada preparador terá, para auxiliá-lo, um conservador do gabinete, nomeado pelo director, sob proposta do lente, e fará o inventario do seu gabinete ao tomar posse do cargo.

Art. 167. Os *inspectores de alumnos* serão nomeados pelos directores. Incumbe-lhes:

1.º Vigiar com todo zelo e solicitude o procedimento e applicação dos alumnos, inspirando-se, para esse delicado encargo, nos salutaros principios da moderna sciencia da educação, usando de moderação e delicadeza, aconselhando paternalmente os alumnos e dando-lhes constantes e evidentes exemplos do cumprimento pontual do dever ;

2.º Cumprir todas as ordens, que lhes forem determinadas pelo vice-director ;

3.º Apresentar ao vice-director um relatório diario do que houver acontecido na classe, especialmente no que se referir ao procedimento e applicação dos alumnos ;

4.º Tomar conhecimento dos trabalhos prescriptos aos alumnos pelos lentes ;

5.º Acompanhar os alumnos á entrada e sahida das aulas, e attentamente observá-os nas salas de estudo e durante a hora de recreio, animando-os em seus trabalhos, e dirigindo-os em seus jogos ;

6.º Examinar os livros e as mesas de estudo dos alumnos, não perdendo occasião de pôr em relevo os deveres inherentes ao asseio e civilidade ;

7.º Observar, além do que se passar na classe a seu cargo, tudo quanto de irregular occorrer no movimento geral dos alumnos ;

8.º Não se ausentar da classe a seu cargo, salvo urgencia ;

9.º Presidir, no Internato, as mesas do refeitório, instruindo os alumnos, theoretica e praticamente, nas regras de civilidade e usos de boa sociedade relativos ao acto da refeição ;

10.º Não revolver-se, no Internato, ao respectivo compartimento nos dormitorios, sem que estejam todos os alumnos acammodados e dormindo.

§ 1.º O numero de inspectores de alumnos será sempre superior ao das classes, de modo que possam elles ser substituidos sem prejuizo da disciplina do estabelecimento.

§ 2.º Os inspectores que não tiverem divisão a seu cargo, alternarão no policiamento geral do estabelecimento.

Art. 168. Os *bedeis* serão nomeados pelos directores. Incumbe-lhes:

1.º Ter sob sua guarda as cadernetas das aulas, nas quaes mencionará, em cada dia, o comparecimento ou não comparecimento dos preparadores, bem como o não comparecimento dos lentes e professores, os quaes rubricarão os dias em que comparecerem ;

2.º Tomar mensalmente, com escripturoso cuidado, as notas relativas ás faltas dos lentes, professores, preparadores e inspectores, transmittindo ao escriptão os devidos apontamentos ;

3.º Organisar as listas de cada aula, apresental-as aos lentes e professores na occasião em que entrem estes para a classe ;

4.º Relacionar com rigorosa exactidão as notas de applicação e procedimento, bem como as faltas de cada alumno, de modo que possa o lente, ou professor lavrar de tres em tres mezos a mátria das notas merecidas pelos alumnos ;

5.º Ter sob seu cuidado, papel, pennas, tinta e mais objectos necessarios para o uso dos alumnos, fornecendo-os, desde que sejam pedidos pelos inspectores, do que tomarão nota em livro para esse fim destinado ;

6.º Apresentar diariamente ao director as notas relativas ás faltas dos lentes e professores ;

7.º Coadjuvar o secretario e o escriptão em tudo quanto disser respeito á exames, annuncios, avisos e mais serviços de escripturação.

Art. 169. Os *porteiros* serão nomeados pelos directores. Incumbe-lhes :

1.º Ter sob sua guarda as chaves da portaria em cada estabelecimento ;

2.º Conservar em asseio e ordem a portaria e suas dependencias ;

3.º Receber os requerimentos e papeis das partes, encaminhando-os á secretaria ;

4.º Receber com toda a urbanidade os pais dos alumnos, bem como todas as pessoas que quizerem visitar o estabelecimento ;

5.º Tomar, no Internato, nota do dia e hora, em livro especial, da entrada e sahida dos alumnos ;

6.º Endereçar pelo correio aos pais dos alumnos, ou a quem suas vezes fizer, os boletins relativos ás notas de procedimento, applicação etc., bem como dirigir aos lentes e professores os avisos concernentes aos dias de Congregação ;

7.º Advertir ás pessoas que na portaria não procederem com a devida regularidade, communicando ao vice-director qualquer incidente contrario á boa ordem, desde que não forem attendidas as advertencias ;

8.º Acompanhar os escriptões na organização do inventario, do qual terão cópia authentica ;

9.º Substituir o lente nos seus impedimentos.

Paragrapho unico. O porteiro terá, para auxiliá-lo, um ajudante nomeado pelo director.

Art. 170. O *enfermeiro* (Internato) será nomeado pelo director. Incumbe-lhe:

1.º Ter todo o cuidado com o asseio e boa disposição da enfermaria ;

2.º Cumprir exactamente o que for prescripto pelas receitas medicas ;

3.º Tratar com toda a delicadeza e carinho os alumnos doentes ;

4.º Levar ao conhecimento do director, por intermedio do vice-director, os pedidos sobre medicamentos e dietas rubricados pelo medico ;

5.º Observar com a maior solicitude os phenomenos morbidos que se passarem durante a ausencia do medico, dando a este communicação exacta de quanto tiver observado ;

6.º Notar no livro da enfermaria o dia em que os alumnos nella entram ou saem, consignando o diagnostico formulado pelo medico.

Art. 171. O *roupeiro* (Internato) será nomeado por portaria do director. Incumbe-lhe :

1.º Receber o enxoval dos alumnos e verificar si se acha de accordo com as prescripções regulamentares ;

2.º Não aceitar peça alguma do enxoval que não esteja marcada com o numero designado ;

3.º Tomar escripturoso cuidado com a roupa dos alumnos depositada nos armarios da rouparia ;

4.º Entregar, mediante rol ao encarregado da lavagem e engomada a roupa dos alumnos, e bem assim as peças do uso do refeitório, cópia coziuha e enfermaria ;

5.º Receber a roupa lavada e engomada, verificando si está de accordo com o rol e si se acha tratada com cuidado e asseio ;

6.º Assentar em livro proprio o recebimento do enxoval dos alumnos ;

7.º Entregar ao alumno contribuinte que se retirar do Internato os seus livros e o pessoal que possão o serviço, sendo que ao alumno gratuito não será entregue, ao retirar-se, a roupa de cama, do que tudo lavrará nota em livro para esse fim destinado.

Paragrapho unico. O roupeiro terá para auxiliar-o um ajudante nomeado pelo director.

Art. 172. O *despenseiro* (Internato) será nomeado pelo director. Incumbe-lhe:

1.º Receber os objectos que entrarem para a despesa, fazendo delles relação no livro de carga, e notar no livro de descarga os que della sahirem para a cozinha e copa; sendo obrigado a lançar em um livro especial a quantidade de dos generos alimenticios que se forem gastando diariamente;

2.º Peser os generos que pelo Conselho de Economia Interna foram admittidos, e bem assim a quantidade delles necessaria para alimentação quotidiana dos alumnos e pessoal administrativo;

3.º Apresentar ao escrivão um balancete quinzenal dos generos consumidos.

Paragrapho unico. O *despenseiro*, responsavel não só pelo serviço da despesa como tambem pelos da copa e cozinha, terá para auxiliar-o um ajudante nomeado pelo director.

Art. 173. Os cozinheiros, seus auxiliares (internato) e es serventes serão nomeados pelo director e as obrigações que lhes competem serão especificadas no regimento interno.

Art. 174. Todos os funcionarios administrativos de nomeação do Governo tem direito à aposentadoria, nos termos da lei n. 117 de 4 de novembro de 1892.

## CAPITULO IV

### DAS FÉRIAS, LICENÇAS E FALTAS

Art. 175. Durante as férias, o pessoal docente e administrativo, salvo os funcionarios que estiverem no gozo de licença, perceberão integralmente os seus vencimentos, sem embargo de quaesquer impedimentos occasionaes que occorrerem.

Art. 176. Salvo o caso de licença concedida pelo director na forma do art. 169 n. 16º, as licenças serão concedidas ao pessoal docente e administrativo por portaria do ministro em virtude de molestia provada ou qualquer motivo justo e attendivel, mediante requerimento convenientemente informado pelo director.

§ 1.º A licença concedida por motivo de molestia dá direito à percepção do ordenado até seis mezes e de metade delle por mais de seis mezes até um anno; e por outro qualquer motivo dará logar ao desconto da 4ª parte do ordenado até tres mezes, da metade por mais de tres até seis, das tres quartas partes por mais de seis até nove e de todo o ordenado dali por diante.

§ 2.º A licença, em caso algum, dará direito à gratificação do exercicio do cargo, não se podendo, porém, fazer desconto algum nas gratificações addicionaes dos lentes e professores.

Art. 177. O tempo de prorrogação de uma licença, concedida uma ou mais vezes dentro de um anno, será contado do dia em que terminou a primeira, asim de ser feito o desconto de que trata o § 1º do artigo antecedente.

Art. 178. Esgotado o tempo maximo dentro do qual poderão ser concedidas as licenças com vencimento, a nenhum funcionario será permittida nova licença com ordenado ou parte delle, sem que haja decorrido o prazo de um anno, contada da data em que houver expirado a ultima.

Art. 179. O funcionario poderá gozar onde lhe aprouper a licença que lhe for concedida; esta, porém, ficará sem effeito, si della não se aproveitar dentro de um mez, contado da data da concessão.

Art. 180. Não poderá obter licença alguma o funcionario que não tiver entrado em exercicio do logar em que haja sido provido.

Art. 181. As disposições dos artigos antecedentes applicam-se ao funcionario que perceber simples gratificação, ou cujo vencimento for do tipo só natureza e do qual duas terças partes serão consideradas como ordenado.

Art. 182. O funcionario licenciado poderá renunciar o resto do tempo da licença que tiver obtido, uma vez que entre immediatamente no exercicio do seu cargo; mas, si não tiver feito a renuncia antes de começarem as férias, só depois de terminada a licença poderá apresentar-se.

Art. 183. Salvo o dos preparadores, o ponto do pessoal administrativo é de entrada e de sahida.

Art. 184. A presença dos membros do corpo docente será verificada pela sua rubrica nas calhetas das aulas e assignatura nas actas da Congregação e do Conselho de Economia Interna; e dos preparadores pela declaração nas cadernetas.

Art. 185. O secretario, á vista dos livros de ponto, das cadernetas e livros das actas, organizará, no fim de cada mez, a lista completa das faltas e a apresentará ao director, que, attendendo

aos motivos apresentados, poderá considerar justificada até o numero de oito e abonos, para os lentes e professores, até o numero e correspondente a cada parte dos dias em que deverem comparecer.

Art. 186. As faltas devem ser justificadas até ao ultimo dia do mez.

Art. 187. As faltas dos lentes e professores ás sessões de Congregação, ou a quaesquer actos e funcções a que forem obrigados pelo regulamento, serão contadas como as que derem nas aulas.

§ 1.º Coincidindo no mesmo dia trabalho de aula e de Congregação, a abstenção de um destes serviços importará uma falta, quando o tempo da aula for anterior ou posterior ao da sessão.

§ 2.º O trabalho de Congregação prefere a qualquer outro.

Art. 188. Os funcionarios e, cujas faltas forem abonadas, terão direito a todo o vencimento; aquelles cujas faltas forem justificadas, terão-o somente ao ordenado.

## TITULO V

### DA COLLAÇÃO DO GRÃO E DOS DIPLOMAS DOS BACHAREIS EM SCIENCIAS E LETTRAS

Art. 189. A collação do grão de bacharel em sciencias e lettras e a distribuição dos premios de que trata o art. 47 n. 4.º e 5.º se realizarão em sessão solemne presidida pelo Ministro do Interior, presentes os membros da Congregação e alumnos.

Art. 190. O director, presidente annual da Congregação, proferirá nesse acto um discurso a respeito da solemnidade.

Art. 191. Os diplomas de bacharel em sciencias e lettras, redigido segundo o modelo annexo, serão registrados em livro especial.

Art. 192. Os diplomas de pessoas, que não se acharem presentes para assignal-os perante o secretario, serão enviados pelos directores aos governadores ou presidentes dos Estados em que residirem os diplomados, afim de serem por estes assignados em sua presença.

Art. 193. Não se passará segundo diploma sinão no caso de justificada a perda do primeiro e com a competente ressalva lançada pelo secretario e assignada pelo director.

## TITULO VI

### DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 194. Para que melhor seja ministrado o ensino, principalmente o concreto e pratico, haverá em ambos os estabelecimentos:

1.º Uma bibliotheca contendo livros, mappas, globos, cartas, revistas e quaesquer outros trabalhos que possam interessar não só aos alumnos como tambem ao pessoal docente e administrativo;

2.º Gabinetes para o estudo das sciencias naturaes;

3.º Apparelhos e objectos necessarios ao exercicio da gymnastica, ensino da natação e da esgrima;

4.º Algas, alvos, etc.

## PARTE II

### Do ensino secundario nos Estados

## TITULO I

### DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SECUNDARIO FUNDADAS PELOS ESTADOS OU POR PARTICULARES

Art. 195. Para que os certificados de conclusão de estudos e grãos conferidos pelos estabelecimentos de instrucção secundaria, fundados pelos Estados, associações ou particulares, venham, ou continuem a ter os mesmos effeitos legais que os dos estabelecimentos federaes, é preiso que os mesmos se sujeitem ás condições, estabelecidas nos arts. 5º, 6º, 7º e 8º da lei n. 314, de 30 de outubro de 1895, no que lhes for applicavel, tendo-se em vista o que fica disposto sobre o Gymnasio Nacional.

Art. 196. Não terá applicação aos estabelecimentos estaduais a exigencia da mesma lei relativamente a constituição do património.

Art. 197. O governo expedirá instrucções determinando o processo para o reconhecimento dos referidos institutos.

## TITULO II

### DO EXAME DE MADUREZA NOS ESTADOS

Art. 198. Haverá exames de madureza em todas as cidades ou povoações da Republica em que existirem cursos de ensino superior federaes ou estaduais e particulares, e que aos primeiros tenham sido equiparados na conformidade dos arts. 309, 311 a 317 do Codice do ensino.

Art. 199. Estes exames serão feitos perante um jury de exame constituído nos mesmos termos dos arts. 50 a 92 deste regulamento, observadas as seguintes modificações:

1.º Os membros do jury serão nomeados até 15 de agosto de cada anno.

2.º O jury reunir-se-ha no Instituto secundario estadual que existir na localidade e tiver sido equiparado ao Gymnasio Nacional de accordo com as disposições do art. 195. Si existir mais de um estabelecimento nestas condições, dar-se-ha a reunião no mais antigo pela data do reconhecimento, e pelos seus professores serão arguidos os candidatos.

3.º No caso de não existir nenhum estabelecimento estadual equiparado, a reunião effectuar-se-ha em lugar que previamente for indicado pelo governador ou presidente do Estado, e nesta hypothese os livros e documentos de que trata o art. 92 serão guardados no archivo da repartição federal mais proxima.

4.º O delegado fiscal do governo, no caso de existir no lugar Instituto de ensino secundario equiparado ao Gymnasio Nacional, será o mesmo lente ou professor que tiver sido nomeado para fiscalizar o dito estabelecimento. Na falta deste, o delegado fiscal será nomeado nos termos do art. 55, paragrapho unico, deste regulamento ou dentre os lentes de alguma faculdade livre, na hypothese de não haver no lugar corpo docente de caracter federal.

5.º O prazo para a decisão de que trata o art. 88 será de 30 dias contados do acto de remessa. Si o veto for mantido, o governo providenciará affirm de que o jury se reuna extraordinariamente para submeter a novo exame o candidato ou candidatos a quem affecte a decisão.

6.º As despesas com estes exames serão custeadas pelos governos dos respectivos Estados.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 1.º Enquanto o Congresso Nacional não providenciar sobre o quadro definitivo do corpo docente do Gymnasio Nacional, applicando as necessidades do ensino e ao horario excessivo de algumas cadeiras, observar-se-ha o seguinte:

1.º Em cada estabelecimento funcionarão 2 cadeiras de portuguez e de historia universal;

2.º Para preenchimento provisorio dessas cadeiras serão chamados os lentes de portuguez e um dos de historia dos extinctos cursos annexos ás Faculdades de Direito de S. Paulo e do Recife, marcando-se-lhes prazo razoavel para entrarem em exercicio;

3.º Nas cadeiras vagas ou que vagarem serão aproveitados os lentes das respectivas materias dos mesmos cursos extinctos.

Art. 2.º O plano de ensino do Gymnasio Nacional executar-se-ha desde já, devendo a Congregação reunir-se immediatamente para organizar o regimen provisorio de adaptação quanto aos alumnos dos cursos simultaneos.

Capital Federal, 30 de março de 1898.

AMARO CAVALCANTI.

Modelo a que se refere o art. 191 do presente Regulamento

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

GYMNASIO NACIONAL

Em nome do Governo da Republica eu F.... (nome do director.) usando da autoridade que me confere o Regulamento annexo ao decreto n.... de.... de..... de..... e tendo presente, o termo de collação do grão de BACHAREL EM SCIENCIAS E LETTRAS conferido a F.... natural de.... filho de.... nascido a.... de..... de.... em..... mandei-lhe passar o presente titulo como galardão de seus meritos.

Capital Federal, em (data da collação do grão).....

O Director,

O Bacharel,

O Secretario,

Formula da promessa para a collação do grão

Prometto concorrer quanto me for possível para a prosperidade da Republica dos Estados Unidos do Brazil e satisfazer com lealdade as obrigações que me forem incumbidas.

Formula da collação do grão

— O Ministro, ao terminar o bacharelado a sua promessa pôr-lhe-ha sobre a cabeça o barrete da Faculdade de Lettras proferindo as seguintes palavras:—

< A lei vos declara bacharel em sciencias e lettras, cujo grão espero honreis tanto como o haveis sabido merecer.>

Formulas das promessas para a posse

DO DIRECTOR E VICE-DIRECTOR

Prometto respeitar as leis da Republica, observar e fazer observar o Regulamento....., cumprindo quanto em mim couber, os deveres do cargo de director (ou vice-director).

DOS LENTES, PROFESSORES E INSTRUCTORES

Prometto respeitar as leis da Republica, observar o Regulamento..... e cumprir os deveres de lente ou professor com zelo e dedicacão, promovendo o adiantamento dos alumnos que forem confiados aos meus cuidados.

DO SECRETARIO E MAIS FUNCIONARIOS

Prometto cumprir fielmente os deveres do cargo de.....

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Foram remetidas ás respectivas collectorias as patentes dos seguintes officiaes da guarda nacional:

ESTADO DA PARAHYBA

Comarca da Capital

José Rufino de Souza Rangel.

Comarca de Souza

- Manoel da Costa Gadelha.
Juvencio Vieira da Silva.
João Alves Casemiro.
Francisco Candido Leoncio.
Franklin Pinto de Aragão.

— A' Collectoria da Conceição do Almeida foram remetidas as seguintes:

ESTADO DA BAHIA

Comarca de S. Felis

- Joaquim Leoncio Bento Simas.
Candido José Sants Cruz.
Gregorio Ferreira Vianna.
Francisco José da Motta.
Manoel Augusto de Almeida Sampaio.
Benjamin Mendes Araujo.
José Caetano Souza Lemos.
Calixto José de Almeida.

- Manoel Joaquim Almeida Sampaio.
Manoel Pedro da Fonseca.
Alexandre José Corqueira Rocha.
Silverio Hypolito Araujo Almeida.
Antonio João Costa Cardoso.
Pedro José dos Santos.
Luiz Ferreira de Almeida.

Expediente de 28 de março de 1898

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o coronel-commandante da brigada policial a dar baixa do serviço ao soldado Candido Barbosa de Almeida, visto ter sido submettido á inspecção de saude e julgado incapaz do serviço das armas.

— Transmitti ram-se, para o fim indicado no art. 8º do regulamento annexo ao decreto n. 9.886, de 7 de março de 1868:

Ao governador do Estado do Pará, cópia do termo lavrado a bordo do vapor nacional Guarany, no dia 13 de janeiro ultimo, por occasião do fallecimento do carvoeiro do mesmo navio Manoel dos Santos Ferreira, em viagem extraordinaria ao rio Acre, no porto denominado Bagaço;

Ao governador do Estado do Amazonas, cópia do termo lavrado a bordo do vapor nacional Guarany, no dia 25 de janeiro ultimo, por occasião do fallecimento do grumete do mesmo navio Benedicto Caetano Ferreira, em viagem ao rio Acre, proximo ao porto denominado Pupuby.

DIRECTORIA DO INTERIOR

Autorizou-se o engenheiro Henrique José Alvares da Fonseca, em referencia ao officio de 22 do corrente mez, a despendar a quantia de 3.806\$ com as obras mencionadas no orça-

mento annexo ao mesmo officio, das quaes carece o edificio do Senado, excluida a pintura geral das quatro faces do referido edificio.—Dju-se conhecimento ao 1º secretario do Senado Federal.

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda o pagamento:

De 6:700\$, de fornecimento feito para o Laboratorio Chimico Psychiatrico da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro;

De 5:114\$160, de fornecimentos feitos em janeiro ultimo ao Lazareto da Ilha Grande;

De 9:987\$959, em que importam os artigos fornecidos em fevereiro á Colonia de Alienados na Ilha do Governador;

De 348\$, de fornecimentos feitos em janeiro e fevereiro ultimos ao Laboratorio Bacteriologico da Directoria Geral de Saude Publica;

De 650\$, de ajuda de custo a que tem direito o Deputado do Rio Grande do Norte Augusto Severo de Albuquerque Maranhão;

De 380\$, de fornecimentos e trabalhos realizados no edificio do Externato do Gymnasio Nacional;

De 2:302\$235, de fornecimentos feitos em janeiro ultimo ao Hospital Maritimo de Santa Isabel;

De 200\$ a Manoel Leite Raposo pelo fornecimento de camas e colchões á 1ª estação policial urbana;

De 33\$, de fornecimentos feitos para as obras do 12º posto policial;

De 6\$370 á Société Anonyme du Gaz pelo consumo de gaz na Inspectoria Geral da Assistencia Medico Legal de Alienados.

## DIRECTORIA DA INSTRUÇÃO

Declarou-se ao director da Bibliotheca Nacional que deve manter abrir inscripção para o concurso ao logar de amanuense da mesma Bibliotheca, na fórma do disposto no art. 51 do regulamento vigente.

— Instituto dos Surdos-Mudos — Rio de Janeiro, 21 de março de 1898.

Exm. Sr.—Tenho a honra de levar ao vosso conhecimento que não me foi possível matricular como alumno deste instituto, conforme me autorizastes em aviso n. 152, de 7 de março do corrente anno, o menor Martinho Vieira de Souza, filho de Maria Felicia do Jesus, por soffrer esse menor «molestia incuravel» (mylite chronica incipiente com paraplegia incompleta e hyperesthesia), além de perturbações diffusas da mentalidade, que revelou no exame medico a que foi submettido, de accordo com o que preceitua o art. 21 do regulamento em vigor.

Saude e fraternidade.— Ex. Sr. Dr. Amaro Cavalcanti, muito digno Ministro da Justiça e Negocios Interiores.— Dr. João Paulo de Carvalho.

## POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por portarias de 30 do corrente:

Foi nomeado delegado da 15ª circumscripção o Dr. Francisco Lazaro Tourinho.

— Foi axonerado, a seu pedido, do cargo de 3º supplente de delegado da 6ª circumscripção urbana Estevão Neiva.

## Ministerio da Fazenda

Directoria das Rendas Publicas

Dia 22 de março de 1898

Expediente do Sr. director:

A' Alfandega do Pará:

N. 24—Em relação ao recurso interposto por Antunes Cunha, da decisão pela qual essa inspectoría classificara como baixellas de cobre e suas ligas (electro-plate) a mercadoria submettida a despacho pelos recorrentes como estanho em obra não classificado, prateado, esta directoria declara que, por despacho de 25 de fevereiro ultimo, proferido de accordo com o parecer do Conselho de Fazenda em sessão de 7, o Sr. Ministro resolveu dar provimento ao recurso em questão, para o fim de, reformada a decisão recorrida, classificar a mercadoria como estanho em obras não classificado, prateado.

— A' do Rio de Janeiro:

N. 44—Em relação ao recurso interposto pela Companhia Fabrica de Phosphoros Cruzeiro, da decisão pela qual essa alfandega cobrou os direitos ad valorem de 696 caixas marca C, contendo caixinhas de madeira vazias para phosphoros, sobre 22:897\$380, por ter sido o valor da factura calculado ao cambio do dia que era então de 8 7/8 dinheiros por 1\$, em vez de ser feito o calculo ao cambio de 12, que era o da Tarifa em vigor ao tempo em que fôra descarregada a mercadoria, esta directoria declara que, por despacho de 25 do mez passado, proferido sobre parecer do Conselho de Fazenda, emittido em sessão de 7, o Sr. Ministro resolveu negar provimento ao dito recurso, por estar a decisão recorrida de accordo com a lei, visto que a circular n. 59, de 23 de dezembro de 1896, a que se ampara a recorrente para apoiar sua pretensão, estava, ao tempo do despacho, revogada pela de n. 4 de 15 de janeiro de 1897, que mandou vigorar, desde aquelle dia, a lei do orçamento n. 428, de 10 de dezembro de 1896, cujo art. 5º preceitua que nos despachos das mercadorias taxadas *ad valorem* se fará o respectivo calculo ao cambio do dia.

N. 45 — Para que possa com pleno conhecimento resolver a respeito do recurso interposto por F. F. Sampaio, esta directoria declara fazer-se preciso que essa alfandega envie os papeis referentes á arrematação de

fardos de alfafa realizada em dezembro de 1896, a que se socorre e se refere o Sr. chefe interino da 3ª secção em seu parecer.

N. 46—Em relação ao recurso interposto por João Espindola da Veiga, da decisão pela qual essa inspectoría indeferiu seu pedido para pagar o imposto de 80 % sobre o fumo, apenas sobre a metade da taxa de 22\$400, a que se acha sujeito cada cento de charutos, declara que, por despacho de 25 de fevereiro ultimo, o Sr. Ministro da Fazenda resolveu manter a decisão recorrida.

N. 47—Transmitte as amostras que acompanharam o recurso interposto por Francisco Freitas & Comp., enviado com o officio da Alfandega do Maranhão sob n. 13, de 12 de janeiro proximo passado, para que essa repartição informe sobre sua classificação.

— A' de Santos:

N. 20—Constando dos relatorios dos fiscaes dos impostos de fumo e bebidas, remettidos com o officio n. 20, de 28 de janeiro do corrente anno, que essa alfandega considerara infractores dos regulamentos annexos aos decretos ns. 2.420 e 2.421, de 31 de dezembro de 1896, os negociantes de fumo e bebidas que não tiraram o competente registro, esta directoria declara fazer-se mister que essa repartição informe em qual disposição dos citados regulamentos se firmou para impor multa, porquanto, não só por aquelles decretos como pelos actuaes, o registro não é obrigatorio nem constitue formalidade essencial para o commercio de fumo e bebidas, o que tem sido declarado por inumeras ordens publicadas no *Diario Official* e bem assim consta das clausulas ns. 29 e 67 das instrucções expedidas por esta directoria em 20 de fevereiro do anno passado e que foram transmittidas a essa inspectoría.

— Ao Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 6—Para que se proceda á respectiva analyse, transmitte a amostra que acompanhou o recurso interposto por Hurlimann & Comp. e enviado com o officio da Alfandega de Parangaba sob n. 8, de 10 de fevereiro ultimo.

— A' Recebedoria da Capital Federal:

N. 10—Em solução ao officio n. 12, de 21 de janeiro do corrente anno, transmittindo o recurso interposto pela companhia *Phenix Fire Office*, do acto dessa Recebedoria que cassou, por estarem fóra do prazo legal, dous bilhetes de renovação de seguro apresentados para o pagamento do sello de que trata o decreto n. 2.769, de 28 de dezembro do anno proximo findo, esta directoria comunica haver o Sr. Ministro da Fazenda resolvido, por despacho de 7 do corrente, dar provimento ao recurso em questão para o fim de ser a companhia recorrente relevada, por equidade, da pena do art. 2º do citado decreto, no qual incorreu.

## Ministerio da Guerra

Expediente de 26 de março de 1898

Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Pela Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal seja enviada á Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro em Minas Geraes a distribuição do credito para o corrente exercicio, visto já ter sido registrada pelo Tribunal de Contas.

Sejam distribuidos os creditos das seguintes quantias:

De 4:00\$ e Alfandega do Maranhão, para occorrer ao pagamento das despesas relativas a verba 27ª — Diversas despesas e eventuaes — consignação transporte de tropas, etc.;

De 963\$332, á Alfandega das Alagoas, para occorrer ao pagamento das despesas a fazer-se com o pessoal da verba 11ª — Hospitales e enfermarias;

De 33:00\$, á Alfandega da Cidade do Rio Grande, para pagamento das despesas a fazer-se na referida verba e consignações;

De 2x:657\$742, á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Pará, para pagamento das despesas de material da verba 17ª — Fardamento — e de 138:00\$ também de material daquella verba, conforme já foi requisitado em aviso de 12 de janeiro ultimo;

No Thesouro Federal sejam pagas as seguintes quantias:

De 675\$, ao capitão Francisco Castilho Jacques e D. Francisca Candida Jacques, proveniente do aluguel do predio de sua propriedade sito na cidade de Bagé e occupado pelo 31º batalhão de infantaria;

De 989\$, a João Bessa da Silveira Bello, proveniente de vencimentos a que teve direito seu filho, o fallecido tenente João Adriaõ Bessa da Silveira Bello, de 1 de julho a 19 de setembro de 1894, em que serviu nas forças que operavam no Estado do Rio Grande do Sul;

De 660\$, a Leopoldo Koklvank, de passagens concedidas no vapor *Neptuno* do porto de S. Miguel para o de Santa Maria, no Estado do Rio Grande do Sul, a um official e praças do exercito;

De 4:894\$772, ao capitão Francisco Bernardes dos Santos, de vencimentos a que teve direito de 1 de outubro de 1894 a 11 de julho de 1895, em que serviu nas forças que operaram no Estado do Rio Grande do Sul;

De 4:894\$772, a Francisco Raphael Saraiva, de vencimentos a que teve direito e não recebeu em tempo;

De 3:372\$486, a Francisco Zanou, de fornecimentos feitos ás forças legaes em operações no Estado do Rio Grande do Sul;

De 4:171\$786, a Pedro José Lucas, de pagamento a que teve direito como officio de forças que operaram no Estado do Rio do Sul;

De 4:530\$, a Victor Dumont de 151 vezes que forneceu gaes em operações de guerra. Estado.

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, março de 1898.

O decreto n. 2.045, de 18 de julho de 1896, estabelece que o conselho para fornecimento do almoxarifado da Intendencia da Guerra seja constituído pelo intendente e pelos directores do Arsenal de Guerra e da Contadoria, presidido pelo mais graduado de seus membros.

Sendo actualmente o cargo de director do Arsenal exercido por coronel effectivo do exercito e o de intendente por major, julga o director da Contadoria, por ter as honras de general de brigada, competir-lhe a presidencia do dito conselho, contra o que reclama o director do Arsenal, que entende caber-lhe a presidencia, em face da resolução de 9 de novembro de 1896.

O Sr. Presidente da Republica, para resolver semelhante assumpto de modo definitivo, manda, por esta Secretaria de Estado, remetter ao Supremo Tribunal Militar os inclusos papeis, adim de que o mesmo tribunal consulte com seu parecer, tendo em vista as disposições em vigor. — João Thomas Cantuarina.

Ao director do Arsenal de Guerra da Capital Federal, mandando fornecer 16 varretas de aço para a limpeza de armamento e fabricar 150 aparelhos de invenção do tenente Pedro Bueno Paes Leme, os quaes deverão ter a vareta dividida em duas ou tres partes, de modo que possam ser melhor accommodadas.

— Ao intendente da guerra, mandando fornecer:

Ao 2º regimento de artilharia e ao 22º batalhão de infantaria os artigos constantes dos dous pedidos que se remetterem, rubricados pelo quartel-mestre general;

Ao governo do Estado das Alagoas 90 livros para as actas da junta do alistamento militar e 40 para as da junta de revisão do mesmo alistamento. — Communicou-se ao referido governador.

— A' Repartição de Ajudante-General:

Transferindo na arma de infantaria: para o 3º batalhão, o alferes do 37º Virgilio da Silva Braga, conforme pediu, e para o 29º o alferes do 28º Vicente de Souza Brazil;

Classificando no 9º batalhão de infantaria o alferes João Atto Baptista;

Permittindo ao alferes do 31º batalhão de infantaria Francisco Bernardino Pinheiro assignar-se de ora em diante Francisco Pinheiro;

Nomeando o tenente Joaquim Galvão de Queiroz e Alferes Antonio José Cavalcanti para servirem como escripturarios da Repartição de Quartel-Mestre General.— Communiquou-se ao respectivo chefe.

Concedendo:

A fortaleza de S. João por menagem ao alferes graduado do 10º regimento do cavallaria Eduardo de Mattos Lima, que alli se acha preso.

Licença:

Aos paizanos João Gonçalves Muniz Barreto, Octavio Antunes e Olympio de Jesus Franco, para no corrente anno se matricularem na Escola Militar da Capital Federal, si houver vagas e satisfeitas as exigencias regulamentares;

Ao soldado do Asylo de Invalidos da Patria Miguel Antonio de Oliveira, para residir em Alezrate, Estado do Rio Grande do Sul, devendo perceber as vantagens que tem no mesmo asylo;

Ao alferes addido ao 23º batalhão de infantaria Honorino de Magalhães Carneiro, para tomar assento no Congresso Legislativo do Estado de Sergipe, uma vez que prove com o respectivo diploma ter sido eleito deputado ao mesmo Congresso.

Mandando:

Autorizar os commandantes do 3º e 7º districtos militares a dar licença ao medico de 4ª classe Dr. José Francisco da Silva Mello, ao alferes do 33º batalhão de infantaria Aarão de Brito Lima, capitão do 16º Messias Lulgero de Oliveira Valladão, tenente do 35º Marcellino José Jorge e capitão do 2º batalhão de artilharia Ivo do Prado Monte Pires da Franca para tomarem assento no congresso legislativo do Estado de Sergipe, uma vez que prove com os respectivos diplomas terem sido eleitos deputados ao mesmo congresso;

Servir addido ao 28º batalhão de infantaria o capitão sem corpo designado João Rabello da Rocha, conforme pediu, e na arma de cavallaria o alferes graduado Ricardo Goulart.

A Repartição de Quartel-Mestre General, mandando declarar ao commandante do 6º districto militar que é approved o contracto celebrado com D. Amelia Adelaide Barbosa para o arrendamento, pelo preço mensal de 50\$, da casa em que funciona a pharmacia militar do Rio Pardo.

Requerimentos despachados

Helvécio Renato Risbuchet.—Junta o diploma a que se refere em seu requerimento Eugenia de Andrade Ramalho.—Prove o que allega.

Victor Claudio da Silva.—Apresente as revistas, afim de serem avaliadas.

Alferes Propicio Rodrigues da Silva.—Indefido, convinjo lo que o supplicante, logo que possa ser dispensado do serviço do 5º regimento, se recolha ao seu batalhão.

Major honorario do exercito Eloy Martins dos Santos Jacome e alferes Manoel Graciliano Moreira.—Não pôde ser.

Francisco Goulho de Lima.—Para poder ser attendida, deve a petição provar qual o exercicio em que esteve seu marido do abril a junho de 1894, visto nada constar a respeito.

Mario Francisco da Silva Braga.—Não ha que deferir.

Tenente coronel Carlos Frederico de Mesquita.—Não procede a reclamação.

Sargento Orlando Mario Pimentel.—Não pôde ser attendido, nem seu nome foi especialmente mencionado pelo commandante das forças; tanto mais que, não havendo vagas no posto de alferes, não se devia augmentar o effectivo já existente nesse mesmo posto.

Alferes Pedro Antonio dos Santos.—Indefido, não pôde ser attendido ao seu batalhão. 2º sargento Osny Andrade.—Oportunamente sera attendido.

Cabo de esquadra Manoel Cavalcante da Silva.—Indefido; aguarde a época de sua nova inspecção.

Ascanio Enéas de Mello Paes.—As matriculas obedecem ás preferencias regulamentares e nestas está a defesa dos direitos dos concorrentes. Os preferidos serão em tempo requisitados.

Santhiago Faz e José Francisco Oliveira Moraes.—Não considero o caso de intervenção official, nem de vantagem para o serviço a proposta.

Joaquim Antonio Gadret Filho.—Já foi excluída a época concedida para as formalidades de admissão.

Tenente honorario do exercito Sabino Monteiro de Mello.—O supplicante escreve artigos contra seus superiores, ferindo por essa forma a disciplina; tambem retirou se espontaneamente do asylo para sua casa, negando-se a inspecção de saude, pelo que indefiro sua petição.

Mario Pedro Luiz Pereira de Souza.—Indefido, mesmo porque é possível que o interessado tenha já fallecido.

Josephina Maria de Jesus, capitão Herculano de Araujo, 2º sargentos Henrique Alfredo Teixeira e José Fernandes Junior, soldados Bartholomeu da Trindade Fonseca, Oscar Schmidt, Octavio Gonçalves Machado e tenente Joaquim Antonio de Azevedo.—Indefidos.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Requerimentos despachados

Dia 30 de março de 1898

João Abrantes, Jorge Honorio Ferreira e José Navarro Ferreira, pedindo permissão para continuarem a contribuir para o montepio.—Deferidos.

Directoria Geral da Industria

Expediente de 29 de março de 1898

Communiquou-se á Directoria Geral dos Correios que o 3º official da administração postal de S. Paulo Dario Marendes dos Reis passa a servir addido á sub-administração da Campanha.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portarias de 29 do corrente:

Foi prorogada, por 60 dias, com vencimentos, na forma da lei, a licença de 90 dias concedida pelo director da Estrada de Ferro Central do Brazil ao telegraphista de 2ª classe da mesma estrada Alfredo Coelho de Faria, para tratar de sua saude;

Foi nomeado o engenheiro Ernesto Antonio Lassance Cunha, para o cargo de fiscal da Estrada de Ferro de Porto-Alegre a Uruguayana, com o vencimento annual de 15:000\$000.

Expediente de 31 de março de 1898

Solicitou-se do governador do Estado de Pernambuco a expedição das necessarias ordens, afim do que a condução de malas do Correio e seus respectivos conductores, pela Estrada de Ferro do Recife a Varzea e Dous Irmãos, continue a ser feita gratuitamente.

TRIBUNAL DE CONTAS

SESSÃO EXTRAORDINARIA EM 28 DE MARÇO DE 1898

Presidencia do Sr. Dr. Didimo da Veiga.—Representante do ministerio publico, Dr. Viveiros de Castro—Secretario, Couto Nunes.

Presentes os Srs. directores Roldão Palha, Manoel de Almeida e Dr. Demócrito Cavalcanti, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Alonzo de Almeida: Ministerio da Fazenda — Titulos:

De montepio civil:

De D. Maria Augusta Vellasco, Antonio Joaquim Vellasco, José Augusto Vellasco e Pedro Augusto Vellasco, filhos do conferente aposentado da Alfandega do Estado da Bahia Augusto Franco Vellasco, na importancia annual de 275\$ a cada um;

De montepio do exercito:

Da menor Maria Carolina da Silva Camara, filha do finado tenente do exercito Antonio Manoel da Silva Camara, na importancia mensal de 20\$250;

De D. Maria Brasida da Silva, D. Luiza Amelia da Silva, D. Laudelina Libia da Silva e D. Izabel Octaviana da Silva, filhas do finado major graduado reformado do exercito João Baptista da Silva, na importancia mensal de 7\$50 e 10\$500 a cada uma;

Do menor Emilia, filha do finado capitão medico de 4ª classe do corpo sanitario do exercito Dr. Alfredo Augusto da Gama, na importancia mensal de 100\$000.

O Tribunal julga legal a expedição dos titulos para os effectos devidos.

De montepio civil:

De D. Leonor Francisca Guimarães Paiva, viuva do contra-mestre da Imprensa Nacional Francisco de Paula Paiva, na importancia annual de 1:120\$000;

De D. Maria Galdina da Gloria e Souza, viuva do continuo da Imprensa Nacional Antonio José da Costa e Souza, na importancia annual de 275\$, e de seus filhos menores Torquato, Anacleto, Appolinario e Izabel, na de 68\$750;

De D. Casimira Ribeiro Smith e da menor Antonia, viuva e filha do vigia de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Antonio Carlos Smith, na importancia annual de 200\$ cada uma;

De D. Victorina de Faria Jorge, viuva do chefe de secção aposentado da Alfandega do Estado do Pará, Antonio Bernardino Jorge Sobrinho, na importancia annual de 1:000\$ e de seu filho Edmundo de Faria Jorge, em igual importancia;

De montepio do exercito:

Das menores Carmen, Manoela e Deolinda, irmãs do finado alferes do exercito Olympio Pinto de Araujo Rabello, na importancia mensal de 20\$ a cada uma;

De meio-soldo:

De D. Ambrosina de Magalhães Carneiro da Cunha, viuva do capitão reformado do exercito baharel Francisco Antonio Carneiro da Cunha, na importancia mensal de 30\$000;

De D. Maria Jacinthia Paraiso da Silva, viuva do cirurgião-mór de divisão reformado do exercito Dr. Fortunato Augusto da Silva, na importancia mensal de 120\$000;

De D. Carolina de Oliveira, viuva do anspçada do 25º batalhão de infantaria do exercito Alfredo de Oliveira, na importancia mensal de 12\$166;

De meio-soldo e montepio:

De D. Maria Nemesia Nunes de Carvalho, viuva do alferes do exercito Mariano José Pereira de Carvalho, na importancia mensal de 10\$ e 30\$, e de montepio de seu filho menor Hemeterio, na de 30\$000;

Do menor Mario Martins de Oliveira, filho do finado 1º tenente reformado da armada Antonio Martins de Oliveira, na importancia mensal de 75\$, em cada titulo;

De D. Maria José Brígido Maia, viuva do 1º tenente de artilharia do exercito José Otton Pereira Maia, na importancia mensal de 23\$33 e 70\$000;

De D. Isolina de Castro e Silva, viuva do major do exercito Henrique Severiano da Silva, na importancia mensal de 140\$ e 70\$, e de montepio de sua filha menor Jenoy, na de 70\$000;

De aposentadoria:

Do chefe de secção da Alfandega do Estado da Bahia José Francisco Tavares Filho, na importancia annual de 4:786\$888;

Do engenheiro fiscal da Estrada de Ferro Central da Bahia Dr. Affonso Pires de Carvalho e Albuquerque, com o vencimento annual de 7:786\$710.



O Tribunal pronunciou identico despacho, e ordenou o registro da despeza a que se referem os pareceres.

#### De montepio civil :

Do menor Antonio, filho do major reformado da brigada official desta Capital Domingos José Gonçalves, na importância annual de 1:260\$, pela reversão da de 630\$ que percebia a viuva do contribuinte.—O Tribunal deu o seguinte despacho :

« De accordo com a deliberação tomada nesta data no processo de fixação do montepio civil dos filhos de desembargador Americo Militão de Freitas Guimarães, fica revogado o despacho de 24 do corrente e vá o processo a sub-directoria para informar sobre o direito á reversão em face dos documentos juntos, e sobre a classificação da despeza com a pensão revertida. »

Apostillas lançadas nos titulos dos menores Delphina, Americo, Manoel, Helena, Francisca, Guilherme, Maria, Antonio, Luiz e Alexandre, filhos do finado desembargador aposentado Americo Militão de Freitas Guimarães, para a percepção de mais 100\$ annuaes, consequencia do fallecimento da mãe dos ditos menores D. Helena Claudina de Freitas Guimarães.—O tribunal proferiu o seguinte despacho : « Volte o processo á sub-directoria para informar si o direito á reversão dos filhos do desembargador aposentado Americo Militão de Freitas Guimarães está provado com os documentos deste processo, e no caso affirmativo classificar a despeza. »

E' esta a competencia do tribunal.

Não lhe sendo permisivél alterar, para mais ou para menos, ou annullar a pensão de montepio estabelecida em favor da fallecida Helena Claudina de Freitas Guimarães, o exame do processo primitivo é de todo o ponto desnecessario.

Seja qual for o vicio occorrido na fixação da pensão, o tribunal, não podendo apreciar-o, está ella definitiva e irrevogavelmente encabeçada na fallecida viuva do referido desembargador.

Apurado o direito dos filhos deste á reversão, esta opera-se em referencia á pensão, tenha ou não sido regularmente estabelecida. »

#### De meio soldo e montepio :

De D. Anna Avelina de Almaia Leite, viuva do capitão do exercito Evaristo de Almeida Leite, na importância mensal de 88\$ e 50\$, e de montepio de suas filhas Avelina, Almada e Waldemira, na de 163\$66 a cada uma.—O tribunal deixou de julgar legal o titulo de meio soldo expedido á dita viuva por competir-lhe esse beneficio na razão da quantia mensal de 92\$, e, quanto aos de montepio resolveu solicitar a informação de que tratam os pareceres.

Da menor Dorsila da Silva Bueno, filha do finado major graduado reformado do exercito Manoel da Silva Bueno Filho, na importância mensal de 163\$66 e 50\$, e de meio-soldo dos menores, filhos do mesmo official, Philadelpho e Ladalecio da Silva Bueno, na de 163\$66 a cada um.—O tribunal julgou legalmente expedido o titulo de montepio e ordenou que se peça a informação a que alludem os pareceres, relativamente ao menor Philadelpho.

De D. Honorina Dezouart Moura, viuva do ajudante de machinista da armada, guarda-marinha Geraldo Alves de Moura, na importância mensal de 21\$600 e 69\$000.—O tribunal julgou legal a expedição do titulo de montepio e, quanto ao de meio-soldo, determinou que seja requisitada a fé de officio daquella official, na forma dos pareceres.

#### De aposentadoria :

Do telegraphista de 1ª classe da Repartição Goral dos Telegraphos Carlos de Azevedo Tompson, na importância annual de 3:260\$, correspondente a 16 meses, cinco mezes e 18 dias de serviço publico.—O tribunal converteu o julgamento em diligencia para o effeito de ser declarado pela junta inspeccionadora si a expressão—problematica—com que qualifica a cura da molestia do inspeccionado curar a si o officio de inspeccionador.

este continuar no exercicio do cargo; e neste sentido mandou officiar ao Sr. Ministro da Fazenda.

Do 1º official da Secretaria de Estado do Ministerio da Industria, Viagem e Obras Publicas Jacintho Dias Cardoso, com vencimento annual de 2:915\$444.—O tribunal julgou legalmente expedido o titulo, deixando, porém, de dar registro á despeza por insufficiencia do saldo da verba—Aposentados—do exercicio de 1897.

#### — Ministerio da Marinha :

Aviso n. 438, de 21 do corrente, concernente ao pagamento de contas, na somma de 15:78\$8121, proveniente de gaz e artigos fornecidos a diversas repartições do ministerio no anno passado.—O tribunal mandou registrar a importância de 13:891\$325, de despezas das verbas 12ª, 15ª, 17ª, 18ª, 23ª e 28ª, e deixou de o fazer quanto as de 2:525\$490 e 3:63\$06, relativas ás verbas 16ª e 17ª, discriminadas—Luzes—e—Custodo e conservação de pharões—por insufficiencia do respectivo saldo.

Representação da 2ª Sub-Directoria do Tribunal, de 25 de fevereiro ultimo, apresentando a cópia do contracto celebrado em 29 de setembro de 1897, entre o Ministerio da Marinha e a firma W. G. Armstrong, Whitworth & Co. p., limited, para o fornecimento de quatro montagens de fortaleza para canhões e outros materiaes, para o fim de ser novamente apraciado, á vista da deliberação tomada em sessão de 15 do mez findo, em relação ao que foi effectuado com a mencionada firma em 30 de agosto da uelle anno.—O tribunal mandou registrar o contracto, ficando revogado o despacho anterior.

#### — Ministerio da Guerra—Avisos :

De 18 do corrente, sobre a concessão dos creditos :

De 3:102\$312 á Alfandega do Estado de Pernambuco, para despezas da verba 12ª—Pessoal :

De 36:000\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Rio Grande do Sul, para as da verba 27ª :

De 41 323\$230 á Alfandega da cidade do Rio Grande, para as da mesma verba ;

De 70\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Goyaz, para as da verba 14ª, todas do exercicio de 1897.—O tribunal determinou que se registre a distribuição dos mencionados creditos, feitas as annullações indicadas pelo ministerio ;

De 21, remettemto a cópia do decreto n. 2.852, da mesma data, abrindo o credito suplementar de 163:795\$260, para atender a despezas da verba 27ª do exercicio de 1897.—O tribunal autorizou o registro do mencionado credito.

— Relatados pelo Sr. Dr. Democrito Cavalcanti—Avisos :

N. 507, de 18, requisitando o pagamento á Companhia Lloyd Brasileiro da quantia de 298\$250, proveniente dos passagens e cedidas em outubro a dezembro por conta do ministerio.—O tribunal mandou registrar a despeza, offician-do se á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Paraná no sentido de effectuar a annullação da quantia de 192\$750 na verba 19ª—consignação destinada ao porto de Paranaguá.

N. 515, da mesma data, referente ao contracto, celebrado com Joseph Lumay & Comp., para o fornecimento de trilhos de aço á Estrada de Ferro do Rio do Ouro, e do qual tratou o officio do tribunal sob n. 10, de 31 de janeiro proximo passado.—O tribunal ordenou o registro do alludido contracto.

Ns. 521 e 522, de 19, relativos ao pagamento das quantias de 390\$750 e 101\$250 á Companhia Lloyd Brasileiro, proveniente do passagens concedidas em outubro e novembro do anno passado.—O tribunal deixou de dar registro ás ditas quantias, por insufficiencia do saldo existente na sub-consignação—despezas não previstas—da verba—Eventuaes—em que foram computadas.

N. 516, de 21, com a cópia do contracto que foi effectuado pela Directoria Geral dos Correios com a Companhia Industrial de Tint's Sardinha e Manoel José Fernandes de Macedo para o fornecimento á mesma re-

partição de objectos de expediente e utensilios durante o corrente anno.—O tribunal fez registrar o dito contracto para o fim de vigorar no corrente exercicio.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores :

#### Avisos :

N. 3.202, de 30 de dezembro do anno proximo passado, concernente ao pagamento da gratificação de 725\$ ao bacharel Ovílio dos Santos, 1º supplente do juiz substituto de secção do Estado do Espirito Santo, conforme a reposição feita em aviso de 27 de julho daquelle anno, bem como do da quantia mensal de 250\$ que lhe compete de outubro a dezembro ultimos.—O tribunal deixou de autorizar o registro da despeza por insufficiencia do saldo da verba—Eventuaes—em que foi classificada.

N. 610, de 4 do corrente, sobre o pagamento do ordenado devido ao bacharel Raymundo Pennafort Caldas, sub-prefeito em exercicio na 12ª Pretoria, correndo á despeza pelo n. 39 do art. 2º da vigente lei do orçamento.—O tribunal deixou de effectuar o registro da despeza em vista da disposição do art. 37 do decreto n. 2.464, de 17 de fevereiro de 1897.

N. 702, de 9, relativo ao pagamento de contas, na importância de 5:220\$940, proveniente de fornecimentos feitos em novembro e dezembro do anno passado á Directoria Geral da Saude Publica e ao Hospital Maritimo de Santa Izabel.—O tribunal mandou registrar somente a quantia de 4:929\$840, e deixou de o fazer quanto á de 291\$100, por insufficiencia do saldo da sub-consignação—despezas eventuaes—da verba 21ª.

N. 737, de 11, com a cópia do contracto feito com Pedro Guinozzi para o fornecimento de luz a gaz acetyleno á Escola Nacional de Bellas-Artes, no corrente anno lectivo.—O tribunal ordenou o registro do alludido contracto.

N. 748, de 12, referente ao pagamento de contas, no total de 3:763\$500, de fornecimentos feitos em novembro e dezembro do anno passado para as obras do Hospital Maritimo de Santa Izabel.—O tribunal deixou de dar registro á despeza, por insufficiencia do saldo da competente sub-consignação da verba n. 38.

N. 776, de 15, remettemto a cópia de contracto celebrado pelo Dr. chefe de policia com Pedro Costa y Trillo, para a sublocação do predio destinado á 20ª estação policial urbana.—O tribunal resolveu registrar o contracto para vigorar pelo tempo de tres annos, de accordo com o disposto no art. 6º, § 7º, da lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896.

N. 801, de 18, sobre o pagamento a Peixoto Fernandes & Comp., da quantia de 4:890\$, de fornecimento de materiaes e trabalhos realizados no Hospital Maritimo de Santa Izabel.—O tribunal mandou registrar a dita quantia na sub-consignação competente da verba 21ª, de accordo com a classificação feita no documento que acompanhou o citado aviso.

N. 823, de 21, solicitando o pagamento de contas, na importância de 11:516\$100, de fornecimentos feitos, em janeiro ultimo, á Directoria Geral de Studio Publico.—O tribunal mandou registrar somente a quantia de 9:163\$940, e deixou de fazer quanto á de 2:362\$160, em que importam as contas sob ns. 5, 6 e 7, por terem sido impropriamente classificadas pelo ministerio.

N. 824, da mesma data, relativo ao pagamento á Imprensa Nacional, da quantia de 62\$, proveniente de publicação de editaes da Corte de Appellação, no 4º trimestre do anno passado.—O tribunal deixou de dar registro á despeza, por insufficiencia do saldo da competente sub-consignação da verba 12ª, a que pertence.

—Foram julgadas boas as applicações das seguintes quantias feitas pelos responsaveis abaixo indicados, por conta de alocutamentos que receberam :

De 61\$90, pelo porteiro da Junta Commercial desta Capital, no mez de dezembro do anno passado, com despezas e honorarios :

De 4:310\$, pelo agente-thesoureiro da Escola Polytechnica, em janeiro proximo pasado, com o pagamento da ajuda de custo ao director e aos lentos directores de turmas em exercicios praticos;

De 319\$500, pelo director do Instituto Benjamin Constant, em fevereiro ultimo; e

De 46\$800, pelo escrivão do externato do Gymnasio Nacional, no mesmo mez, com despesas de prompto pagamento.

*Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 29 e 30 do corrente, o presidente deste Tribunal*

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

Ns. 529, 533, 534, 535, 536 e 539, de 21 e 22 do corrente, pagamento de 756\$, 7:383\$644, 410\$400, 225\$775, 192\$910 e 145\$700, a diversos fornecedores de materias e outros artigos para os serviços a cargo da Inspeção Geral das Obras Publicas;

N. 392, de 3 do corrente, indenização de 10\$ à Inspeção Geral das Obras Publicas;

N. 478, de 16 do corrente, pagamento de 154:862\$660 à *Soc. d'ed Anonyme du Gas de Janeiro*;

N. 577, de 29 do corrente, entrega de 7:472\$250 ao thesoureiro da Estrada de Ferro Central do Brazil, para pagamentos;

N. 578, de 29 do corrente, entrega de 47:669\$739 ao thesoureiro da Estrada de Ferro Central do Brazil, para pagamento de 33 contas de fornecimentos.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 557, de 2 do corrente, pagamento de 436\$ à *Laemmert & Comp.*;

N. 929, de 28 do corrente, pagamento de 650\$, ajuda de custo, ao deputado Augusto Severo de Albuquerque Maranhão.

—Ministerio das Relações Exteriores—Aviso:

N. 80, de 21 do corrente, indenização de 200\$050 à Repartição Geral dos Telegraphos.

—Ministerio da Fazenda—Officios:

N. 700, da Alfandega do Ceará, sobre o augmento de credito de 6:514\$079 às verbas—Juros da divida interna—e—Aposentados;

Do Juizo municipal de Valença, pagamento de 47:4366 a D. Theresza Cullote, juros do emprestimo do cofre de orphãos;

N. 177, da Alfandega do Rio de Janeiro, idem, de 4:500\$ a Belmiro Rodrigues & Comp., pelo fornecimento de combustivel.

N. 170, da mesma repartição, idem, 178\$300 a diversos;

Do Juizo da Camara Civil, pagamento de 32\$961 a José Francisco de Carvalho, juros do emprestimo do cofre de orphãos;

Do Juizo da dita camara, idem de 12\$849 a D. Guilhermina Ferraz e Castro, idem, idem, idem.

Do Juizo da mesma camara, idem, de 28\$386 a D. Alice Ferraz e Castro, idem, idem, idem;

N. 4, do Juizo da Camara Civil, pagamento de 157\$272, a Horacio da Silva Alberto, juros de emprestimo do cofre de orphãos;

Representação da 2ª Sub-directoria da Contabilidade do Thesouro, sobre o transporte de credito de 26:669\$388, para a verba—Aposentados;

Idem da 2ª Sub-directoria do Tribunal de Contas sobre o pagamento das despesas miudas do mesmo taibunal, na importancia de 53\$000;

Officio n. 394, da Alfandega do Rio Grande do Sul, augmento de credito de 60\$, para pagamento do aluguel da casa do destamento de J. José do Norte;

Informação da 2ª Sub-directoria da Contabilidade do Thesouro, pagamento de 430\$285 a diversos;

Telc: amma da Alfandega de Porto Alegre, ajuda de custo de 300\$ a Affonso Americo de Freitas.

—Aposentados:—

—Coronel Aristides Rodrigues—ajuda de custo de 2% sobre seus vencimentos—importancia de 123\$968;

Do bacharel José Joaquim da Costa Pereira Braga, pagamento da ajuda de custo de 200\$000;

Idem de A. Indio do Brazil, idem 2:221\$, de publicações no jornal *O Debate*;

Idem, de D. Maria Eulalia Leal, abono da quantia de 150\$000;

Idem da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro, pagamento de 41\$00 de passagens;

—Exercicios finitos:

Officio n. 39, da Alfandega do Pará, credito de 755\$482, para pagamentos diversos.

—Ministerio da Marinha—Avisos:

N. 397, de 17 do corrente, pagamento de 4:773\$100 a Costa Rangel & Monteiro, pelo fornecimento de diversos artigos a esse ministerio;

N. 458, de 23 do corrente, idem de 54:323\$344 à Companhia Lloyd Brasileiro;

N. 466, de 23 do corrente, idem de 5:874\$220, de diversas contas;

N. 461, de 23 do corrente, idem de 1:150\$ a Pires, Almeida & Tavares;

—Ministerio da Guerra—Avisos:

De 10 do corrente, pagamento de 5:273\$286 a diversos fornecedores;

De 26 do corrente, credito de 4:000\$ à Alfandega do Maranhão, para pagamento de despesas.

## SECÇÃO JUDICIARIA

### Supremo Tribunal Federal

23ª Sessão em 3) de Março de 1898

*Presidencia do Sr. ministro Aquino e Castro.*

A's 10 1/2 horas da manhã abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Barão de Pereira Franco, Macedo Soares, Pindahiba de Mattos, Bernardino Ferreira, Hermínio do Espirito Santo, Ribeiro de Almeida, João Barbalho, João Pedro, Manoel Murinho, André Cavalcanti e Augusto Olyntho.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Piza e Almeida, Americo Lobo, Lucio de Mendonça, por se acharem em gozo de licença.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

#### JULGAMENTOS

##### *Habeas-corpus*

N. 1.072—Capital Federal—Relator, o Sr. H. do Espirito Santo; pacientes, Domingos Floris e outros.—Não se tomou conhecimento da petição por não estar devidamente instruida, contra o voto do Sr. Macedo Soares.

N. 1.033—Capital Federal—Relator, o Sr. Bernardino Ferreira; impetrante, o Dr. J. C. de Albuquerque Mello Mattos, em favor dos pacientes senador João Cordeiro e outros.—Julgou-se prejudicial o pedido, em vista do que já foi anteriormente julgado pelo tribunal, contra o voto do Sr. Macedo Soares.

N. 1.064—Capital Federal—Relator, o Sr. H. do Espirito Santo; impetrante, o advogado Monteiro Lopes, em favor dos pacientes senador João Cordeiro e deputado Alcindo Guanabara.—A mesma decisão da de n. 1.063.

N. 1.073—Capital Federal—Relator, o Sr. Ribeiro de Almeida; impetrantes, os Drs. José Candido de A. Mello Mattos, Joaquim da Costa Barradas e João Damasceno Pinto de Mendonça, em favor dos pacientes senador João Cordeiro e outros.—Foi a lido o julgamento para a próxima sessão, a requerimento do Sr. relator, pela impossibilidade de examinar e expor desde já tudo quanto consta dos autos, petição e documentos, que acaba de receber, contra o voto de Sr. Manoel Murinho, que entende que, na forma do regimento, o julgamento não póe ser adiado; os Srs. Augusto Olyntho e H. do Espirito Santo ponderaram que poderia ser convocada uma sessão extraordinaria amanhã para esse fim.

##### *Recurso eleitoral*

N. 28 — Sergipe — Relator, o Sr. Macedo Soares; recorrente, Marcellino de Mello Cardoso; recorrida a junta eleitoral do Estado

de Sergipe.—Deu-se provimento ao recurso para, reformando a decisão recorrida, julgar-se valido o alistamento, contra os votos dos Srs. João Barbalho e Barão de Pereira Franco; o Sr. Macedo Soares não tomou conhecimento do recurso pelas razões já dadas em casos identicos.

##### *Homologação de sentença*

N. 126 — Capital Federal — Relator, o Sr. Mancel Murinho; revisores, os Srs. André Cavalcanti e Augusto Olyntho; requerente, D. Beatriz Souto Carvalho.—Foi homologada a sentença estrangeira, contra os votos dos Srs. João Barbalho, H. do Espirito Santo e Macedo Soares.

N. 129 — Capital Federal — Relator, o Sr. Barão de Pereira Franco; revisores, os Srs. Macedo Soares e Pindahiba de Mattos; requerentes, D. Ernestina Vasconcellos dos Santos e sua filha Maria Ernestina.—Foi homologada a sentença estrangeira, pagos os devidos direitos à Fazenda Nacional, contra os votos dos Srs. João Barbalho, que nega a homologação, e dos Srs. H. do Espirito Santo e Macedo Soares, que não tomaram conhecimento do pedido.

#### DISTRIBUIÇÕES

##### *Recursos extraordinarios*

N. 148 — Capital Federal — Recorrente, Dr. Luiz Teixeira de Barros Junior, curador fiscal das massas fallidas; recorrido o Banco Franco Brasileiro, syndico de massa fallida de Emilio de Saint Denis & Comp. e outro.—Ao Sr. Barão de Pereira Franco.

N. 149 — Rio de Janeiro — Recorrentes, Dona Carolina Rosa de Almeida Mattos e outro; recorrido, Dr. Horacio Moreira Gnimarães.—Ao Sr. ministro Macedo Soares.

N. 159 — S. Paulo — Recorrente, Manoel Ferreira Leal; recorridos, Alberto Sampaio, Jeronymo Sampaio e outro.—Ao Sr. ministro Pindahiba de Mattos.

##### *Homologação de sentença*

N. 138 — Capital Federal — Requerentes, Pedro Machado de Miranda e sua mulher e outro.—Ao Sr. ministro Augusto Olyntho.

##### *Revisão crime*

N. 284 — Ceará — Pet. cionario, José Bernardo Filho.—Ao Sr. ministro Barão de Pereira Franco.

##### *Appellação civil*

N. 374 — Petropolis — Appellante, a Fazenda Nacional; appellação, Dr. Balthazar Bernardino Pereira.—Ao Sr. ministro Pindahiba de Mattos (compensação n. 373).

#### PASSAGENS

##### *Revisões crimes*

N. 103 — Ao Sr. João Barbalho.

Ns. 139 e 265 — Ao Sr. A. Olyntho.

N. 258 — Ao Sr. Pindahiba de Mattos.

##### *Homologações de sentenças*

N. 131 — Ao Sr. Bernardino Ferreira.

N. 135 — Ao Sr. Augusto Olyntho.

##### *Appellações commercial e civil*

N. 998 — Ao Sr. Bernardino Ferreira.

N. 343 — Ao Sr. Pindahiba de Mattos.

##### *Recursos extraordinarios*

Ns. 136 e 140 — Ao Sr. Barão de Pereira Franco.

Levantou-se a sessão a 1 hora da tarde.—O secretario, *João Pereira do Couto Ferraz.*

### Côrto de Appellação

SESSÃO DO CONSELHO SUPREMO EM 20 DE MARÇO DE 1898

*Presidencia do Sr. desembargador Rodrigues. — Secretario, o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga.*

Compareceram os Srs. desembargadores Azavedo Magalhães e Fernandes Pinheiro. Também esteve presente o Sr. desembargador procurador geral do Districto.

#### JULGAMENTOS

##### *Habeas-corpus*

N. 1.483 — Paciente, Antonio Pinto de Carvalho; relator, o Sr. desembargador presi-



## EDITAES E AVISOS

## Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro

INSCRIÇÃO PARA O CONCURSO AO LOGAR DE LENTE SUBSTITUTO DA 7ª SEÇÃO (PATHOLOGIA MEDICA, THERAPEUTICA, CLINICAS PROPEDEUTICA E MEDICA)

De ordem do Sr. Dr. director faz-se publico que a inscrição para o concurso ao logar de lente substituto da 7ª seção estará aberta nesta secretaria, do dia 31 do corrente ao dia 30 de julho proximo futuro, em que será encerrada, ás 2 horas da tarde.

No acto da inscrição cada candidato deverá apresentar á Directoria da Faculdade folha corrida no logar de seu domicilio, afim de provar que está no gozo de seus direitos civis e politicos; seu diploma de doutor em medicina ou a publica-forma do mesmo, justificando a impossibilidade da apresentação do original, e por a apresentar tambem quaesquer outros documentos que julgar conveniente, e no titulos de habilitação ou provas de serviços prestados á sciencia e ao Estado.

Só poderá inscrever-se o candidato que tiver o grão de doutor por academia estrangeira, si previamente se houver habilitado perante qualquer das Faculdades de Medicina da Republica.

Poderão tambem inscrever-se os estrangeiros que fallarem correctamente o portuguez, ficando, porém, sujeitos a habilitação prévia, no caso de serem graduados por academia estrangeira, salvo si tiverem sido professores de faculdades ou escolas estrangeiras, reconhecidas pelos respectivos governos, ou si mediante parecer da Congregação, o Governo julgar os habilitados.

O concurso constará das seguintes provas: 1ª, theses; 2ª, prova escripta; 3ª, preleção; 4ª, prova pratica.

As theses constarão de uma dissertação sobre qualquer das cadeiras da seção, cujo ponto será escolhido pelo candidato, e tres proposições sobre cada uma das ditas cadeiras.

Na fórma do art. 82 do Código das Disposições Communs ás Instituições do Ensino Superior, promulgado por decreto n. 1.159, de 3 de dezembro de 1892, o candidato que, mesmo por motivo de molestia, retirar-se de qualquer das provas depois de começada, ou não completar o tempo marcado para a prova oral, ficará excluído do concurso, e o mesmo acontecerá, na fórma do art. 87 do citado codigo, no dia seguinte ao do encerramento da inscrição, não entregar, como determina o art. 85, a esta secretaria, 100 exemplares de sua these.

Secretaria da Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro, 30 de março de 1898.—O secretario, Dr. Antonio de Mello Muniz Maia.

E' convidado a comparecer com urgencia nesta secretaria o Sr. engenheiro civil Paulo Emilio Loureiro de Andrade.

## Junta Commercial

Pela secretaria da Junta Commercial da Capital Federal se faz publico, na conformidade do art. 29 do decret. n. 596, de 19 de julho de 1890, que no periodo de 3 a 17 de janeiro do corrente anno foram archivados os seguintes contractos, alterações, prorrogações e distractos de sociedades commerciaes.

Contractos—De Theodulo Pupo de Moraes e Mario Pereira de Souza, para o commercio de commissões de café, nesta praça, á rua da Prainha n. 19, com o capital de 30:000\$, sob a firma de Moraes & Souza.

De Manoel Joaquim Pinto da Silva e Francisco da Silva Oliveira, para o commercio de ensaque de café, nesta praça, com o capital de 200:000\$, sob a firma de Pinto & Comp.

De José Bonifacio da Costa, Francisco Saldanha e Manoel Telles, para o commercio de exploração de theatros, nesta praça, á rua do Lavradio n. 96, com o capital de 30:000\$, sob a firma de Costa & Comp.

De José Pinto Cardoso e Sebastião Alves Ferreira Leite, para o commercio de exploração de um trapiche á rua da Saude n. 11, com o capital de 10:000\$, sob a firma de Pinto Cardoso & Comp.

De Manoel Joaquim Vieira de Carvalho e Altino Lopes Vieira de Carvalho, para o commercio de fazendas e modas, nesta praça, á rua da Quitanda n. 79, com o capital de 150:000\$, sob a firma de Vieira de Carvalho & Comp.

De José Rodrigues Ferreira, Alberto de Mesquita e o commanditario José Candido Corrêa, para o commercio de transportes maritimos e terrestres nesta praça, com o capital de 18:000\$, sendo 6:000\$ do commanditario, sob a firma de Ferreira, Mesquita & Comp.

De Eugenio de Souza Maciel e Antonio Ferreira Pinto, para o commercio de molhados, etc., nesta praça, á rua da Candelaria n. 24, com o capital de 200:000\$, sob a firma de Souza Maciel & Comp.

De Antonio Pereira Ferraz, Francisco Pereira Ferraz, Antonio Lopes Ferraz e o commanditario Francisco Lopes Ferraz para o commercio de secco: e molhados nesta praça, á rua Moreira Cesar ns. 18 e 20, com o capital de 1.000:000\$, sendo do commanditario 700:000\$, sob a firma de Ferraz, Irmão & Comp.

De Arthur Oscar de Faria Ramos e Claudino Vicente da Rocha, para o commercio de exploração de um trapiche nesta praça, á rua do Livramento ns. 2 e 4, com o capital de 20:000\$, sob a firma de Arthur Ramos & Comp.

De Matheus Antonio Barbosa e Henrique de Souza Oliveira, para o commercio de officina de serralheiro nesta praça, á rua Visconde de Itaboraite n. 57, com o capital de 2:000\$, sob a firma de Barbosa & Oliveira.

De Manoel Joaquim Bordallo, José Augusto Bordallo e Cesar Augusto Bordallo, para o commercio de calçado nesta praça, á rua da Prainha n. 122, com o capital de 90:000\$, sob a firma de Bordallo & Comp.

De João Augusto Martins Barbosa e Hortencio Antonio da Costa, para o commercio de saccos e commissões nesta praça, á rua de S. Bento n. 35, com o capital de 50:000\$, sob a firma de J. Barbosa & Costa.

De João de Pino Machado e os commanditarios Dr. Henrique Mamede Lins e João Roberto Escragnoile, para o commercio de exploração de dous jornaes, etc., nesta praça á rua da Assembléa n. 84, com o capital de 21:000\$, sendo metade dos commanditarios, sob a firma, de João de Pino & Comp.

De João Pereira de Lemos Junior e Leopoldo Fernandes da Motta, para o commercio de commissões e consignações nesta praça, á rua de S. Pedro n. 96, com o capital de 80:000\$, sob a firma de Lemos Junior & Motta.

De Maneol Joaquim Martins e José Lourenço Soares, para o commercio de officina de aparelhos de gaz e agua nesta praça, á rua Theophilo Ottoni n. 92, com o capital de 20:000\$, sob a firma de Martins & Soares.

De Simão Monteiro de Carvalho e Antonio Ferreira Maia, para o commercio de fazendas e armarioho nesta praça, á rua de Uruguayana n. 58, com o capital de 80:000\$, sob a firma de Monteiro de Carvalho & Maia.

De Antonio Corrêa dos Santos Novaes e Pedro Nobrega de Assumpção, para o commercio de couros nesta praça, á rua General Camara n. 121, com o capital de 100:000\$, sob a firma de Santos Novaes & Comp.

De Augusto José Rodrigues Torres, Bernardino José Rodrigues Torres e o commanditario Agostinho José Rodrigues Torres, para o commercio de louça nesta praça, á rua Primeiro de Março no. 68, com o capital de 250:000\$, sendo 150:000\$ do commanditario, sob a firma de Torres, Irmão & Comp.

De Antonio Teixeira Rodrigues e Francisco Gonçalves do Couto Junior, para o commercio de madeiras e materiaes nesta praça, á rua

da Saude ns. 103 e 112, com o capital de 300:000\$, sob a firma de Teixeira & Couto.

De Maria Deolinda Fagundes Martins e José Antonio de Souza Chaves, para o commercio de cera, chá; etc. nesta praça á rua Moreira Cesar n. 19, com o capital de 16:000\$, sob a firma de Viuva Martins & Comp.

De F. L. Youle, A. M. Eubank e H. J. Morrissey, para o commercio de importação e exportação nesta praça, com o capital de 140:000\$, sob a firma de Youle & Comp.

De Antonio Alves Moreira, Manoel Pereira Teixeira, Luiz Carlos Pinto e José Monteiro de Carvalho, para o commercio de vidros opacos etc., nesta praça, á rua Senador Euzébio n. 152, com o capital de 38:000\$, sob a firma de Teixeira, Moreira & Comp.

De Balbino Antonio Ferreira e as commanditarias D. Anna Jacintho Lopes Ferraz e Silva e D. Mathilde Salgado Resse, para o commercio de importação e exportação nesta praça, com o capital de 100:000\$, sendo 70:000\$ das commanditarias, sob a firma de Balbino Ferreira & Comp.

De Leandro José da Costa, José Pereira de Mattos Franca e o commanditario Domingos Martins Vieira, para o commercio de ourivesaria nesta praça, á rua da Quitanda n. 114, com o capital de 180:000\$, sendo 40:000\$ do commanditario, sob a firma de Costa Franca & Comp.

De Francisco Grillo e Joaquim Domingues Coelho Junior, para o commercio de bazar nesta praça, á rua do Riachuelo n. 42, com o capital de 4:000\$, sob a firma de Francisco Grillo & Coelho.

De Henry William Pritchard, Emmanuele Cresta e Arthur Gomes Ferreira, para o commercio de exploração de privilegios de luz incandescente, nesta praça, com o capital de 400:000\$, sob a firma de H. W. Pritchard & Comp.

De Henrique Eugenio Dunham e Carl Friedrich Wilhelm Herfurth, para o commercio de importação e exportação, nesta praça, com o capital de 150:000\$, sob a firma de Henrique Dunham & Herfurth.

De Luiz de Carvalho Brandão e o commanditario Jeremias de Carvalho Brandão, para o commercio de ferragens, etc., nesta praça, á rua de S. Clemente n. 57, com o capital de 20:000\$, sendo metade do commanditario, sob a firma de Luiz de Carvalho Brandão & Comp.

De Manoel Pereira Ares e Antonio dos Reis Lopes, para o commercio de padaria, nesta praça, á rua Coronel Figueira de Mello n. 21, com o capital de 20:000\$, sob a firma de Pereira & Lopes.

De Antonio Saraiva de Andrade e José Saraiva de Andrade, para o commercio de mantimentos e molhados, nesta praça, á rua Sete de Setembro n. 22; com o capital de 100:000\$, sob a firma de Saraiva & Irmão.

Alterações—Das sociedades commerciaes desta praça Fabio Reis & Comp., Fernando Freire & Comp., Paulino Tinoco & Comp. e Abbiate & Comp., a primeira pela retirada do socio Annibal Pedro dos Santos; a segunda admitindo como commanditario Antonio Gomes de Andrade e elevando o seu capital a 260:000\$; a terceira admitindo como socio Antonio Alves e elevando o seu capital, que era de 200:000\$, a 300:000\$; e a quarta admitindo como commanditario Nicoláo de Marco.

Prorrogações—Das sociedades commerciaes desta praça Grimaldi & Comp., Ferreira Serpa & Comp. e Carvalho Castro & Comp., a primeira prorogando o seu prazo por tres annos; a segunda por dous annos e a terceira por tres annos.

Distractos—Das sociedades commerciaes que gyravam sob as firmas abaixo, sendo todas desta praça. Carvalho & Alves, Pinto & Comp., Silveira Oscar & Sarmiento, Souza Maciel & Comp., Silva Junior & Comp., Vieira de Carvalho, Filho & Torres, Arthur Ramos & Comp., Barros da Fonseca & Teixeira, J. Barbosa & Comp., J. Senna & Comp., Martins & Lopes, Mourão & Gomes, Pereira de Lemos & Souza, Pinto & Soares, Pereira & Martins, Ribeiro Jordão & Teixeira, Rodrigues de Azevedo & Comp., Silva & Moreira, Avila & Silva, Coelho & Silva, Costa & Benevides, No-



vaes de Souza & Comp., Manoel Gonçalves Maia & Comp., Soares Bittencourt & Comp. e Vieira Costa & Comp.

Junta Commercial da Capital Federal, 19 de março de 1898. Está conforme.—O official-maior, *Honorio de Campos*.

Pela secretaria da Junta Commercial da Capital Federal se faz publico, na conformidade do art. 29 do decreto n. 596, de 19 de julho de 1890, que no periodo de 17 a 24 de janeiro do corrente anno foram archivados os seguintes contractos, alterações, prorrogações e distractos de sociedades commerciaes.

Contractos — De Augusto Cesar de Miranda Jordão, Carlos Augusto de Miranda Jordão, Hilario Corrêa de Castro e Custodio Teixeira Maia, para o commercio de commissões de café nesta praça á rua de S. Bento n. 19, com o capital de 200:000\$, sob a firma de Miranda Jordão & Comp.

Eduardo Antero Corrêa e D. Maria Elvira dos Guimarães Peixoto, para o commercio de hotel nesta praça, á rua do Passeio n. 44, com o capital de 40:000\$, sob a firma de Corrêa & Comp.

Alfredo da Fonseca Guimarães, Victorino José de Mattos e os commandarios Companhia Commercial Paulista, Alberto Landsber; e Carmo & Comp., para, o commercio de carnes verdes nesta praça, com o capital de 800:000\$, sendo 550:000\$ dos commanditarios, sob a firma de Mattos Guimarães & Comp.

De Manoel Antonio Paulino de Azevedo, Francisco Fernandes de Araujo e João Fernandes de Araujo, para o commercio de padaria nesta praça, á rua Visconde do Rio Branco n. 1, com o capital de 36:728\$985, sob a firma de Araujo, Irmão & Azevedo.

De Wenceslão Pinto da Cunha, João da Silva Pinho, Alfredo de Almeida Gomes, Anselmo Antonio Gomes, Domingos Gomes Maia o o commanditario Ramiro Achilles de Souza, para o commercio de carne secca, molhadas etc., nesta praça, á rua do Mercado n. 13, com o capital de 780:000\$, sendo 200:000\$ do commanditario, sob a firma de Cunha, Pinho & Comp.

De Antonio Marques de Carvalho Camarão e Alfredo Gomes de Mattos Torres, para o commercio do toucinho, commissões, etc., nesta praça, á rua da Candelaria n. 20, com o capital de 100:000\$, sob a firma de Camarão & Torres.

De Antonio Costa, Francisco Sinval e Seraphim da Veiga Pacheco Oliveira, para o commercio de um estabelecimento de beneficiar café, etc., nesta praça, á rua da Saude ns. 94, 96, 98 e 100, com o capital de 150:000\$, sob a firma de Costa & Comp.

De Emilio Ott, Carlos Schmitzspaln e Ernesto Doerzapff, para o commercio de commissões nesta praça, com o capital de 200:000\$, sob a firma de Emilio Ott & Comp.

Feres Pechara Muel, Farad Pechara Muel & Nunci Pechara Muel, para o commercio de armarinho e fazendas nesta praça, á rua da Alfandega n. 188, com o capital de 50:000\$, sob a firma de Feres Pechara & Irmãos.

João José da Silva e commanditario Manoel Gomes Corrêa, para o commercio de seccos e molhados nesta praça, á rua do Cattete n. 271A, com o capital de 12:000\$000 sendo 10:000\$ do commanditario, sob a firma de João Silva & Comp.

Francisco Rodrigues Lirio e Francisco de Sampaio para o commercio de folha de flandres nesta praça, á rua da Estrella ns. 33 C e 33 D, com o capital de 10.000\$, sob a firma de Lirio & Sampaio

Mauricio Abitton e Samuel Joseph Barchilon para o commercio de fazendas e roupas nesta praça, á rua da Saude n. 273, com o capital de 60:000\$, sob a firma de Mauricio Abitton & Barchilon.

Francisco Machado de Freitas, Antonio Machado de Freitas e Julio Machado de Freitas para o commercio de cereaes nesta cidade, á praça do Mercado ns. 164, 203, 27 e 208, com o capital de 80:000\$, sob a firma de Machado, Filho & Comp.

José Antonio Alves da Quinta, Antonio Teixeira Guimarães e o commanditario Ja-

quim Rodrigues Loureiro para o commercio de padaria nesta praça, á rua Frei Caneca n. 226, com o capital de 21:000\$, sendo 11:000\$ do commanditario, sob a firma de Quinta, Guimarães & Comp.

Antonio Rodrigues Teixeira e um commanditario para o commercio de seccos e molhados nesta praça, á rua Cosmo Velho n. 73, com o capital de 20:000\$, sendo do commanditario 18:000\$, sob a firma de Rodrigues Teixeira & Comp.

Antonio José Soeiro e José Joaquim Lopes Braga para o commercio de couros e arreios nesta praça, á rua do Hospicio n. 75, com o capital de 167:566\$818, sob a firma de Soeiro & Braga.

José Taveira de Miranda e José da Costa Vianna para o commercio de restaurante nesta praça, á rua Theophilo Ottoni n. 11, com o capital de 10:000\$, sob o firma de Taveira & Vianna.

Arnaldo Dias Paes e Affonso Luiz de Lima para o commercio de botequim e restaurante nesta praça, á rua Senador Euzebio n. 51, com o capital de 25:000\$, sob a firma de Arnaldo Dias Paes & Comp.

Francisco Salustiano de Miranda, Sebastião Maria de Moura, Augusto de Oliveira Dourado e Feliciano Guilherme Pires, para o commercio de compras de cantelas do penhores nesta praça, á rua do Sacramento n. 15, com o capital de 5:000\$, sob a firma de A. de Oliveira & Comp.

Manoel da Silva Carneiro e José de Almeida Serra, para o commercio de seccos e molhados nesta cidade, a praça das Marinhas n. 6, com o capital de 80:000\$, sob a firma de Carneiro & Serra.

Egydio Guichard, Eugenio Guichard, Domingos Eugenio Pecora Seara, Luiz Augusto Vieira Meirelles e Fernando Guichard, para o commercio de alcool e vernizes nesta praça, á rua Formosa n. 175, com o capital de 100:000\$, sob a firma de E. Guichard Filho & Comp.

Francisco Salustiano de Miranda, Sebastião Maria de Moura, Feliciano Guilherme Pires e Augusto de Oliveira Dourado, para o commercio de emprestimo sobre penhores nesta praça á rua do Sacramento n. 15, com o capital de 30:000\$, sob a firma de F. Pires & Comp.

Eduardo da Costa Ferreira Mondego, José Jorge de Souza e o commanditario Antonio da Costa Ferreira Mondego para o commercio de louça e outros generos nesta praça, á rua do Hospicio n. 38, com o capital de 100:000\$, sendo 60:000\$ do commanditario, sob a firma de Ferreira Mondego & Comp.

De Joaquim José Rodrigues Guimarães Junior, Miguel da Cunha Ypiranga dos Guarany, Thadeu Rangel Pestana, Marceliano Borges Flening e Herculano Pereira Cardoso, para o commercio de fazendas, etc., nesta praça, á rua dos Ourives n. 139, com o capital de 1.400:000\$, sob a firma de Guimarães Junior & Comp.

De Felismino Hamilton Chaves, João Maria de Sá Dias e o commanditario Manoel Estellita da Cunha, para o commercio de uma fabrica de bebidas nesta praça, á rua da Conceição n. 24, com o capital de 100:000\$, sendo 80:000\$ do commanditario, sob a firma de Hamilton & Comp.

De Manoel Ignacio da Costa e o commanditario Antonio Mancel da Costa, para o commercio de fumos etc., nesta praça, com o capital de 130:000\$ sendo 50:000\$ do commanditario, sob a firma de Ignacio Costa & Comp.

De José Gomes de Azevedo e Felicissimo José Fernandes Machado, para o commercio de livros nesta praça, á rua de Urugayana n. 33, com o capital de 89:025\$002, sob a firma de J. G. de Azevedo & Comp.

De José Hottum e Apparicio Moreira Mattos para o commercio de fazendas e armarinho nesta praça, á rua Coronel Figueira de Melo n. 33, com o capital de 20:000\$, sob a firma de Moreira & Hottum.

De Permenegilio Santos Lobo e José dos Santos Lobo, para o commercio de fazendas, etc., nesta praça, á rua da Alfandega n. 24, com o capital de 109:000\$, sob a firma de Santos Lobo & Comp.

De Serafim Pereira da Silva e Joaquim da Silva Azevedo, para o commercio de fazenda, etc., nesta praça, á rua Senador Euzebio n. 138, com o capital de 38:000\$, sob a firma de S. Pereira da Silva & Comp.

De Silvestre Pinto Teixeira e Alfredo Elpidio Soares de Torre, para o commercio de correio, nesta praça, á rua do Senador Euzebio n. 27, com o capital de 38:400\$, sob a firma de Silvestre & Torre.

De Joaquim de Oliveira Fernandes, Herman Brison, Francisco Mancel das Chagas Doria e José Antonio de Almeida Pernambuco, para o commercio de materiaes de estrada de ferro, nesta praça, com o capital de 200.000 francos, sob a firma de Chagas Doria, Brison & Comp.

Alterações — Das sociedades commerciaes desta praça Domingos Joaquim da Silva & Comp., Queiroz Faria & Comp., Teixeira Bastos & Fonseca, Joseph Levy, Frères & Comp. e Santos Cardoso & Comp., a primeira pela retirada do socio Manoel Augusto de Medeiros, a segunda admittindo como socio Alberto M. Hallier, sendo augmentado o seu capital a 240:000\$, passando a firma para Queiroz, Alberto & Comp.; a terceira, augmentando o seu capital a 300:000; a quarta, fazendo diversas modificações no seu contracto social e a quinta pela retirada do socio Benjamin Guimarães dos Santos.

Prorrogações — Das sociedades commerciaes desta praça Joseph Levy, Frères & Comp. e Barbosa Albuquerque & Comp., a primeira prorrogando o seu prazo por mais sete annos e a segunda por tempo indeterminado.

Distractos—Das sociedades commerciaes que gravam sob as firmas abaixo, sendo todas desta praça: Adelina & Comp., Araujo & Martins, Camarão, Torres & Comp., Cunha, Soeiro & Braga, Emilio Otto & Comp., Ferreira & Bairão, L. Levy & Comp., Estougeight Frères, Ramiro, Pinto Cunha & Comp., Santos & Fernandes, Carneiro & Serra, Martins, Miranda & Comp., Marcilio Amaral & Comp., Melo & Comp., Pimenta, Lobo & Comp. e Vitto & Lettiere.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 19 de março de 1898.—O official-maior, *Honorio de Campos*.

Pela secretaria da Junta Commercial da Capital Federal se faz publico, na conformidade do art. 29 do decreto n. 596, de 19 de julho de 1890, que no periodo de 27 a 31 de janeiro do corrente anno foram archivados os seguintes contractos, alterações e distractos de sociedades commerciaes:

Contractos — De Antonio Carlos de Souza e Affonso d'Angelo Visconti, para o commercio de exploração de uma casa de pensão nesta praça, á rua da Ajuda n. 179, com o capital de 15:000\$, sob a firma de Affonso d'Angelo Visconti & Comp.

De Antonio Henrique de Paiva Pitta, Ernesto Coelho e Manoel Tavares de Araujo para o commercio de cobre e outros metaes nesta praça á rua Theophilo Ottoni ns. 35 e 44, com o capital de 200:000\$, sob a firma de Antonio Pitta & Comp.

De Manoel Duarte de Avellar e Domingos de Oliveira e Silva para o commercio de marmores, etc., nesta praça á rua dos Andradas n. 39 e travessa Dias da Costa ns. 8 e 10, com o capital de 40:000\$, sob a firma de Avellar & Comp.

De José Antonio de Almeida Ferreira, Henrique Maria Rodrigues da Costa Souto, Alfredo de Moraes Soares, João Carlos Soares e o commanditario Manoel Maria Ferreira Souto para o commercio de calçado, nesta praça, á rua Visconde de Inhauma ns. 19 e 21, com o capital de 650:000\$, sendo do commanditario 250:000\$, sob a firma de Ferreira, Souto & Comp.

De Elpenor Leivas e Dr. Luiz S. Leivas para o commercio de chapéus, nesta praça, á rua dos Ourives n. 75, com o capital de 30 000\$, sob a firma de Leivas & Irmão.

De João Marques de Almeida, José Joaquim de Azevedo e José Monteiro para o commercio de padaria, nesta praça, á rua de Riachuelo



n. 58, com o capital de 14:000\$, sob a firma de Marques, Azevedo & Monteiro.

De José de Freitas Oliveira, Irineu de Sá Carvalho, Augusto Heitor Xavier de Brito, Francisco Solano Braga e o commanditario Thomaz José Candido Laranja, para o commercio de commissões de café, nesta praça, á rua da Prainha n. 96, com o capital de 250:000\$, sendo 40:000\$ do commanditario, sob a firma de Oliveira, Carvalho & Comp.

De Joaquim Costa Mattos, João de Simas Enéas, Casemiro Ribeiro Luz e Manoel Marques da Silva Junior para o commercio de tintas, nesta praça, á rua da Quitanda n. 59, com o capital de 50:000\$, sob a firma de Costa Mattos & Comp.

De Pedro Castello Branco e José Soares Braga para o commercio de fazendas e roupas, nesta praça, á rua do Ouvidor n. 15, com o capital de 60:000\$, sob a firma de P. Castello Branco & Comp.

Do Dr. Ramiro Barcellos, Dr. Alexandre Bernardino de Moura e os commanditarios Companhia Commercial Paulista, Dr. Manoel Lavrador e coronel Joaquim Pedro Salgado para o commercio de gado nesta praça, á rua da Alfandega n. 68, com o capital de 300:000\$, sendo 230:000\$ dos commanditarios sob a firma de Barcellos, Moura & Comp.

De Francisco Ceribelli, Dr. José Telles de Menezes e os commanditarios Dr. Necessio José Tavares e João Baptista Ceribelli para o commercio de commissões de café nesta praça, á rua dos Benedictinos n. 15, com o capital de 200:000\$, sendo 80:000\$ dos commanditarios, sob a firma de Ceribelli, Menezes & Comp.

De José Antonio da Costa Pereira e Antonio Joaquim da Costa Pereira para o commercio de ensaie de café, nesta praça, á rua de S. Bento n. 16, com o capital de 150:000\$, sob a firma de Costa Pereira & Irmão.

De José da Costa Soveral e o commanditario José Gomes da Rocha Leal para o commercio de chapéus de sol, nesta praça á rua de S. Pedro n. 33, com o capital de 60:000\$, sendo 50:000\$ do commanditario, sob a firma de Costa Soveral & Comp.

De Francisco Fernandes Palha, Antonio Ferreira da Costa Azevedo, Pedro Loureiro da Costa e o commanditario Antonio Ferreira da Costa para o commercio de mantimentos e molhados, nesta praça, á rua Visconde de Itauna n. 51, com o capital de 100:000\$, sendo 70:000\$ do commanditario, sob a firma de Fernandes, Costa & Comp.

De Honorio dos Santos Ribeiro e Carlos Meirelles da Fonseca, para o commercio de bilhetes de loteria, nesta praça, á rua de Uruguayana n. 78, com o capital de 20:000\$, sob a firma de Honorio & Fonseca.

De João Teixeira Machado e Rodrigo da Cunha Bastos para o commercio de algodão, nesta praça, á rua do Hospicio n. 28 B, com o capital de 60:000\$, sob a firma de J. T. Machado & Comp.

De Manoel de Almeida Guimarães Modesto e os commanditarios tenente-coronel Julio Modesto de Almeida e major Guilherme Antonio de Carvalho para o commercio de commissões de café, nesta praça, com o capital de 100:000\$, sendo 80:000\$ dos commanditarios, sob a firma de Modesto & Comp.

De Benedicto da Silva Carmo, Dr. Carlos Alberto Ribeiro do Mendonça, Americo Cardoso, Sebastião Augusto Ribeiro de Souza e coronel Emilio Blum, para o commercio de uma empresa de limpeza publica nesta praça, com o capital de 400:000\$, sob a firma do Mendonça & Comp.

José Pereira de Oliveira e Francisco Laren Rodrigues, para o commercio de molhados e mantimentos nesta praça, á rua Conde do Bomfim n. 187, com o capital de 22:000\$, sob a firma de Oliveira & Rodrigues.

Joaquim do Pazo e Angel Hermida Villar, para o commercio de botequim nesta praça, á rua da Ajuda n. 33, com o capital de 22:000\$, sob a firma de Pazo & Hermida.

Antonio Rodrigues Alves de Faria e o commanditario Antonio José Martins, para o commercio de molhados, commissões, etc., nesta praça, á rua de S. Pedro n. 130, com o capital de 60:000\$, sendo 50:000\$ do commanditario, sob a firma de Rodrigues Faria & Comp.

Alterações — Das sociedades commerciaes desta praça: Miranda, Velloso, Sá & Comp., Alexandre Pinto Branco & Irmão, Fernandes Paranhos & Comp., e José Silva & Comp., a primeira pelo fallecimento do socio Carlos Freitas de Sá, passando a firma para Miranda Velloso & Comp.; a segunda reduzindo o seu capital para 14:000\$; a terceira admitindo como socio Joaquim Fernandes Paranhos e elevando o seu capital para 32:000\$; e a quarta pela retirada do socio José Maria da Cunha Vasco.

Prorogação — Da sociedade commercial desta praça Mello, Neves Leite & Comp. prorogando o seu prazo por mais um anno.

Distractos — Das sociedades commerciaes que gyravam sob as firmas abaixo, sendo todas desta praça: Marques, Azevedo & Gonçalves, Paschoal Barrasso & Comp., J. Silva & Comp., Victorino Gomes de Rezende & Comp., Lopes & Castello, Carvalho & Almeida, Buarque & Comp., Araújo & Irmão, Arlindo Tavares & Comp., Botelho Maciel & Comp., Costa, Soveral & Comp., Coelho Dias & Comp., Gomes & Santos e Mendes & Novaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 19 de março de 1898. — Está conforme. — O official-maior, Honorio de Campos.

## Alfandega do Rio de Janeiro

### EDITAL DE PRAÇA N. 20

Pela inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico, que no armazem n. 15, no dia 2 de abril de 1898, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

#### Lote n. 1

LS: 2 caixas ns. 5.536/7, contendo folhas de Flandres em obras, pintadas, pesando 535 kilos, vindas de Genova, no vapor italiano *Gothardo*, descarregadas em 24 de maio de 1895.

#### Lote n. 2

MX: 1 caixa, contendo 20 frascos com extractes de ipecacuanha, pesando liquido 17 1/2 kilos, vinda de Nova York, no vapor inglez *Wordsworth*, descarregada em 16 de junho de 1894.

#### Lote n. 3

LMM—CM: 1 caixa, contendo 14 espartilhos de algodão; sabão medicinal simples, pesando bruto 20 kilos; colheres de turtanaga (simples) pesado 1.200 grammas; amostras, pesando 4 kilos; vinda de Nova York, no vapor inglez *Hevelius*, descarregada em 17 de julho de 1896.

#### Lote n. 4

AFG: 8 caixas ns. 106/113, contendo obras não classificadas de cobre envernizado, pesando bruto 130 kilos; obras não classificadas de cobre envernizado (avariados), pesando 20 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

#### Lote n. 5

TC: 2 caixas ns. 1/2, contendo molduras de madeiras douradas, pesando 670 kilos, vindas de Genova, no vapor italiano *Alegrito*, descarregadas em 6 de junho de 1896.

#### Lote n. 6

Idem: 2 caixas ns. 3 e 4, contendo molduras de madeira dourada, pesando liquido 980 kilos; vindas de Genova, no vapor italiano *Monteridio*, descarregadas em 23 de junho de 1896.

#### Lote n. 7

SC: 1 caixa n. 10.892, contendo uma peça de machina (obra não classificada de ferro fundido simples), pesando bruto 900 kilos, vinda de Londres, no vapor inglez *Bellurden*, descarregada em 16 de fevereiro de 1897.

#### Lote n. 8

JJF—ICH: 1 caixa n. 290, contendo borraça em tecido de algodão em peça, pesando 250 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

#### Lote n. 9

AJ: 1 caixa n. 4, contendo damasco de seda com mescla de algodão, pesando liquido 20 kilos; tecido de algodão adamascado, tinto em fio, de mais de 100 grammas por metro cubico, pesando liquido 28 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

#### Lote n. 10

TC: 2 barricas ns. 1.436/37, contendo acetato de chumbo chrysalizado, pesando liquido 600 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

#### Lote n. 11

SA—N: 1 caixa n. 1, contendo papel recortado para confeiteiro, pesando bruto 66 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

#### Lote n. 12

VC: 1 barrica n. 119, contendo massa de tomates em conserva, pesando bruto 190 kilos; idem, idem, idem.

#### Lote n. 13

EFC: 5 barris, contendo materias corantes (alesarina), ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

#### Lote n. 14

CHL: 1 caixa, contendo obras não classificadas de folha de Flandres simples, pesando bruto 10 kilos; frascos de vidro branco commum, sem rolhas e boccas esmerilhadas, pesando liquido 8 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

#### Lote n. 15

AG: 1 caixa n. 401, contendo obras impressas pesando bruto 2 kilos; vinda de Genova no vapor italiano *Inas*, descarregada em 10 de maio de 1894.

#### Lote n. 16

HSC: 1 caixa n. 310, com folhas de flandres em laminas simples, pesando liquido tres kilos; vinda de Londres no vapor inglez *Nordstfirmann*, descarregada em 15 de fevereiro de 1895.

#### Lote n. 17

Sem marca: 1 peça de ferro batido simples, sem numero, obras não classificadas, pesando 103 kilos; vinda de Londres no vapor inglez *Conte-Derry*, descarregada em 10 de outubro de 1891.

#### Lote n. 18

VLB&C: 1 caixa contendo obras impressas, cartazes annuncios, pesando bruto 20 kilos; vinda de Genova no vapor italiano *Attività*, descarregada em 27 de abril de 1895.

#### Lote n. 19

LS: 4 caixas ns. 5.538/41, contendo prospectos e cartazes annuncios impressos sobre papel, pesando bruto 700 kilos; vindas de Genova no vapor italiano S. *Gothardo*, descarregadas em 24 de maio de 1895.

#### Lote n. 20

CV: 1 balm sem numero, contendo roupas uzadas, pesando liquido 10 kilos, e objectos de uso pessoal (avariados) vindo de Genova no vapor italiano *Pará*, descarregado em 24 de maio de 1895.

#### Lote n. 21

IM: 1 caixa contendo diversas roupas usadas, pesando liquido 15 kilos (avariadas) vinda de Antuerpia no vapor italiano *Pelluce*, descarregada em 26 de setembro de 1895. —

#### Lote n. 22

LJ: 1 caixa contendo impressos, prospectos e cartazes annuncios, pesando bruto 28 kilos; vinda de Fiume no vapor austriaco *Peto*, descarregada em 18 de outubro de 1895.

## Lote n. 23

MM: 1 caixa contendo pó de arroz em caixinhas de pap-lão (perfumaria) pesando bruto 30 kilos; vinda de New-York, no vapor inglez *Wordsworth*, descarregada em 16 de junho de 1896.

## Lote n. 24

LMM—CM: 1 caixa contendo um quadro annuncio com moldura de madeira pesando 3 kilos; uma dita com duas molduras armadas pesando 2 1/2 kilos; vindas de New York, no vapor inglez *Hevelius* ou *Coleridge*, descarregadas em 17 ou 20 de julho de 1886.

## Lote n. 25

Idem: 1 caixa contendo 48 frascinhos com extractos fluidos não especificados, pesando liquido 8 kilos; vinda da mesma procedencia, vapores e descargas.

## Lote n. 26

Idem: 1 engradado, contendo massa de papel em obras (baldes, etc.) não classificada, pesando liquido 11 kilos; 2 caixas contendo, allem de 23 kilos de amostras diversas, obras de papel impressas, pesando 38 kilos; vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

## Lote n. 27

Idem: 2 caixas, contendo obras de papel impressas, catalogos, pesando bruto 17 kilos, obras de folha de Flandres, pesando 9 kilos; vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

## Lote n. 28

Idem: 4 caixas, contendo obras de papel impressas, pesando 147 kilos, sabonetes (perfumarias), pesando com os envoltorios 10 kilos, mais diversas amostras; vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

PC: 1 garrafão vasio, forrado de vime, pesando 3 kilos; vindo de Genova no vapor italiano *Atacuta*, descarregado em 11 de setembro de 1896.

## Lote n. 29

Amadeu Gonella: 1 caixote com amostras de oleo; vindo de Genova no vapor italiano *Atacuta*, descarregado em 19 de abril de 1895.

VCSM: 1 caixa n. 13, contendo impressos brochados (catalogos); vinda de Nova York no vapor inglez *Wordsworth*, descarregada em 29 de setembro de 1886.

## Lote n. 30

Sem marca: 1 caixa, sem numero, contendo duas molduras armadas com retratos, pesando 2 kilos; vinda de Lisboa no vapor portuguez *Triumpho*, descarregada em 17 de outubro de 1896.

## Lote n. 31

DC: 1 caixa n. 1.000, contendo arestas de ferro simples (para tan eiros); pesando bruto 40 kilos, folhas de Flandres em obras simples, pesando 25 kilos; vinda de Genova no vapor italiano *Ruggio*, descarregada em 21 de outubro de 1896.

## Lote n. 32

CFCC: 2 caixas ns. 13 e 14, contendo accessorios para apparatus electricos, pesando 80 kilos, não classificados; vindas de Nova York no vapor inglez *Hevelius*, descarregadas em 19 de novembro de 1896.

## Lote n. 33

GG—S—C: 1 quadro, sem numero, não especificado, com amostras de cartuchos, pesando 15 kilos e mais amostras; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

## Lote n. 34

ABC—CM: 1 caixa n. 1, contendo amostras, pesando 10 kilos, 18 quadros diversos, não especificados, com molduras, pesando 40 kilos; vinda de Nova-York no vapor inglez *Gallileo*, descarregada em 8 de janeiro de 1897.

## Lote n. 35

Idem: 1 caixa n. 2, contendo frascos de vidro branco com rolhas esmerilhadas, pesando liquido 5 kilos; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

## Lote n. 36

Idem: 1 dita n. 3, contendo borracha em tubos, pesando 3 kilos, idem, idem, idem.

## Lote n. 37

Bertholari Spartoli: 3 caixas, sem numero, contendo roupas, calçados e mais objectos de uso, tudo muito usado, vindas de Genova no

vapor italiano *Fortunato R.*, descarregadas em 12 de agosto de 1896.

## Lote n. 38

FAT: 1 caixa, contendo 3 garrafas de vidro escuro, ordinario, sem rolha e sem bocca esmerilhada, pesando 11,2 kilos; vindas de Southampton no vapor inglez *Macho*, descarregadas em 10 de fevereiro de 1897.

## Lote n. 39

MLC: 2 caixas, contendo livros impressos para leitura, brochados, pesando bruto 50 kilos; vindas de Nova York no vapor inglez *Hevelius*, descarregadas em 20 de março de 1897.

## Lote n. 40

CC: 1 gizo n. 1, contendo peças não classificadas de louça, n. 2, pesando bruto 188 kilos e liquido legal 141 kilos e liquido real 134 kilos.

Idem: 1 gizo n. 2, contendo syphões e vasos de grã impermeavel, vidros, pesando bruto 193 kilos e liquido legal 148 kilos, vindos de Liverpool no vapor inglez *Newton*, descarregados em 11 de janeiro de 1897.

## Lote n. 41

Idem: 1 gizo n. 3, contendo peças não classificadas de louça, n. 1, pesando bruto 194 kilos e liquido legal 139 kilos; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

## Lote n. 42

TC: 3 caixas ns. 1.438/40, contendo gesso em pó, pesando liquido 289 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

## Lote 43

EAS: N. 26—obras impressas (prospectos destinados a servir de annuncio, pesando 14 kilos, ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

## Lote 44

AC: 1 lata contendo salpicões, pesando 8 kilos; idem, idem.

## Lote 45

JJF—HCH: 1 caixa n. 200, contendo borraça em tecido de algodão, em obras, pesando bruto 10 kilos; roupa de panno de lã, dobrado, pesando 10 kilos e dois capacetes idem, tudo usado; ignora-se procedencia, vapor e descarga.

## Lote 46

TMS: 1 caixa n. 40, contendo livros impressos para leitura, pesando bruto 100 kilos, ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

## Lote 47

G: 1 caixa contendo obras impressas, prospectos para servirem de annuncios, pesando bruto 118 kilos, idem, idem.

## Lote 48

AFC: 1 caixa n. 320, contendo molduras armadas, pesando liquido 8 kilos; idem, idem, idem.

## Lote 49

GL: 1 caixa n. 6.834, contendo prospectos para annuncios, de productos importados, pesando bruto 14 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Alfândega do Rio de Janeiro, 30 de março de 1898. — Pelo inspector, *João Peivoto da Fonseca Guimarães*.

## Contadoria da Marinha

## CONCURSO

Em cumprimento ao aviso de 14 do corrente, faço publico que a contar da presente data acha-se aberta durante o prazo de 30 dias a inscripção dos candidatos ao concurso para o preenchimento de tres vagas de praticante existentes nesta contadoria.

Nos termos do art. 44 do regulamento, os candidatos deverão provar que tem bom procedimento e a idade pelo menos de 18 annos, mostrando em concurso boa letra e conhecimento perfeito da grammatica e lingua nacional, assim como da arithmetica até a theoria das proporções, inclusivamente.

Contadoria da Marinha, 14 de março de 1898. — O contador, *Antonio Babo Viciros de Souza Junior*.

## Intendencia da Guerra

O conselho de compras desta repartição recebe propostas, no dia 5 de abril, até ás 11 horas, para o corte e manufactura das peças de fardamento abaixo especificadas, sendo:

## Para manufactura

952 dolmans de panno para praças.  
108 » » » musicos.  
1.655 tunicas de flanela.

## Para corte e manufactura

5.000 tunicas de flanela.  
5.000 dolmans de panno.  
1.274 calças de flanela.  
1.695 ceroulas de algo lã.  
3.883 calças de brim escuro.  
2.285 gorros de panno para infantaria.  
2.250 correiaes Mauser.

A concorrência versará sobre o preço do serviço a fazer-se e prazo da entrega.

A Intendencia fornecerá toda a materia prima para a confecção das peças de fardamento, de accordo com a tabella do Arsenal de Guerra, que fica á disposição dos interessados na portancia desta Intendencia, e para a dos correiaes 250 meios de sola do sertão de Pernambuco, grossada e raspada, 225 couros brancos garroteados, 395 fols, 616 chapas de cintureões, 218 gamarras para chapas e 2.950 fivelas para ca. cheiras, entrando o contractante com a materia prima que faltar de igual qualidade á fornecida.

As peças de fardamento devem ser de tres tamanhos diferentes, correspondentes aos ns. 1, 2 e 3 e das dimensões seguintes:

Dolmans e tunicas:  
N. 1—0,72 de comprimento e 0,58 de largura  
N. 2—0,68 » » e 0,56 » »  
N. 3—0,66 » » e 0,53 » »

Calças n. 1—1,15 de comprimento  
n. 2—1,10 » »  
n. 3—1,05 » »  
Ceroulas n. 1—1,07 » »  
n. 2—1,02 » »  
n. 3—0,97 » »

regulada a respectiva distribuição pela porcentagem de 25 % para as de ns. 1 e 3, e 50 % para as de n. 2, marcadas com os numeros correspondentes e entregues em porções de um só tamanho.

Para as concorrências dessa natureza continuam em vigor as condições approvadas por aviso do Ministerio da Guerra, de 28 de janeiro do corrente anno, publicadas no *Diario Official* de 22 a 26.

As propostas são em duplicata, sellada a primeira via, com referencia a uma só especie de artigo, sem rasuras ou emendas, escriptas com tinta preta, assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar competentemente na occasião da sessão, e devem conter a declaração de sujeitar-se o proponente ás condições do edital e á multa de 5 % no caso de recusar-se á assignatura do respectivo contracto.

Intendencia da Guerra, 28 de março de 1898. — *Arturo de Souza*, 1º official, servindo de secretario.

## Contadoria Geral da Guerra

Previne-se ás pessoas que tenham vencimentos a receber nesta Contadoria, relativamente ao exercicio de 1897, cuja escripturação vaç encerrar-se, que se apresentem até o dia 30 do corrente, afim de evitar que os mesmos vencimentos caiam em exercicios findos.

Rio, 22 de março de 1898. — O director, *Carlos Corrêa da Silva Lage*.

## Arsenal de Guerra da Capital Federal

## COMPRA DE INSTRUMENTAL

O conselho economico deste estabelecimento recebe propostas, até ao meio-dia de 9 de abril proximo vindouro, para a compra dos instrumentos de musica abaixo especificados: 2 flautas de ebano em mi bemol, systema Boehm, com cabeças de metal e caixas, catalogo n. 130.

- 2 flautins de ébano em ré bemol, systema Boehm, com cabeças de metal, e caixas, catalogo n. 136.
- 1 flauta de ébano em dó, systema Boehm, com cabeça de metal e caixa, catalogo n. 130.
- 2 haut bois de ébano com 13 chaves, 2 aneis e caixas, catalogo n. 165.
- 2 requintas de ébano em mi bemol, com 13 chaves e saccos, catalogo n. 51.
- 16 clarinetes de ébano em si bemol, com 13 chaves e saccos, catalogo n. 51.
- 1 clarinete alto de ébano em mi bemol com 13 chaves, dous aneis e caixa, catalogo n. 94.
- 1 clarinete baixo de ébano em si bemol, com 13 chaves, dous aneis e caixa, catalogo n. 108.
- 2 bassons de erable com 19 chaves e saccos, modelo adoptado no Conservatorio de Paris, catalogo n. 176.
- 1 corne inglez de ébano, com 13 chaves, dous aneis e caixa, catalogo n. 168.
- 2 saxophones sopranos em si bemol, com saccos, catalogo n. 188.
- 2 saxophones altos em mi bemol, com saccos, catalogo n. 190.
- 2 saxophones tenores em si bemol, com saccos, catalogo n. 192.
- 2 saxophones barytonos com saccos, catalogo n. 191.
- 2 petits bugles em mi bemol, catalogo n. 366.
- 1 piston em mi bemol, catalogo n. 365.
- 4 pistons, modelo Sabathier, em si bemol, catalogo n. 364.
- 4 bugles em si bemol, catalogo n. 367.
- 3 trompettes de harmonia em mi bemol e fá, com caixas, catalogo n. 369.
- 4 corns de harmonia em mi bemol e fá, catalogo n. 374.
- 4 altos em mi bemol e fá, catalogo n. 373.
- 3 trombones em dó e si bemol, catalogo n. 377.
- 1 trombone baixo em mi bemol e fá, catalogo n. 381.
- 2 barytonos em dó e si bemol a tres pistons, catalogo n. 383.
- 4 sax hornes baixos em dó e si bemol a quatro pistons, catalogo n. 389.
- 2 hélicons contra baixos em mi bemol e fá a tres pistons, catalogo n. 393.
- 2 hélicons contra baixos em dó e si bemol a tres pistons, catalogo n. 397.

As condições da concorrência são as seguintes:

- 1ª, as propostas serão em duplicata, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, ambas assignadas, sendo a primeira via sellada com estampilha do valor de 300 réis;
- 2ª, o instrumental será o do autor Lefevre e afinado pelo diapason normal de 270 vibrações simples em um segundo para o lá; trazendo a numeração do catalogo desse autor, de accordo com a indicação supra;
- 3ª, o pagamento será em moeda-papel nacional e realizado depois de recebidos, examinados e experimentados os instrumentos;
- 4ª, o prazo para o fornecimento será de cinco mezes, contados da data da assignatura do respectivo contracto, salvo caso de força maior devidamente comprovado;
- 5ª, o proponente fará acompanhar sua proposta da quantia de 200\$, como garantia para assignatura do contracto, no caso de ser ella aceita, sendo então elevada a 1.000\$, em dinheiro ou apolices da dívida publica nacional, para garantir a execução do contracto;
- 6ª, o preço ha de ser referido a cada instrumento, para ser deduzido, no caso de defeito ou não aceitação de qualquer delles. Os instrumentos que forem aceitos ficam isentos dos direitos aduaneiros;
- 7ª, o proponente preferido, que não vier assignar o contracto cinco dias depois de convidado pelo *Diario Official*, perderá o deposito de 200\$ a que se refere a clausula 5ª, abrin-do-se então nova concorrência;
- 8ª, o contractante sujeita-se a multa de 5% sobre o valor total do contracto por cada mez de demora ou fracção além do prazo estipulado.

Secretaria do Arsenal de Guerra da Capital Federal, 22 de março de 1898.—O secretario, *Antonio de Drummond*.

**Estrada de Ferro Central do Brazil**

**CONCURRENCIA PARA COMPRA DE LATÃO EM PEÇAS INUTILIZADAS**

De ordem da directoria faço publico, que ás 11 horas do dia 9 do proximo mez de abril se receberão propostas nesta secretaria para a compra de 4.248 kilogrammas de latão em tubos e outras peças inutilizadas, existentes nas officinas desta estrada no Engenho de Dentro.

Os concurrentes deverão apresentar-se nesta secretaria á hora acima indicada, trazendo as propostas fechadas, escriptas com tinta preta, devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicação das suas residencias.

Secretaria da directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 30 de março de 1898.—O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

**CONCURRENCIA PARA ARRENDAMENTO DO EDIFICIO DESTINADO A RESTAURANTE NA ESTAÇÃO DE SAPOREMA**

De ordem da directoria faço publico que, ás 12 horas do dia 11 do proximo mez de abril, se receberão propostas nesta secretaria para arrendamento do edificio, que va ser construido pela estrada, destinado a restaurante, na plataforma da estação de Sapopemba, entre as linhas dos trens do interior e as do ramal.

Os Srs. concurrentes são convidados a examinar nesta secretaria as bases para o contracto e o projecto e orçamento para o edificio, cujo custo deve ser pago pelo proponente preferido no acto de firmar o contracto, versando á concorrência sobre o prazo do mesmo contracto o preço do arrendamento, vigorando para os comestiveis e bebidas os preços já approvados.

As propostas, escriptas com tinta preta, sem rasuras ou emendas, serão entregues fechadas no dia e hora acima indicados, devidamente selladas, datadas e assignadas com indicação das residencias.

Deverá ser feito previamente pelo proponente, na thesouraria da Estrada, um deposito de 100\$ para garantir a assignatura do contracto, e o recibo desse deposito será apresentado com a proposta, mas em separado.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 28 de março de 1898.—O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

**CONCURRENCIA PARA O SERVIÇO DE DESCARGA E TRANSPORTE DE MATERIAL FIXO E RODANTE E OUTROS CONSIGNADOS OU PERTENCENTES Á ESTRADA**

De ordem da directoria desta estrada, faço publico que, ás 12 horas do dia 2 do proximo mez de abril, serão recebidas e abertas na intendencia desta estrada, propostas para o serviço acima mencionado.

As propostas, escriptas com tinta pretas sem rasuras ou emendas, serão entregues, fechadas no dia e hora acima indicados, devidamente selladas, datadas e assignadas com indicação das residencias.

Encerrada a concorrência, não serão recebidas outras, nem retiradas quaesquer das propostas recebidas.

Deverá ser feita previamente pelo proponente na thesouraria da estrada um deposito de 300\$, para garantir a assignatura do contracto, e o recibo desse deposito será exhibido no acto da apresentação da proposta.

As bases para o contracto acham-se á disposição dos interessados nesta secretaria e na intendencia da estrada.

Secretaria da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, -17 de março de 1898.—O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

**TREM DE OPERARIOS**

De ordem da directoria se declara para conhecimento do publico que, a começar do dia 1 de abril em diante, o trem de operarios partirá da Central ás 4,40 da tarde, nos dias uteis, e não ás 5,30.

Escriptorio do Trafego, 30 de março de 1898.—*M. Aguiar Moreira*, sub-director do trafego.

**Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro**

**CONCURSO**

De ordem do Sr. administrador dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, faço publico que, durante 30 dias, a contar desta data, acha-se aberta na 1ª secção desta Administração, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, a inscripção para o concurso ao provimento de logares de carteiro-supplente, a effectuar-se a 17 de abril proximo.

Os candidatos deverão ter de 18 annos a 30 de idade, gosar boa saúde e estar vacinados, ter bom procedimento, saber ler e escrever correctamente, e conhecer as quatro operações fundam. es da arithmetica. (Art. 394 § 4º do regulamento).

O concurso será valido por um anno, a contar da data da ultima prova, bastando uma nota má para inhabilitar o candidato e os candidatos reprovados ou não classificados só poderão de novo concorrer depois de um anno, contado da data da terminação das duas provas.

Primeira Secção, 12 de março de 1898.—O ajudante do administrador, *Luis M. Serqueira Braga*.

**CONCURSO**

De ordem do Sr. administrador dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, faço publico que durante 30 dias, a contar desta data, acha-se aberta na 1ª secção desta administração, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, a inscripção para o concurso ao provimento de logares de praticantes supplentes, a effectuar-se no dia 10 de abril proximo.

Os candidatos deverão ter de 18 a 30 annos de idade, gosar boa saúde e estar vacinados, ter bom procedimento e conhecer as linguas portugueza e franceza, a geographia geral; o desenvolvimento quanto ao Brazil e arithmetica até a theoria das proporções, inclusive sendo motivo de preferencia o conhecimento de alguma ou algumas das seguintes materias: des-nho linear, escripturação mercantil, inglez e allemão. (Art. 394, § 3º, do regulamento vigente.)

O concurso será valido por um anno, a contar da data da ultima prova, e só serão approvados os candidatos que tiverem nota boa, pelo menos, na materia das provas, bastando uma nota má para inhabilitalos. (Art. 394, § 6º do regulamento)

Os candidatos reprovados ou não classificados só poderão de novo concorrer depois de um anno, contado da data da terminação de todas as provas. (Art. 394, § 7º, do regulamento.)

1ª secção, 8 de março de 1898.—O ajudante do administrador, *Luis M. de Serqueira Braga*.

**Directoria Geral dos Correios**

**VENDA DE SELLOS E MAIS FORMULAS DE FRANQUIA RETIRADAS DA CIRCULAÇÃO**

Cumprindo a ultima parte do n. 12 do art. 1º da lei de orçamento n. 489, de 15 de dezembro do anno findo e aviso do Exm. Sr. Ministro da Industria n. 38, de 11 de fevereiro ultimo, e de ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que se acham á venda nesta directoria os sellos e mais formulas de franquia retirados da circulação, conforme a tabella abaixo.

Para aquisição dos ditos sellos e fórmulas, esta directoria recebe pedidos por escripto.

A venda desses sellos e formulas será feita a dinheiro, recebido no acto da conferencia e entrega aos compradores.

Os sellos e fórmulas serão vendidos pela cotação do catalogo Sents de 1897, ao cambio do dia em que for realizada a venda.

## TABELLA

ESPECIE	EMISSÃO	CÔR	EMBLEMA	TAXA	COTAÇÃO
Sello de carta.....	1881 a 1885	Amarella	Cabeça do Imperador	\$010	10 pfennig.
» » » .....	1890 a 1892	Verde	Cruzeiro	\$020	8 »
» » » .....	1890 a 1892	»	»	\$050	20 »
» » » .....	1890 a 1892	Violeta	»	\$200	60 »
» » » .....	1890 a 1892	»	»	\$300	1 marco 25 pf.
» » » .....	1890 a 1892	Amarella esverdeada	»	\$500	2 marcos.
» » » .....	1884 a 1888	Lilaz	Algarismo no centro	\$700	3 »
» » » .....	1890 a 1892	Chocolate claro	Cruzeiro	\$700	2 »
» » » .....	1890 a 1892	Chocolate escuro	»	\$700	4 »
» » » .....	1890 a 1892	Amarella clara	»	\$500	4 »
» » » .....	1890 a 1892	Amarella escura	»	\$500	4 »
Sello de jornaes.....	1891 a 1893	Azul	Cruzeiro e Pão de Assucar	\$010	5 pfennig.
» » » .....	1891 a 1893	Verde	» »	\$020	8 »
» » » .....	1890	Parda	Jornaes	\$050	10 »
» » » .....	1891 a 1893	Verde	Cruzeiro e Pão de Assucar	\$050	15 »
» » » .....	1890	Violeta	Jornaes	\$100	40 »
» » » .....	1891	Vermelha lilaz	»	\$100	30 »
» » » .....	1889	Amarella	»	\$200	1 marco 25 pf.
» » » .....	1890	Preta	»	\$200	1 marco.
» » » .....	1889	Amarella	»	\$300	1 marco e 50 pf.
» » » .....	1890	Carmim	»	\$300	2 » »
» » » .....	1889	Amarella	»	\$500	2 » »
» » » .....	1890	Verde	»	\$500	2 marcos.
» » » .....	1889	Amarella	»	\$700	4 marcos e 50 pf.
» » » .....	1890	Azul	»	\$700	3 marcos.
» » » .....	1889	Amarella	»	\$500	5 »
» » » .....	1890	Chocolate	»	\$500	4 »
Sobre-cartas .....	1867	Preta	Cabeça do Imperador	\$200	1 marco e 20 pf.
» » .....	1889 a 1890	»	Cabeça do Imperador (dous formatos)	\$200	1 marco.
» » .....	1887	Vermelha	Cabeça do Imperador	\$300	2 »
» » .....	1889 a 1890	»	Cabeça do Imperador (dous formatos)	\$300	1 marco e 50 pf.
Carta-bilhete .....	1883	Verde em verde claro	Cabeça do Imperador	\$200	1 » »
» » .....	1886	» » »	» »	\$200	1 » »
» » .....	1889	Carmim em branco	» »	\$080	55 pfennig.
» » .....	1891 a 1894	Encarnado e azul em rosa	Allegoria republicana	\$080	50 »
Bilhete-postal simples.	1889	Azul	Cabeça do Imperador	\$010	30 »
Cintas.....	1889	Violeta	» »	\$020	20 »
» .....	1889	Azul	» »	\$040	30 »
» .....	1889	Chocolate	» »	\$060	50 »

Sub-Directoria, 3 de março de 1898.—O sub-director, Feliciano Gonzaga.

## EDITAES

## Tribunal Civil e Criminal

## CAMARA CIVIL

De citação, com o prazo de 30 dias, feita a D. Rufina Soares Torres de Abreu, inventariante do finado José Luiz Pinto de Abreu

O Dr. Ataulfo Napolos de Paiva, juiz da Camara Civil do Tribunal Civil e Criminal nesta Capital Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 30 dias virem que, por parte do Dr. curador geral de orphãos, me foi requerida a citação de D. Rufina Soares Torres de Abreu, inventariante dos bens do finado José Luiz Pinto de Abreu, para dar andamento ao inventario, o que foi por mim deferido. Pelo que é chamada a este juizo. E para que chegue ao seu conhecimento e não allegue ignorancia, mandei passar o presente e mais dous de igual teor, que será publicado pela imprensa, e affixado pelo porteiro dos auditorios, do que lavrará a respectiva cortidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 23 de março de 1898. E eu, Vicente de Paula Bastos, escrivão, o subscrevi.—Ataulfo Napolos de Paiva.

## CAMARA COMMERCIAL

De convocação de credores da massa fallida de Augusto Pinto de Mesquita, para reunirem-se na sala dos despachos deste juizo, à rua da Constituição n. 17, no dia 11 do proximo mez de abril, à 1 hora da tarde, afim de verificarem os creditos, e, approvados, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta ou formar-se o contracto de união.

O Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital de convocação virem, que, correndo por esta Camara Commercial e cartorio do escrivão que este subscreve, o processo da fallencia de Augusto Pinto de Mesquita, ora por parte dos syndicos foi apresentada a petição do teor seguinte:—Ilm. Sr. Dr. Montenegro.—Dizem os syndicos da fallencia de Augusto Pinto de Mesquita que achando-se junto aos autos o exame de livros procedido pelos peritos nomeados, veem requerer a V. Ex. digno-se mandar citar por editaes os credores, o Dr. curador fiscal e o fallido, para, em dia e hora designados, virem verificar os creditos

e proseguir-se nos demais actos da fallencia. Pede deferimento.—E. R. C.—Rio, 3 de março de 1898.—O advogado, Elisojo de Araújo. Por procuração de Mauricio Grumbach & Comp.—Julio Dreyfus. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor total de 300 réis. Sobre o que proferi o seguinte despacho:—Sim. Rio, 10 de março de 1898.—Montenegro. Em virtude do despacho acima passou-se o presente e a convocação de credores da massa fallida de Augusto Pinto de Mesquita, para reunirem-se na sala dos despachos deste juizo, à rua da Constituição n. 17, no dia 11 do proximo mez de abril, à 1 hora da tarde, afim de verificarem os creditos, e, approvados, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta ou formar-se o contracto de união. Para constar e chegar a noticia a todos, mandei passar este e mais tres de igual teor, que serão publicados no Diario Official e no Jornal do Commercio e affixados na forma da lei, de cuja affixação o porteiro dos auditorios lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 17 de março de 1898.—E eu, Antonio Lopes Domingues, escrivão o subscrevi.—Caetano P. de Miranda Montenegro.

Gusmão Lima,  
do Federal.  
por parte da justiça pu-  
e por este juizo recebida  
ncia pela qual o denunciado Pedro  
es tem de ser processado como in-  
o art. 303 do Código Penal; e porque  
onha sido possível citar pessoalmente a  
esse acusado em razão de não ser encontra-  
do nem delle haver noticia, o cito pelo pre-  
sente, para, depois de findo o prazo de 20 dias,  
comparecer á primeira audiencia deste juizo  
e ás consecutivas, até final preparo, afim de  
assistir á inquirição de testemunhas e se ver  
processar pelo dito crime, e bem assim a  
comparecer á primeira sessão da junta cor-  
recional, depois de preparado o processo,  
afim do ser julgado, tudo sob pena de reve-  
lia. As audiencias realizam-se diariamente  
ás 10 horas, e as juntas correcionaes reu-  
nem-se ás sextas-feiras, ás 12 horas. E para  
constar ao dito acusado, mandei passar o  
presente edital, que será affixado no logar  
do costume, 8ª pretoria.—Eu, João Dalmacio  
do Espirito Santo, o escrevi.—*José Ferrão de  
Gusmão Lima.*

De praça

Em praça do juizo federal, que terá logar no  
dia 2 do corrente ao meio-dia, á rua da  
Constituição n. 57 A, serão arrematados os  
bens seguintes, penhorados pela Fazenda Na-  
cional a Silva & Pinna:

O predio, terreno e chalet á rua Goyaz  
n. 65 (onde funciona a fabrica).

Os machinismos da fabrica de preparpar  
fumo, constantes de um locomovel a vapor,  
uma machina para cortar fumo, forno e tor-  
rador, peneira a vapor, rebolo, balança ro-  
mana e taboleiros, 30 fardos de fumo e  
12 saccos com fumo, tudo avallado em  
26:187\$000.

Avallação no cartorio do escrivão do 1º ofi-  
cio. Está conforme.— O escrivão, *Antonio  
Rodrigues Gonçalves de Macedo.*

6ª Pretoria

De praça para venda de bens moveis, com o  
prazo de 10 dias

O Dr. Bernardo Jacintho da Veiga, sub-  
pretor da 6ª Pretoria do Districto Federal.

Faço saber aos que o presente edital de  
praça, para venda de bens moveis, com o  
prazo de 10 dias virem, que, no dia 11 do mez  
de abril proximo futuro, á rua do Cattete  
n. 7, casa das audiencias deste juizo, ao  
meio-dia, e d'pois da audiencia do costume,  
o official de justiça de semana, servindo de  
porteiro dos auditorios, ha de trazer a pu-  
blico prégação de venda e arrematação a quem  
mais der e maior lance offerecer, acima da  
avalliação, os bens seguintes: uma commoda  
de jacarandá, obra antiga, por 20\$; uma  
commoda de vinhatico (guarda-roupa), por  
30\$; uma estante, de ferro, para livros, por  
10\$; duas cadeiras de braços, usadas, por  
10\$; um lavatorio, de vinhatico, com pedra  
marmore e espelho, por 40\$; bacía, jarro e  
pertencas de louça para o mesmo, por 10\$;  
cinco jarras differentes, de porcellana, por  
5\$; um lampeão de metal para kerosene, por  
15\$; um espelho quadrilongo, por 25\$;  
duas escarradeiras antigas de porcellana, por  
5\$; 118 volumes de diversos tratados de  
medicina, usados, estando alguns estragados  
e incompletos, por 59\$; dous quadros com re-  
tratos, por 3\$; um etagere de vinhatico e pedra  
marmore, muito usado, por 30\$; um guarda-  
louça de vinhatico usado, por 40\$; um pe-  
queno lote de louça branca, para almoço e  
juntar (30 peças) por 10\$; duas compoteiras,  
12 copos para agua e 12 calices para vinho,  
por 20\$; dous licoreiros de vidro, com de-  
feito, por 5\$; um pequeno aparelho para  
café, com sete peças, por 5\$; tres garrafas  
de vidro branco, sem rolhas, por 2\$; oito  
colheres de Christoffle, para chá, por 4\$; uma  
espada de official do exercito, com bainha de  
couro e metal, por 20\$; um par de dragonas  
de capitão, usadas, por 30\$; um anel de  
medico, com pequenas pedras de brilhantes,

por 80\$; um relógio de ouro, corrente  
e medalha do mesmo metal, por 120\$;  
um par de botões de punhos, de ouro, por  
10\$; um par de bixas, antigas, de ouro,  
por 5\$; uma pequena medalha de ouro,  
com camapheu por 5\$; um pequeno re-  
lógio estragado, de ouro ordinario, para  
senhora, por 10\$; uma pulseira de ouro  
com pequenas pedras, por 40\$; uma pul-  
seira de ouro (lembrança) com nma pequena  
pedra de brilhante, por 50\$; uma pulseira  
de ouro, com tres pequenas pedras de bri-  
lhante, por 70\$; uma pequena carteira de  
algiebra e diversos ferros para cirurgia,  
todos usados, por 50\$; uma mesa elastica de  
vinhatico, com tres taboas usadas, por 40\$;  
perfazendo tudo a quantia total de 875\$.  
Cujos bens pertencem ao espolio do Dr. Al-  
fredo Augusto Gama e vão á praça a reque-  
rimento do inventariante do mesmo espolio  
Manoel de Gouvêa Corrêa. Por isso, convido  
a todas as pessoas que nos mesmos bens que-  
ram lançar a comparecer em o dia, hora e  
lugar acima designados. E para constar  
mandei passar o presente, que será affixado  
no logar do costume e publicado pela im-  
prensa. Dado e passado nesta Capital Federal,  
aos 28 dias do mez de março de 1898. E eu,  
Pedro Rodrigues Silva, escrivão, o subcrevo,  
*Bernardo Jacintho da Veiga.* Estão colladas  
devidamente inutilizadas duas estampilhas  
no valor de 2\$100. Está conforme.— O escri-  
vão, *Pedro Rodrigues Silva.*

15ª Pretoria

De citação com o prazo de 20 dias

O Dr. Joaquim Moreira da Silva, juiz da  
15ª pretoria:

Faço saber aos que o presente edital virem  
ou delle conhecimento tiverem, que, correndo  
por este juizo um processo-crime em que é  
autora a Justiça e réo João Antonio, não foi  
o mesmo encontrado para o fim de ser citado  
para se ver processar como incurso no  
art. 303 do código penal, visto como se au-  
sentou para logar incerto, pelo que, cito-o e  
chamo-o para, no prazo de 20 dias, compare-  
cer neste juizo afim de se ver processar e  
julgar, sob pena de revelia. Este juizo fun-  
ciona á estrada de Santa Cruz, freguezia de  
Campo Grande, e as audiencias teem logar ás  
terças e sabbados, ás 11 horas da manhã e as  
sessões das juntas correcionaes, ás quintas-  
feiras, ás 11 horas da manhã. E para con-  
star, mandei passar o presente, que será  
affixado no logar do costume e publicado no  
*Diario Official.* Dado e passado nesta fre-  
guezia de Campo Grande, aos 28 de março  
de 1898.—E eu, Jorge Gonçalves de Pinho,  
escrivão, o subcrevi.— *Joaquim Moreira da  
Silva.*

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos corre-  
tores de fundos publicos e  
particulares da Capital Fe-  
deral

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/o	A' vista
Sobre Londres.....	6 d.	5 63 64
Sobre Paris.....	14589	14592
Sobre Hamburgo.....	14962	14966
Sobre Italia.....	—	14534
Sobre Nova-York.....	—	81280

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apoheas	
Apolices geraes miudadas, de 5 %	750\$000
Ditas geraes de 1:000\$, de 5 %	700\$000
Ditas convertidas de 1:000\$, de 4 %	1:000\$000
Citua de Empréstimo Nacional de 1895, port.	745\$000
Ditas idem de 1895, non.	300\$000
Citua de Empréstimo Municipal de 1896, port.	153\$000
Ditas idem de 1896, non.	153\$000
Ditas idem Nacional de 1897, de 6 %	820\$000
Apolices convertidas de 1:000\$, de 4 %, para o 1º dia de transferencia, ....	955\$000

Bancos

Banco Hypothecario do Brasil.....	42\$000
Dito da Lavoura e do Commercio.....	87\$000

Companhias

Comp. União Sorocabana-Ituana, 20 %	58000
Dita Ferro Carril Jardim Botânico.....	110\$000
Dita Tecidos Aliança.....	195\$000
Dita Progresso Industrial do Brasil....	200\$000

Debentures

Debs. do Banco de Credito Movei.....	291500
Ditos União Sorocabana Ituana, 1ª série	52\$500

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 30  
de março de 1898 — O syndico, *Thomas Rabello.*

AVISO

O Sr. corretor Antonio Teixeira Fontoura, autorizado  
por alvará de Sr. Dr. juiz da 1ª pretoria, venderá em  
Bolsa, no dia 9 de abril proximo, 70 apolices geraes  
de 1:000\$ e 5 %, pertencentes a espolio.  
Secretaria da Camara Syndical, 30 de março de 1898.  
—O syndico, *Thomas Rabello.*

O corretor Fernando Alvares de Souza, autorizado  
por alvará do Ex. Sr. Dr. Atau'phe Napoleo de Paiva,  
juiz da Camara Commercial, venderá em B'rsa no dia 9  
de abril proximo 12 apolices de Estado do Rio de Ja-  
neiro de valor nominal de 500\$ cada uma e juro de  
6 %.  
Secretaria da Camara Syndical, 30 de março de 1898.  
— *Thomas Rabello, syndico.*

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Manufactura de  
Seda

ACTA N. 2.—DA SESSÃO EXTRAORDINARIA DA  
ASSEMBLÉA GERAL DOS SRs. ACCIONISTAS,  
EM 30 DE DEZEMBRO DE 1897

Presidencia do Sr. Gustavo Borges

Às 11 horas da manhã, no escriptorio da  
companhia, reuniram-se os Srs. accionistas,  
representando o numero de 750 acções e que  
subcrevem esta acta.

O Sr. presidente da companhia declara  
aberta a sessão e convida para presidil-a o  
Sr. Gustavo Borges, que por sua vez convida  
para secretarios os Srs. Guilherme Vianna e  
Arthur Vianna.

Toma a palavra o Sr. Dr. Silva Telles, e  
expondo as circumstancias da companhia,  
que são, sem duvida, prosperas, demonstra a  
utilidade que á mesma advirá do augmento  
de seu capital.

Propõe, pois, a elevação do capital social  
a 200:000\$, isto é, o augmento de 40:000\$,  
dividido em 200 acções do valor de 200\$ cada  
uma, ficando assim o capital da companhia  
representado por 1.000 acções.

Esta proposta é assignada pela directoria  
e pelo conselho fiscal e remetida á mesa  
para ser submettida á deliberação da assem-  
bléa ora reunida.

Posta em discussão a proposta apresentada,  
toma a palavra o Sr. Guilherme Vianna que,  
na sua qualidade de gerente, expõe com cla-  
reza a vantagem da medida em discussão.

Não havendo mais quem pedisse a palavra,  
foi encerrada a discussão e posta a votom a  
proposta, sendo approvada por unanimidade  
de votos.

O Sr. presidente da sessão proclama ele-  
vado o capital nominal da companhia a  
200:000\$000.

Pede a palavra o Sr. gerente Guilherme  
Vianna e diz que, uma vez approvada a me-  
dida que provocou a convocação desta as-  
sembléa, declara que já tem em seu poder  
uma lista de subscriptores para as 200 ac-  
ções novas a emitir, que pede para ler, e  
compõe-se das seguintes nomes:

- Dr. Antonio de Azeredo, 75 acções a  
15:000\$000.
  - Dr. Severo José de Souza Lima, 75 ditas,  
15:000\$000.
  - Dr. Antonio Gonçalves Pereira da Silva,  
50 ditas, 10:000\$000.
- Diz mais que a sua convicção é firme e  
que a companhia tem grande futuro diante



de si, seus productos já são procurados e faz-se sentir já o credito de que gozam até nos Estados; pensa que, entretanto, o capital é restricto por demais a prestando conseguir um emprestimo em boas condições; feito o que, poderá a empresa enfrentar com os embaraços que acaso sobrevenham, em seu caminho.

Fica, assim, a assembleia desle já no conhecimento de que se acia subscripto todo o capital da companhia.

O Sr. presidente declara achar-se esgotado o assumpto da presente convocação, ficando, em virtude de deliberação tomada, alterado o art. 5.º dos estatutos, na parte em que é fixado o capital da companhia.

Em seguida, e em satisfação do art. 15 dos nossos estatutos, procede-se à eleição do novo conselho fiscal, que fica assim representado: Senador Dr. Antonio F. de Azeredo.

Dr. Severo José de Souza Lima.

Dr. Antonio Gonçalves Pereira da Silva. Proclamados estes, convida o Sr. 1.º secretario a redigir a presente acta, que ficará assignada, pelos accionistas presentes, bem como a mandar fazer no *Diario Official* as publicações que, por ventura sejam exigidas pela lei que regula esta materia.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente da assembleia, agradecendo aos Srs. accionistas presentes a honra que lhe fizeram, levanta a sessão.—Augusto C. da Silva Telles.—Eduardo dos Guimarães Bonjean.—Eduardo Capitani.—F. R. Moura Escobar.—Amedeu Gonella.—Gustavo Borges.—Arthur Vianna.—Guilherme José da Costa Vianna.—Margarida dos Guimarães Bonjean.—Francisca dos Guimarães Bonjean.—Julia da Costa Vianna.—Antonietta Foyanini Capitani.

### Associação Luso-Americana Financiam Beneficente

#### ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Aos 27 dias do mez de março de 1898, na sala da Associação Luso-Americana Financiam Beneficente, à rua da Assembleia n. 95, teve lugar a assembleia geral presidida pelo Sr. J. A. Dias de Guimarães, servindo de secretarios os Srs. Gustavo de Alvarenga e coronel Cypriano José Pires Fortuna.

Expostos os fins da assembleia pelo presidente, foram approvadas as seguintes propostas: «Os abaixo assignados, associados da Associação Luso-Americana Financiam Beneficente, propõem que os seus estatutos sejam ampliados da seguinte forma:

No art. 3.º, § 2.º, supprimam-se as palavras «e bem assim uma mensalidade de 30\$. durante o prazo de seis mezes—altere-se o final do mesmo paragrapho no que se refere a quantia, como se segue:—«podendo adiantar por conta do associado até a quantia de 3:000\$, segundo o titulo que possuir.

Art. 8.º No final do art. onde se lê: «No engrandecimento da Patria Brasileira,—acrescente-se «e Portuguesa.

Art. 9.º Façam-se as seguintes alterações, clausula 3.ª, diga-se:—«por titulo de socio remido geral ou graduado.»

Art. 10. Deve ser assim redigido: «Para ser socio benemerito, satisfeito o preceituado no art. 7.º, o pretendente fará doação de 1:000\$ por uma só vez, gradativamente até 10:000\$000.

Art. 11. Altere-se o final: «o pretendente fará doação de 50\$ de uma só vez até a quantia de 5:000\$000.»

Art. 12. Redija-se desta maneira: «Para ser socio remido geral ou graduado pagará de uma só vez a quantia de 100\$ a 400\$000.»

Art. 13. Onde se lê: «pagará no acto da inscripção 30\$, diga-se—«pagará no acto da inscripção de 10\$ a 100\$, e supprima-se o seguinte: «mas dentro de dous annos depois da inscripção.»

Art. 15. Onde se lê: «maiores de 21 a 50 annos, diga-se de 21 a 70 annos» e altere-se o final: «Os menores de 1 a 20 annos, sendo abonados por seus paes ou tutores.»

Art. 20. Diga-se: A assembleia geral dos socios convocada pelo presidente da associa-

ção organizará o seu congresso, sendo o poder soberano da Associação resolverá de accordo com os estatutos.»

Art. 21. Diga-se: «A assembleia geral da Luso-Americana, pelo orgão de seu congresso, incumba especialmente, etc. (o mais como está).»

Art. 23. Em vez de outubro, diga-se junho de cada anno.

Art. 24. Supprima-se o cargo de thesoureiro, cujas funcções serão exercidas pelo presidente e na falta por quem de direito. Acrescente-se: «Os directores prestarão uma caução de 5:000\$ a 10:000\$000.

Art. 28. Supprima-se a palavra—gratuitamente, pela de—remunerados—commissionalmente.

Art. 40. Que o conselho de consulta passe a denominar-se—Conselho de Notaveis—cujas attribuições versarão exclusivamente sobre a Secção Humanitaria, e será composto de cinco membros.

Art. 45. Acrescente-se: «amortizal—os periodicamente.»

Art. 46. Acrescente-se «e aquelles em quem se verificar molestias incuraveis.»

Art. 48. Que o associado, uma vez eliminado, perca todo o capital com que tiver entrado para a associação, revertendo essas importancias em favor do fundo humanitario.

Art. 49. Substitua-se por este:—«A associação creará uma Ordem Humanitaria que se denominará—Legião de Honra Luso-Americana—e assim como as veneras de benemerencia e diplomas titulares e ajuda medalhas de distincção e de merito, serão de ouro, prata e bronze, que serão conferidas a todas as pessoas que tenham prestado serviços a esta Associação, à Patria e à Humanidade.

Art. 51. Disposição especial. Em vez da palavra—liquida—diga-se: geral.

Sala das sessões, 27 de março de 1898.—Samuel Figueiredo.—Gustavo de Alvarenga.—Augusto de Castro Guimarães.—Dr. Manoel Lopes de Mattos.—Domingos José de Almeida.—Cypriano José Pires Fortuna.

Foi tambem approvada uma proposta de emprestimo até 500:000\$ para ser applicado em construcções prediaes, vencendo o juro de 5%, ao anno, amortizados periodicamente em favor dos associados.

Foi tambem approvada uma proposta, em commemoração ao progresso e desenvolvimento da Luso-Americana, que os associados da antiga Liga Portuguesa, cujos direitos hejam perdido por acto da assembleia de 24 de junho do anno findo, para que lhes seja facultado, durante o corrente anno, o poderem regulamentar-se nesta associação, uma vez que se justificarem perante a directoria.

Tambem foi approvado que o Sr. presidente em viagem para a Europa fosse encarregado de entregar o diploma de honra titular a Sua Magestade Fidelissima D. Carlos, rei de Portugal, com os necessarios poderes representar esta associação e organizar em Lisboa os membros da respectiva commissão, que será composta de illustres consocios residentes naquelle Reino, commemorando por esta forma o centenário da India.

Procedendo-se à eleição, foram eleitos: Secretario, Dr. José Teives de Alencar.

Conselho fiscal: Dr. Manoel Lopes de Mattos, Domingos José de Almeida e Augusto do Couto Magalhães.

Supplentes: Conde de Cedofeita, Januario Zomeiro e José Ferreira da Costa Pinto.

Em seguida a assembleia, sob proposta dos Srs. João da Silveira Cardoso, Domingos José de Almeida e coronel Cypriano José Pires Fortuna, acclamou unanimemente presidente inamovivel da associação o Sr. Joaquim Antonio Dias de Guimarães, pelos relevantes serviços que tem prestado a associação.

O Sr. presidente propõe a assembleia approva, que fosse lançada em acta um voto de louvor aos poderes constituídos, personificados no nosso illustre consocio graduado o venerando Dr. Prudente de Moraes, Presidente da Republica, à imprensa, ao Dr. Manoel Lopes de Mattos, Samuel Figueiredo, conde de Cedofeita, Gustavo de Alvarenga e Domingos de Almeida, pelos relevantes serviços prestados a esta associação.

O Sr. Samuel approve, que a assignar a presente acta.

Nada mais havendo a sessão levantou a sessão, Alvarenga, secretario, lavrei e assigne acta com os demais membros

Sala das sessões, 27 de março de 1898.—Joaquim Antonio Dias de Guimarães.—Cypriano José Pires Fortuna.—Gustavo de Alvarenga.

## ANNUNCIOS

### Banco Hypothecario do Brazil

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral especial, no dia 15 de abril proximo vindouro para, de accordo com a resolução tomada pela assembleia geral ordinaria de 23 do corrente, em virtude de proposta do conselho fiscal, elegerem um director na forma do § 4.º do art. 61 dos estatutos.

De conformidade com os §§ 1.º e 2.º do art. 60 dos mesmos estatutos, ficarão suspensas as transferencias de accções do dia 5 de abril, inclusive, até ao da referida assembleia, devendo as procurações ser apresentadas na secretaria do banco dous dias antes da reunião; sob pena de não produzirem effeito.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1898.—O director-secretario, João Paiva Anjos Esposti.

### Companhia Fabril Brasileira

A disposição dos Srs. accionistas acham-se no escriptorio desta companhia, à rua do Hospicio n. 3 B, os documentos a que se refere o art. 147, do decreto n. 431, de 4 de julho de 1891, visto terem os mesmos Srs. accionistas de reunir-se em assembleia geral ordinaria no proximo mez de abril.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1898.—O director-geral, Joaquim José de Souza Guimarães.

### Empreza Industrial Brasileira

Tendo de se realizar a assembleia geral ordinaria desta empreza a 30 do mez entrante, achou-se desde já a disposição dos Srs. accionistas todos os documentos a que se refere o art. 147, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1898.—Candido Caetano Ferraz.

### Banco da Republica do Brazil

#### ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Convido os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria no dia 12 de abril proximo futuro, ao meio-dia, no salão do banco, para, na forma dos estatutos, ser-lhes apresentadas as contas do anno bancario findo em 31 de dezembro, com o parecer da commissão fiscal.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1898.—Affonso A. M. Penna, presidente.

### Banco da Republica do Brazil

#### TRANSFERENCIAS DE ACCÇÕES

De ordem do Sr. presidente, faço publico que, do dia 23 do corrente inclusive até o da reunião dos Srs. accionistas em assembleia geral ordinaria, ficam suspensas as transferencias de accções deste banco.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1898.—O secretario do Banco, J. G. Pcego Junior.